

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

ÚRSULA LEHMKUHL CARREIRÃO

**IRMÃOS EM ABRIGOS:** possibilidades e limites para o resgate do direito à  
convivência familiar e comunitária.

FLORIANÓPOLIS  
2005

ÚRSULA LEHMKUHL CARREIRÃO

**IRMÃOS EM ABRIGOS:** possibilidades e limites para o resgate do direito à convivência familiar e comunitária

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Catarina Maria Schmickler.

FLORIANÓPOLIS  
2005

## ÚRSULA LEHMKUHL CARREIRÃO

**IRMÃOS EM ABRIGOS:** possibilidades e limites para o resgate do direito à convivência familiar e comunitária

Dissertação aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Mestrado, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2005

### BANCA EXAMINADORA:

---

Prof <sup>a</sup> Dra. Catarina Maria Schmickler - CSE/DSS/UFSC	Presidente
---	------------

---

Prof <sup>a</sup> Dra. Josiane Petry Veronese	CCJ/DIR/UFSC	Membro
---	--------------	--------

---

Prof <sup>o</sup> Dra. Marli Palma Souza – CSE/DSS/UFSC	Membro
---	--------

## DEDICATÓRIA

À minha família de origem, que me proporcionou valorizar os laços fraternos.

Minha tia materna Heloísa Schaefer José, tratada pelos sobrinhos como “tia Isa”, a exemplo de outras irmãs e primas, registrou em livro a sua memória da vida familiar, dos casamentos dos seus avós até a história construída com os pais dela e os nove irmãos, de Lages / SC, até o momento em que a família mudou-se para São José / SC, em 1938.

Entreguei um exemplar deste livro a cada um dos meus filhos, na intenção de que eles possam, conhecendo um pouco da história familiar, sobretudo de manutenção dos vínculos que os antecedem, ter bases para a busca individual por caminhos também felizes.

Do livro, destaco o capítulo em que a tia Isa revela os mistérios que cercavam o nascimento dos irmãos, episódio muitas vezes contado por minha mãe, Maria Lucy que, mesmo sendo a primogênita dos irmãos, à época ficava com muita pena das crianças que nasciam durante o inverno em Lages:

Ao levantarmos, pela manhã, já sentimos logo o cheirinho de canja de galinha, sinal de que havia nenezinho por perto e Sia Miguelina na cozinha. Papai veio ao nosso encontro, todo contente e nos convidou para ver o irmãozinho, bem clarinho que já estava aconchegado entre os braços de mamãe, toda animada e sorridente, recostada nos travesseiros. Para alívio de mamãe, ante as clássicas e curiosas perguntas sobre a origem dos nenês, chegaram, pelo correio, uns cartões postais lindos, não sei quem mandou, em gravuras coloridas, que mostravam um menino louro, com carinha de anjo, sentado dentro de um repolho. Acho que foram as Malvinas, amigas da família de mamãe em São José que mandaram para ela. O menino era a carinha do João José. Correu então, entre nós, a notícia de que, nem só as cegonhas traziam os nenês, mas também os repolhos tinham esse privilégio de trazê-los, no meio das plantações. Essa idéia gerou um pouco de confusão em nossa cabeça, mas o importante é que os cartões trouxeram uma linda mensagem e o João José era uma gracinha. Esses postais corriam de mão em mão, durante muitos anos e acho que se perderam em nossa mudança mais tarde. (JOSÉ, Heloísa Schaefer. **O que Guardamos no Coração**. Florianópolis: Editora Pallotti, 2004).

## AGRADECIMENTOS

Através deste espaço, rendo-me ao desejo de registrar meu apreço a algumas das pessoas que oportunizaram meu aprendizado.

Agradeço, então, ao suporte que me foi proporcionado pelo Carreirão, pela Luiza e pelo Felipe, dos quais ganhei massagens, carinhos, compreensão por me ausentar de alguns passeios e incentivo para novos aprendizados.

A Deus, que me proporcionou talentos que espero poder devolver com lucros.

A Professora Dra. Catarina Maria Schmickler, pela maneira carinhosa e competente com que sempre me orientou, bem como pelos seus *olhos de águia*, atentos a cada momento, antes e durante a pesquisa, bem como na elaboração deste trabalho. Através dela, reconheço a excelência do quadro de professores do Curso de Pós-Graduação em Serviço Social da UFSC e a disponibilidade de orientação de cada professor para comigo. Preciso destacar que cursar este mestrado se deu, em grande parte, pelo incentivo que me foi proporcionado pela Professora Dra. Heloísa José Oliveira, minha prima Isinha, de quem *herdei* o gosto pela profissão.

Às professoras Dra. Josiane Petry Veronese e Dra. Marli Palma Souza, pelas contribuições quando da qualificação do projeto de pesquisa e por ocasião da defesa da dissertação.

A todos os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos de Florianópolis que se propuseram a participar deste estudo, seja através de entrevistas ou por disponibilizarem documentos para que pudéssemos conhecer e analisar a realidade em que estão inseridos os grupos de irmãos abrigados e a complexidade que envolve, também, o fazer profissional dos

representantes institucionais. Meu reconhecimento e carinho, sobretudo às colegas assistentes sociais.

Aos meus amigos de sempre.

De maneira especial, registro minha satisfação pelas novas amizades formadas no mestrado, principalmente pelas horas de estudo em grupo, pela partilha de brincadeiras e estímulos com a Adriana, a Rita, a Vera Inês e a Beatriz. Para a Vera Inês um reforço diferenciado, pois além da troca de incentivo e bibliografias, pude trocar referências de massagistas – pois cursar mestrado pode proporcionar, também, dores nas costas – e receitas para manter o astral em alta.

## RESUMO

É objeto desta dissertação o atendimento prestado aos grupos de irmãos que se encontram com medida de proteção em programas de abrigo no município de Florianópolis/SC, no período de agosto de 2002 a dezembro de 2004. Objetivou-se analisar as possibilidades e limites de os grupos de irmãos serem mantidos juntos e de resgatarem o direito à convivência familiar e comunitária, assim como contribuir para a formulação e a operacionalização de políticas públicas direcionadas preponderantemente à manutenção ou construção de vínculos familiares. A pesquisa exploratória, de caráter quali-quantitativo, foi realizada a partir de entrevistas com 10 representantes do Sistema de Garantia de Direitos no âmbito municipal, Sistema este elaborado pelo Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – CENDHEC e adotado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Foram também estudadas fontes documentais primárias, ou seja, 111 prontuários de irmãos abrigados, assim como 30 autos judiciais. As informações colhidas através das entrevistas privilegiaram as concepções e modos de operar a política de atendimento aos direitos desse segmento da população, tendo como parâmetro os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a preservação de vínculos familiares e de não desmembramento de grupos de irmãos. A partir dos prontuários pôde-se traçar um perfil dos grupos de irmãos atendidos no período estudado, constatar quais atendimentos lhes foram prestados, assim como a seus familiares e, nos autos judiciais, identificamos algumas variáveis que influenciaram nas tomadas de decisões acerca de seus destinos, com destaque para a influência das relações institucionais entre integrantes do Sistema. Identificamos que a preservação dos grupos de irmãos em programas de abrigo está condicionada àqueles que têm a mesma faixa etária e o mesmo sexo, inviabilizando a manutenção ou construção de vínculos assim como o resgate do direito de viver em família. Os resultados apontaram que: o direito à convivência familiar e comunitária de grupos de irmãos não foi motivo de debate no período pesquisado; as relações inter-institucionais precisam ser melhor estabelecidas para a promoção, defesa e controle deste direito; há limitação no atendimento aos direitos dos grupos de irmãos e de suas famílias por parte dos programas municipais, pois Florianópolis não tem uma política voltada à desinstitucionalização de crianças e adolescentes abrigados o que tem levado à uma análise caso a caso. Há, também, dificuldades para a realização de estudos sociais e de acompanhamento a todas as famílias de abrigados, contribuindo para a ausência de

subsídios para as tomadas de decisões pelos órgãos situados no eixo da Defesa. Conclui-se que devem ser revistas as lógicas institucionais e individuais, levando-se em consideração os princípios que regem a medida de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária.

**Palavras-chave:** Irmãos, Abrigos, Convivência Familiar e Comunitária, Sistema de Garantia de Direitos.



## ABSTRACT

This dissertation is a study of the attendance provided to groups of siblings who were under protective measures in shelter programs in the municipality of Florianópolis, SC, from August 2002 - December 2004. It sought to analyze the possibilities for and limits to groups of siblings being kept together and to recuperate the right to remain with their family and in their community. It also sought to contribute to the formulation and enactment of public policies aimed mostly at maintenance or construction of family ties. The exploratory study, of a qualitative and quantitative nature, was based on interviews with 10 representatives of the municipal System to Guarantee Rights. This system was created by the Dom Helder Câmara Center for Social Studies and Action – CENDHEC and adopted by the National Council for the Rights of Children and Adolescents – CONANDA. Primary documents were also studied, including the records of 111 siblings in shelters, as well as the court records of 30 cases. The information collected through interviews focused on the concepts and forms used to implement the policy to care for the rights of this segment of the population, using as a parameter the principles of the Statute for Children and Adolescents concerning the preservation of family ties and of separation of sibling groups. The records allow tracing the profile of groups of siblings attended in the period studied, determine which services were provided, as well as those provided their families. The judicial records allow identifying some variables that influence the decisions about their destinations, with an emphasis on the influence of institutional relations between members of the System. We found that the preservation of groups of siblings in shelter programs is offered to those that have the same age range and gender, making nonviable the maintenance or construction of ties as well as the maintenance of the right to live in a family. The results indicate that the right of sibling groups to remain together and in their communities was not a subject of debate in the period studied. The study also found that interinstitutional relations need to be better established to allow the promotion, defense and control of this right. The defense of the rights of sibling groups and their families by municipal programs in Florianópolis is limited because the municipality has no policy aimed at deinstitutionalization of sheltered children and adolescents which has led to a case by case analysis. There are also difficulties in the realization of social studies and in the accompaniment of all the families of those in care. This causes an absence of support for decisions taken by the organs with principal responsibility for defending the rights of children. It was concluded that the institutional and individual concepts should be

reviewed, considering the principles that guide the type of shelter and the right to remain with family and in a community.

Key words: Siblings, shelters, Family and Community Proximity, System to Guarantee Rights.

## LISTA DE GRÁFICOS

1	Irmãos abrigados entre 2002 – 2004	87
2	Irmãos abrigados por idade	89
3	Atendimento às famílias por grupos de irmãos	92
4	Itinerários o programa de abrigo	95
5	Tempo de permanência dos irmãos em abrigos	98
6	Irmãos separados e irmãos em grupos	105

## LISTA DE TABELAS

1	Instituições que executam o regime de abrigo em Florianópolis	30
2	Motivos para abrigar	90
3	Composição dos grupos de irmãos	106
4	Encaminhamentos após a saída dos abrigos ou até agosto de 2005	107

## LISTA DE SIGLAS

ABTH	Associação Brasileira Terra dos Homens
CENDHEC	Centro Dom Helder de Estudos e Ação Social
CEJA	Comissão Estadual Judiciária de Adoção
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CT	Conselho Tutelar
COVMC	Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas
CRAMIS	Centros Regionais de Atenção aos Maus Tratos na Infância
FIA	Fundo para a Infância e a Adolescência
FORUM DCA	Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente
GAPA	Grupo de Apoio e Prevenção a AIDS
GEAAF	Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Florianópolis
IDES	Irmandade do Divino Espírito Santo
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
NAPS	Núcleo de Atendimento Psicossocial
OASF	Orientação e Apoio Sócio-Familiar
OSPC	Obras Sociais da Comunidade Paroquial de Coqueiros
PMF	Prefeitura Municipal de Florianópolis
SERTE	Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I – UM SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS PARA OS GRUPOS DE IRMÃOS	42
1.1 Concepções sobre o direito à convivência familiar e comunitária	54
1.2 Atendimento às famílias	57
1.3 Atendimento aos irmãos	66
1.4 Relações Inter-institucionais	75
1.5 Indicativos para mudanças	82
CAPÍTULO II – A VISIBILIDADE DOS GRUPOS DE IRMÃOS	86
2.1 Os grupos de irmãos retratados nos prontuários	86
2.2 Os grupos de irmãos retratados nos autos judiciais	112
CONSIDERAÇÕES FINAIS	143
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	155

## INTRODUÇÃO

Esta dissertação trata do atendimento prestado a grupos de irmãos a quem foi aplicada medida de proteção em regime de abrigo, no município de Florianópolis – Santa Catarina, tendo como co-protagonistas alguns integrantes do Sistema de Garantia de Direitos<sup>1</sup>, a quem é incumbida a responsabilidade pela prevenção à ameaça ou violação de direitos e seu subsequente resgate.

Com este trabalho objetivamos analisar as possibilidades e limites dos grupos de irmãos resgatarem o direito à convivência familiar e comunitária, procurando colher subsídios para a formulação e a operacionalização de políticas públicas.

Os aspectos a serem aqui evidenciados incidirão sobre o entendimento que os integrantes do Sistema<sup>2</sup> têm a respeito deste direito e as suas responsabilidades sobre as condições apresentadas aos grupos de irmãos para manterem vínculos familiares, quando abrigados. Entendemos que o direito à manutenção de vínculos familiares previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>3</sup> é extensivo aos grupos de irmãos abrigados, mesmo

---

<sup>1</sup> Proposta adotada e sistematizada pelo Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social / CENDHEC / Recife, a partir de elaboração de Wanderlino Nogueira Neto, em 1993. Atende ao cumprimento do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe: A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para tal efetivação, o Sistema se apóia em três eixos básicos: Promoção, Controle Social e Defesa. O “CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente passou a utilizar a expressão *sistema de garantia de direitos* para dar interpretação sistemática e teleológica do Estatuto” no ano de 1997, como balizadora da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (CENDHEC, 1999, p. 50-51). Nos referiremos a ele como “Sistema”.

<sup>2</sup> O CENDHEC utiliza o termo Sistema para designar o “conjunto de elementos articulados segundo um princípio de funcionamento comum” (CENDHEC, 1999, p. 388). O CENDHEC imagina o Sistema através de espaços, instrumentos e atores que interagem em cada eixo em particular e entre os eixos, de forma complementar e retroalimentadora. O diagrama elaborado pelo CENDHEC (1993) contendo a representação do Sistema encontra-se no Anexo A deste trabalho.

<sup>3</sup> Neste trabalho será referido como “Estatuto”.

que isto implique em subverter as lógicas institucionais que os separam por faixa etária e sexo.

A partir destas premissas, levantamos a seguinte questão norteadora: *Após a aplicação da medida de abrigo, quais as possibilidades e limites de grupos de irmãos serem mantidos juntos e de resgatarem o direito à convivência familiar e comunitária?*

É a partir da leitura do Estatuto que o Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social - CENDHEC considera imprescindível o estabelecimento de uma rede articulada entre os operadores da política de atendimento aos direitos pautada na co-responsabilidade dos integrantes dos três eixos do Sistema, a saber:

- Do **Eixo da Promoção** fazem parte os operadores das políticas sociais básicas e as de proteção especial, e têm por objetivos: “a deliberação e a formulação da ‘política de atendimento de direitos’ (ou de garantia de direitos), que prioriza e qualifica como direito o atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente, através das demais políticas públicas”. (CENDHEC, 1999, p. 96).

- Do **Eixo da Defesa** fazem parte, dentre outras organizações legalmente constituídas, o Poder judiciário, o Ministério Público, as Secretarias de Justiça, de Segurança Pública, os Conselhos Tutelares - CT e os Centros de Defesa. Os objetivos deste Eixo são: “a responsabilização do Estado, da Sociedade e da família, pelo não-atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos individuais ou coletivos das crianças e dos adolescentes. Ele assegura a exigibilidade dos direitos”. (CENDHEC, 1999, p. 98).



- Fazem parte do **Eixo do Controle Social** a sociedade civil organizada através de fóruns, as organizações não-governamentais, as entidades de atendimento direto, as entidades de classe e outras que deverão garantir:

A retaguarda dos representantes da Sociedade Civil Organizada nos espaços deliberativos, responsáveis pela gestão democrática da coisa pública. [...] pode ser um espaço de criação de instrumentos a serem imaginados e utilizados de acordo com as necessidades da sociedade civil, por exemplo, na vigilância, acompanhamento e monitoração de desempenho dos organismos governamentais responsáveis pela prestação dos serviços de proteção especial. (CENDHEC, 1999, p. 99).

Estes eixos, assim propostos, pretendem dar ao Estatuto, a concretude e a agilidade necessárias à operacionalização dos princípios<sup>4</sup> que são a sua base e motivo de constituição, quais sejam:

1. A prioridade absoluta na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, que advém da Convenção Internacional sobre o Direito da Criança;
2. A descentralização político administrativa do Estado. Sobre esta questão, Nogueira Neto (1999) assim se expressa:

[...] E para que isso aconteça é preciso que as instâncias públicas municipais (governamentais e não-governamentais) tenham capacidade de qualificar sua demanda, de serem propositivas, e não apenas reativas, de elaborarem seus próprios programas/projetos a partir de suas necessidades levantadas democraticamente, no bojo de planos elaborados a partir de diretrizes gerais formuladas em conjunto pelo governo e sociedade civil, como políticas públicas. Enquanto o pleito do município não ultrapassar a mera lamentação por mais verbas, em termos quantitativos, sem propostas legítimas e com capacidade de efetividade, de eficiência e eficácia, a descentralização político-administrativa e a municipalização nunca passarão de um sonho irrealizado. (NOGUEIRA NETO, apud CENDHEC, 1999, p. 43).

3. Participação da população através de suas organizações sociais representativas, tanto na formulação de políticas públicas, quanto no controle das ações, em

---

<sup>4</sup> Síntese baseada no texto de Nogueira Neto (apud CENDHEC, 1999, p. 39- 52)

todos os níveis (municipal, estadual e federal). Esta participação se dá, sobretudo, a partir da participação popular paritária nos Conselhos de Direitos, que segundo Nogueira Neto (Idem), são espaços institucionais públicos:

[...] previstos como *locus* da ‘mediação’ e não da cooptação ou do enfrentamento; estão previstos como *locus* da explicitação dos conflitos estruturais e da construção dos consensos mínimos conjunturais. Fora daí teremos a paralisia, o impasse, que talvez possa interessar à luta social, mas prejudica a luta institucional. (NETO, apud CENDHEC, 1999, p. 44).

Durante nosso percurso profissional como Assistente Social na área, aprendemos a reconhecer que ao estudarmos o regime de abrigo, as suas formas, os avanços e as dificuldades com que este vinha sendo operacionalizado no Estado de Santa Catarina, as situações das famílias das crianças e dos adolescentes abrigados, estávamos tratando também de política<sup>5</sup> e como tal, de relações institucionais.

A Lei n.º 8.069 de 13/7/1990 que dispõe sobre o Estatuto e que revogou o Código de Menores de 1979 – Lei n.º. 6.697, de 10 de outubro de 1979, representa, no Brasil, além do reconhecimento aos direitos de que são sujeitos crianças e adolescentes, um desafio na forma de pensar, formular, gerir políticas públicas voltadas a essa população. Tal desafio volta-se aos organismos que compõem o Sistema isto é, “espaços públicos institucionais e mecanismos de promoção e defesa de direitos e de controle social desses espaços e mecanismos” (CENDHEC,1999, p.37).

---

<sup>5</sup> O fazer política a que nos referimos baseia-se numa das implicações que Nogueira (2004) elenca quando trata da reforma do Estado: “[...] A política implica uma disposição (ética, existencial, intelectual) tanto dos indivíduos quanto nos grupos, para sair-de-si e pensar o outro: pensar portanto o conjunto dos interesses, a correlação de forças, o governo, a dominação, as necessidades e as possibilidades. Seu campo específico – aquele no qual ela revela sua virtude e sua potência – está *além das corporações*, que são por ela, porém, plenamente reconhecidas e assimiladas. Ela é essencialmente *política dos cidadãos* (Nogueira 2001), em que a coerção e o conflito não se separam do consenso, o particular não se contrapõe ao geral, o privado não hostiliza o público”. (NOGUEIRA, 2004, p. 62 – 63).

Esta responsabilidade sobre o presente e o futuro de crianças e adolescentes, através de reordenamento das práticas institucionais e individuais, deve ser partilhada, através de relações mais horizontais entre a sociedade, os gestores públicos, o Poder Judiciário, o Ministério Público, em que não se nega o poder das instituições representadas, mas se busca imprimir maior comunicação, troca de informações e subsídios sobre as situações em que se encontram crianças e adolescentes.

Para Garcia (1999),

Há um reordenamento que não é regido pela letra da lei, mas que obedece ao espírito da lei. É o reordenamento político, espaço de criação social essencial ao bom funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e ao aperfeiçoamento constante da democracia. É o reordenamento que dá continuidade ao enorme esforço de mobilização social que tornou vigente o direito insurgente. (GARCIA, apud CENDHEC, 1999, p. 110).

Deve-se a este reordenamento legal e político, via Sistema, a introdução de novas maneiras de estabelecimento das relações entre os organismos institucionais, tanto na elaboração de políticas, quanto na exigência de fazê-las realidade. Espera-se que, ao fazer a política via um Sistema, seja viabilizada a retomada do direito de viver em família para aquelas crianças e adolescentes a quem tenha sido aplicada medida em regime de abrigo nas hipóteses previstas no artigo 98 do Estatuto<sup>6</sup>.

O Sistema, assim pensado e operacionalizado, deverá assegurar o acesso e o resgate de direitos subjetivos<sup>7</sup> através das ações dos representantes de cada um dos

---

<sup>6</sup> Art. 98 – As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta.

<sup>7</sup> “Direito subjetivo é a faculdade ou poder de agir que as normas (direito objetivo) conferem ao cidadão; é o direito visto do ângulo do sujeito”. CENDHEC, 1999, p.20.

organismos que compõem essa rede que se pretende viva, ágil, sendo que é no município que os direitos são concretizados, sobretudo quando tratamos do viver em família.

O direito à convivência familiar e comunitária é assegurado já na Constituição Federal em seu artigo 227<sup>8</sup> como compromisso assumido pelo Brasil ao subscrever a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989. No entanto, tal direito não está devidamente conceituado, mas há indicações no texto da Lei, que nos levam a entendê-lo como sendo o direito de se viver com os membros do grupo familiar sob a proteção de pais responsáveis, bem como de participar da vida da localidade onde a família se insere. Sendo esta a categoria central do nosso trabalho, estendemos este direito àqueles irmãos que se encontram com medida de proteção em regime de abrigo, entendendo que mantê-los juntos num mesmo local, em condições para que construam ou para que mantenham seus laços familiares é uma das formas para se preservar este direito.

É importante registrarmos que consideramos primordial para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes que estes estejam sob a guarda de seus pais ou, na impossibilidade destes, com pais por adoção. Entretanto é sabido que não tem sido concretizado para todos os abrigados que crescem em instituições o cumprimento da norma legal que prevê:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de

---

<sup>8</sup> Artigo 227 da Constituição Federal – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (LEI 8.069, de 13/07/90, Art. 19)<sup>9</sup>.

Para os que não conseguem reaver este direito, os irmãos podem se constituir como referência de apego e como portadores das histórias da vida familiar em comum.

Este é o conteúdo ético que nos embasa neste estudo: a aplicação da universalidade da norma que, segundo Singer (2002), é o que fundamenta a ética:

Todos concordam que a justificação de um princípio ético não pode se dar em termos de qualquer grupo parcial ou local. A ética se fundamenta num ponto de vista universal, o que não significa que um juízo ético particular deva ser universalmente aplicável. (SINGER, 2002, p. 19).

No entanto, para parcela de crianças e adolescentes que se encontram vivendo em instituições / programas em regime de abrigo em Florianópolis, tal direito, mesmo reconhecido, tem sido violado, ainda que o Estatuto disponha em seus artigos 4<sup>o</sup><sup>10</sup> e 19<sup>o</sup><sup>11</sup>, que toda criança e adolescente tem o direito de conviver em família, seja ela natural ou substituta.

---

<sup>9</sup> Rodrigues (apud CURY, 1992) em seu comentário a respeito do citado artigo, diz que considera “supérflua” a expressão do conceito final “[...] em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”, pois que não teria constado do projeto original, surgido após emenda da Câmara dos Deputados. Concordamos com seu argumento, pois seria contraditório conceder-se a guarda de qualquer criança ou adolescente a quem se tem notícia de que seja dependente de entorpecentes. Para aquelas crianças e adolescentes que já nasceram em família com poucos recursos financeiros, com membros dependentes ou que vieram a sê-lo, a questão parece ser mais polêmica, pois o Estado não tem conseguido atender a demanda por tratamento de recuperação de forma adequada. Ao refletirmos sobre esta colocação de Cury, poderíamos ainda questionar sobre a competência dos cuidados com a criança ou adolescente por familiar que faz uso de drogas de forma esporádica, do que faz uso habitual, e ainda acerca do tipo de droga utilizado. A solução, em alguns casos, têm sido o de retirar a criança e o adolescente de seu meio de convivência, até que: o parente se trate, ou que comprove ter-se recuperado, que seus familiares a visitem com regularidade nos programas de abrigo, mantendo-se de alguma forma os vínculos afetivos, ou, ainda, que as intervenções dos profissionais sejam igualmente assertivas para quem está sob tratamento e para quem está abrigado, dentre outras variáveis.

<sup>10</sup> Art. 4<sup>o</sup> - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

<sup>11</sup> Art. 19<sup>o</sup> - Ver citação do referido artigo na página 7 desta Introdução.

Para toda criança e adolescente com medida de proteção em regime de abrigo, seja de Florianópolis, seja de qualquer outro município brasileiro, a principal questão está centrada na família – quando esta, a despeito de sua existência, não é considerada apta a proteger seu filho, naquele momento. Se ela inexistir, o Estado, através do Juizado da Infância e da Juventude é o responsável primeiro por encontrar um adulto ou uma família que possa corresponder ao perfil desejado para aquela criança e adolescente.

Considerando-se que a adoção no Brasil está voltada aos interesses das crianças e dos adolescentes, busca-se uma família para uma criança ou uma criança para uma família? Este não é apenas um jogo de palavras. O tempo que crianças e adolescentes passam nas instituições de abrigo, assim como as suas características pessoais, podem ser fatores dificultadores da adoção, dadas as preferências dos pais adotivos em relação à criança, como nos aponta a pesquisa de Weber (2001) realizada com 240 pais adotivos, 120 filhos adotivos e 40 filhos biológicos que têm um ou mais irmãos adotivos, recrutados em 105 cidades de 17 Estados brasileiros. Do total de pais adotivos pesquisados, 107 afirmaram que tiveram preferências em relação à criança no momento da adoção, resultando nestas características exigidas: recém-nascido – 31,4%; pele clara – 20,6%; saudável – 18,1%; menina – 14,2% de 1 a 3 anos de idade – 9,1%. A possibilidade de uma criança ou adolescente voltar a viver em família está, portanto, associada ao tempo que decorre da aplicação da medida de abrigo até a definição por seu retorno à casa da família de origem (ou natural como diz o Estatuto), à destituição do poder familiar e, às perspectivas e desejos dos candidatos à adoção.

Na mesma pesquisa sobre as adoções tardias<sup>12</sup>, Weber (Idem) perguntou aos pais adotivos “se eles teriam medo de adotar uma criança que já tenha morado em orfanato por muito tempo” (WEBER, 2001, p. 137). O fato de 42,4% das respostas apontarem para o fato de que os pais adotivos não teriam receio em adotar nestas condições, contrapôs-se a realidade de que apenas 6,1% destes já teriam feito esta opção. Weber (Idem) considera esta uma resposta “socialmente esperada”, e que para a adoção de bebês não há necessidade de realização de campanhas, mas “para crianças com necessidades especiais, para crianças negras e pardas ou para grupos de irmãos, não é possível esperar que apareçam candidatos. É preciso procurá-los, pois tais crianças também têm o direito de ter uma família” (Idem, p. 138).

Pesquisa realizada por Fávero (2001) em algumas Varas da Infância e Juventude da cidade de São Paulo, revelou que, por vezes, famílias podem perder a guarda de todos os filhos e, reavê-los, pode ser tão ou mais difícil do que perdê-los. A investigação tratou do perfil dos pais (com destaque para a ausência de referência da figura paterna nos autos) e da perda por parte destes, do pátrio poder<sup>13</sup>, retratando a complexidade que cerca as vidas das mulheres que entregam seus filhos ou, os que lhes são retirados pelo poder judiciário. Aponta Fávero (2001) para as condições socioeconômicas e familiares limítrofes em que está inserido tal grupo pesquisado:

---

<sup>12</sup> “O conceito comum define uma adoção como ‘tardia’, se a criança adotada tiver mais do que dois anos” (WEBER, op.cit p. 76). O Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Florianópolis - GEAAF tem questionado, como outros, esta definição, pois entende que, na falência da possibilidade de retorno à família de origem, toda adoção é necessária, de modo a resgatar o direito de as crianças e os adolescentes viverem em família. Tardia parece ser a mobilização da sociedade para que crianças maiores, adolescentes, grupos de irmãos e portadores de necessidades especiais sejam desejados como filhos.

<sup>13</sup> Após a Lei N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que trata do Novo Código Civil, denomina-se poder familiar.

[...] historicamente, não vem participando da economia organizada, do mundo do trabalho regulamentado, com conseqüente possibilidade de acesso a direitos e benefícios sociais. Todavia, não se pode ignorar que, como faz parte de uma população excluída socialmente e que o processo de exclusão vem acentuando-se, a tendência é o aumento da demanda desses serviços judiciais, os quais, perversamente, põem-se no lugar dos ausentes programas oficiais de auxílio previstos no ECA. Programas que fazem parte de uma proposta ampla de política social e não limitar-se a intervenções focalizadas e pontuais. (FÁVERO, 2001, p.191).

Idênticas constatações foram feitas em pesquisa realizada em Florianópolis/SC por Alves (2000), junto a oito famílias cujas crianças encontravam-se abrigadas na Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação – SERTE, no período de abril a setembro de 1999, neste município:

Na falta de emprego fixo, moradia precária e baixa renda, a família pobre, na sua luta cotidiana, acaba se deparando com o aparato Estatal de repressão e de controle das chamadas ‘violências domésticas’. Embora a violência contra crianças exista em todas as classes sociais, é na família pobre que ela se torna pública, exatamente pela falta de políticas sociais, voltadas para a prevenção de situações que se transformem em violência. (ALVES, 2000, p. 160).

A investigação da autora revelou ainda o perfil das dezenove crianças que estavam abrigadas, tendo constatado que os principais motivos da entrada no abrigo deram-se por negligência familiar (55%), pobreza (30%), violência física (10%) e drogadição (5%) e que “o tempo médio de internação, nos últimos quatro anos<sup>14</sup>, tem sido de 1 ano e 10 meses. Porém, podemos observar ainda [...] que algumas crianças estão há mais de 4 anos na instituição [...]”(Idem, p. 47). Mesmo não havendo referência a grupos de irmãos que, naquele período, porventura pudessem estar abrigados, os estudos de Alves (Idem) indicam as dificuldades apontadas pelas famílias pesquisadas em reaver a guarda de seus filhos

---

<sup>14</sup> Refere-se ao período compreendido entre 1996 e 1999.



estando estas, sobretudo, relacionadas à capacidade de as políticas sociais atenderem as demandas familiares.

É neste contexto que as famílias se tornam motivo de intervenção dos organismos de defesa de direitos: quando aparecem os desencontros entre as condições materiais e as capacidades familiares para o cuidado dos filhos – oportunidades em que passam a ser avaliadas as perspectivas de virem a obter melhores condições de executar suas funções e, de outro lado, as condições disponibilizadas pela política municipal no atendimento a tais demandas.

Outra face deste contexto, por exemplo, é a realidade vivida por grupos de irmãos que se encontravam abrigados de 2002 a 2004 nas sete instituições<sup>15</sup> de abrigo que serviam à comarca de Florianópolis. Durante este tempo, eles poderiam vir a ser separados de seus irmãos e cada uma de suas histórias tomar um rumo diferente. No tempo em que lá se encontravam, uns podem ter retornado para casa enquanto outros podem ter permanecido em abrigos. Outros ainda, podem ter tido dificultada a construção de um vínculo afetivo, de referência, pelo fato de o vínculo legal com seus irmãos ter sido decretado como rompido em função da adoção<sup>16</sup>. Tais situações são do conhecimento da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA de Santa Catarina, como citado por Silva (2001), ao referir-se ao perfil das crianças desejadas pelos pretendentes à adoção:

Com relação aos irmãos observamos que, comumente, são separados para encaminhamento aqueles de mais tenra idade, restando aos maiores a alternativa de institucionalização por tempo indefinido. Os prejuízos

---

<sup>15</sup> Obras Sociais da Comunidade Paroquial de Coqueiros - OSPC, Irmandade do Divino Espírito Santo - IDES, Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS - GAPA/ Lar Recanto do Carinho, Ação Social Missão e Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação / SERTE, Prefeitura Municipal de Florianópolis-PMF / Casa de Passagem e Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas - COVMC, de São José, através de convênio com a PMF.

<sup>16</sup> Artigo 41 do Estatuto prevê: A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais. (grifo nosso).

emocionais são irreversíveis, tanto para os que foram adotados, que sofrem com a separação, quanto para os que permanecem no abrigo, situação que reforça neles o sentimento de rejeição. (SILVA, 2001, p. 88).

Há casos ainda em que crianças podem ter sido transferidas para outras instituições - em função de o perfil institucional se limitar a atender determinada faixa etária, ou determinado sexo - e assim terem permanecido separados de seus irmãos por longos anos. Esta prática não ocorria exclusivamente no município de Florianópolis como apontam os estudos de Silva (1997), em que relata a experiência de separação, sua própria e a de seus irmãos, em função de terem sido colocados em instituições. Igualmente os estudos de Oliveira (2001), que em pesquisa realizada em três Varas da Infância e Juventude da cidade de São Paulo, retrataram o processo de institucionalização de 31 crianças e adolescentes liberados judicialmente para adoção frente às práticas judiciais, tidas como determinantes para a vida de quem se encontra institucionalizado. Seu estudo revelou, através de análise dos autos, que das 31 abrigadas, 25 delas pertenciam a grupos de irmãos que eram mantidos em um mesmo abrigo, fortalecendo a convivência dos mesmos. Nos casos em que os atendimentos foram limitados por faixa etária e sexo, há registros, nos autos, de preocupações com o fortalecimento desses vínculos.

Igualmente na França ocorrem situações de separação de irmãos, como é assinalado por Siméon em seus estudos sobre as transformações das *fratrias*<sup>17</sup> separadas e recompostas e que nos alertam para a possibilidade de perda de referências familiares por parte daqueles que ficam abrigados por longos períodos. Destacamos um fragmento: “[...] o que dizem aqueles que, nas instituições, são separados porque ‘é somente até 12 anos’ ou

---

<sup>17</sup> Fourez (apud OSTYIN e FOUREZ, 2000, p. 5) esclarece que o termo *fratria* designa grupos de irmãos e irmãs.

‘destinado somente para meninos?’ (TILMANS-OSTYN e MEYNCKENS-FOUREZ, 2000, p. 136).

Conhecidas as condições familiares de pobreza material e de insuficiência no cuidado dos seus filhos, associada à ausência de programas públicos que lhes dêem suporte nas situações de vulnerabilidade, a aplicação de medida de proteção em abrigo acaba por ser, contraditoriamente, a alternativa municipal disponível. Assim, o investimento público necessário a ser aplicado nas famílias passa a ser minimamente direcionado às instituições que abrigam e, no esforço destas, são depositadas as esperanças de que as crianças e adolescentes possam voltar às suas casas. As instituições que executam programas de abrigo ficam assim, equivocadamente sós, com a responsabilidade primeira de preservar os vínculos familiares e de informar ao Judiciário as condições para o retorno à família de origem ou, na falência desta possibilidade, a necessidade de se colocar a criança ou adolescente em família substituta<sup>18</sup>.

A família natural deixa de ser responsável por seu filho, sendo substituída<sup>19</sup> por outra através da guarda, tutela ou adoção. O conceito de família natural está definido no artigo 25 do Estatuto, como sendo “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”. Temos então que, para o Estatuto, uma família para ser constituída necessita de um adulto, que assuma as funções materna e/ou paterna, e seus descendentes.

---

<sup>18</sup> Art. 28 do Estatuto: A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei. § 1º - Sempre que possível, a criança ou adolescente deverá ser previamente ouvido e a sua opinião devidamente considerada. § 2º - Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação da afinidade ou da afetividade, a fim de evitar ou minorar as conseqüências decorrentes da medida.

<sup>19</sup> Parece-nos interessante registrar que em 2004, nas reuniões do Grupo de Estudos e Apoio a Adoção de Florianópolis quando participamos como membro da sua diretoria, pais por adoção demonstraram indignação quanto a serem considerados *substitutos*, dado que a palavra geralmente é empregada naquelas situações em que o titular de um cargo (família natural) se ausenta e é *substituído* temporariamente por outro (pais por adoção) que perderá o cargo no retorno do titular.

Portanto, um grupo de irmãos não se constituiria em família, dada a ausência das figuras parentais. Entretanto, a Lei não desconsidera a necessidade de preservação de grupos de irmãos, como se percebe na interpretação do princípio a ser seguido pelas instituições que desenvolvem o regime de abrigo previsto no artigo 92, Inc. V<sup>20</sup> do Estatuto, comentado pelo Pe. Clodoveo Piazza, da Organização do Auxílio Fraternal de Salvador/ Bahia fazendo referência a práticas do passado:

Ao sofrimento pelo abandono dos pais acrescia-se o da perda ou separação freqüentemente definitiva dos irmãos. Tudo isso por razões de conveniência organizacional interna de cada instituição. O elo que une os irmãos é a última ligação afetiva que resta para eles, quando perdem os pais, e o Estatuto entende como um desrespeito demasiadamente grande, e até crime, separar os irmãos, se não houver razões suficientemente fortes, para um bem maior da criança, e não da instituição. (CURY, 1992, p. 267-268).

A proposta Estatutária corre, pois, o risco de não ser efetivada quando são aprovados os planos de trabalho das instituições que executam programas de abrigo, em que a separação de irmãos se constata já na aplicação da medida e, ainda, quando irmãos são separados pela adoção de apenas um deles.

Silva (1997) pesquisou as condições institucionais de atendimento às crianças órfãs e abandonadas que viveram sob a tutela do Estado, em São Paulo, durante o período do governo militar, relatando que:

---

<sup>20</sup> Art. 92 - As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III – atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V – não desmembramento de grupos de irmãos; VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII – participação na vida da comunidade local; VIII – preparação gradativa para o desligamento; IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Tanto as unidades do Juizado de Menores quanto as entidades particulares utilizavam a faixa etária como principal fator de seleção para a clientela de suas unidades de permanência. Isso fazia com que os internos precisassem ser transferidos constantemente de uma unidade para a outra, ao atingir a idade limite para permanência no local (SILVA, 1997, p. 64-65).

Silva (Idem) considerou ser a separação e o distanciamento de irmãos e das crianças em relação aos seus núcleos familiares, um dos dois aspectos “mais nefastos do processo de transferência compulsória porque seus reflexos foram mais duradouros” (SILVA, 1997, p.65). Segundo Peralva, tal “pesquisa mostra que os resultados são restritos a uma época. A experiência de menores na mesma situação, mas em período anterior ao regime ditatorial, não se pauta pela mesma trajetória” (PERALVA, apud SILVA, 1997, p. 9). No entanto, este modo de atender crianças e adolescentes, ao menos no que diz respeito a separação de irmãos, continua a vigorar.

Em relação àquelas crianças e adolescentes que permanecem por longos períodos nas instituições, persistem os questionamentos quanto às possibilidades de voltarem a viver em família e como as instituições públicas ou privadas que intervêm junto às famílias, - para resguardar a integridade física, psíquica, [...] de crianças e adolescentes, - têm se organizado para viabilizar que o direito à convivência familiar e comunitária seja efetivado com maior brevidade. As respostas a estas dúvidas podem estar na “inter-relação dos elementos (espaços, instrumentos, atores)”<sup>21</sup> que integram o Sistema, assim como nos mecanismos e concepções que são utilizados no trato de situações familiares complexas. A questão envolve, então, não só o posicionamento dos familiares em relação às intervenções e as suas próprias capacidades e desejos, mas também se deve levar em consideração as instituições e os modos de operar de seus representantes. Saber como estes se manifestam

---

<sup>21</sup> CENDHEC, op.cit, p. 101.

acerca do princípio da não separação de grupos de irmãos, como se posicionam a respeito, quais limites e possibilidades de mudanças vislumbram para Florianópolis, são questões intimamente relacionadas à concretização do direito de crianças e adolescentes de viverem em família.

Para que melhor delimitássemos o objeto de pesquisa a ser focado, realizamos estudo exploratório no período de maio a dezembro de 2004 que constou de leituras em atas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entrevistas com assistentes sociais que atuavam nos programas de abrigo e no juizado, com conselheiro tutelar, análise de relação nominal de crianças e adolescentes abrigadas em dezembro de 2004 elaborada pelo Juizado da Infância e da Juventude da capital, além de leitura de monografias e dissertações que versam sobre o regime de abrigo operado em Florianópolis.

Foi primeiramente na análise das transcrições das fitas com as entrevistas realizadas com as assistentes sociais que atuavam em abrigos, que a questão da separação de irmãos abrigados apareceu com maior clareza: - relatos de menino separado do irmão pela adoção de um deles, a dor e a incompreensão sobre o ocorrido por aquele que ficou em abrigo; - as visitas programadas somente uma vez ao mês para que irmãos pudessem se ver, já que se encontravam em abrigos separados e aqueles que voltaram para casa da família enquanto seus irmãos continuavam em abrigo.

A consulta ao registro dos programas cadastrados junto ao CMDCA que operacionalizavam o regime de abrigo no município de Florianópolis em 2004 apontou para uma primeira situação: a da separação dos irmãos por faixa etária e sexo, dadas as limitações colocadas pelas instituições para os atendimentos, como pode ser percebido na tabela 1 que espelha a capacidade de atendimento das instituições na capital em dezembro de 2004.

**Tabela I – Instituições que executam o regime de abrigo em Florianópolis**

<b>Instituição*</b>	<b>Faixa etária de atendimento*</b>	<b>Sexo para atendimento*</b>	<b>Capacidade de atendimento*</b>	<b>Atendimento em 14/12/2004**</b>
Ação Social Missão	6 - 18	Masculino	10	10
Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS - GAPA / Lar Recanto do Carinho	0 - 6	Ambos os sexos	72	43
Irmandade do Divino Espírito Santo – IDES / Lar São Vicente de Paulo	0 – 6	Ambos os sexos	25	14
Obras Sociais da Comunidade Paroquial de Coqueiros - OSPC / Casa Lar São João da Cruz	8 – 16	Masculino	13	13
Casa Lar Nossa Senhora do Carmo	9 - 17	Feminino	13	16
Prefeitura Municipal de Florianópolis/Casa de Passagem <sup>22</sup>	0 - 18	Ambos os sexos e mães com filhos	47	Não consta da relação do Juizado.
Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação – SERTE / Lar das Crianças “Seara da Esperança”.	0 – 6	Ambos os sexos	25	11

Fonte: \* Dados coletados nas fichas de inscrição das instituições e seus programas de atendimento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis em dezembro/2004.

\*\* Dados constantes na Relação Nominal de Crianças e Adolescentes abrigados em Florianópolis em 14/12/2004 do Juizado da Infância e Juventude da capital.

Desta tabela não consta o atendimento prestado pela instituição “Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas” - COVMC, através do programa de abrigo denominado “Casa Lar Jandira Jovita da Rosa”, localizada na comarca vizinha de São José, para os

<sup>22</sup> Mesmo que o programa tenha sido registrado como “regime de abrigo”, este não se caracteriza como tal. Os registros do CMDCA de Florianópolis datados de 08/10/2002 informam que não realizam qualquer intervenção junto às famílias, restringindo-se mais a acolhida, segurança, alimentação, higiene, atendimento básico de saúde, lazer e repouso.

atendimentos nas ausências de vagas em Florianópolis. Esta instituição não-governamental atendia 10 crianças e adolescentes na faixa etária entre 0 – 17 anos, de ambos os sexos oriundas da capital, mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Florianópolis, vigente no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2004. No entanto, a mesma não tinha registro no CMDCA da capital. Se por um lado havia, em tese, o exercício do controle sobre o resgate dos direitos por parte do Juizado da Infância e Juventude de Florianópolis daqueles meninos e meninas que lá se encontravam, por outro lado, no entanto, a relação de abrigados em 14/12/2004 não fez menção a qualquer criança que estivesse abrigada fora do município.

As situações apresentadas no estudo exploratório foram sendo relacionadas às preocupações levantadas por pretendentes ou pais por adoção nas reuniões de que participamos no GEAAF. Naquelas ocasiões, as preocupações centravam-se nos seguintes aspectos: a revelação ao filho sobre sua origem, a história e a composição da família biológica do filho por adoção; o conhecimento da existência de irmãos no decorrer do processo de adoção, as dificuldades de adaptação em família substituta em razão de vínculos ainda existentes e da separação de irmãos. Outro aspecto a ser considerado é o da possibilidade de adoção de irmãos em separado em razão de adoções internacionais.

Tais fatos nos levaram à evidência de que o objeto da nossa pesquisa precisava ser desvelado, havendo indicativos de que vínculos entre irmãos pudessem estar sendo ignorados ou mesmo subestimados.



A delimitação do objeto da pesquisa ganhou, então, um contorno mais preciso quando verificamos que na relação nominal dos abrigados<sup>23</sup> fornecida pelo Juizado não havia qualquer identificação prévia da existência de grupos de irmãos. Entretanto, numa análise mais acurada na relação pudemos identificar, a partir do sobrenome e dos motivos de abrigo das crianças e adolescentes, a existência de 12 grupos de irmãos totalizando 25 membros, dos 107 abrigados relacionados. A maior concentração de faixa etária estava entre os 2 e 6 anos de idade: 40%, seguido dos 12 aos 18 anos de idade: 28%. O tempo de permanência em instituição, para 56% destes grupos, tinha sido de 1 a 4 anos, sendo que 40% dos irmãos tinham processo de destituição do poder familiar e 2 deles estavam em condições de serem adotados. O motivo apresentado como tendo sido a maior causa da aplicação de medida de abrigo foi: a) negligência dos pais em 32% das situações; b) violência dos pais; c) mãe que necessitava realizar cirurgia; d) criança ou adolescente com HIV negativo, com 12% de incidência cada. O uso de drogas pelos pais, criança ou adolescente com HIV positivo, carência sócio-econômica familiar e falta de moradia, totalizaram 8% para cada um dos motivos. Para 40% destas 25 crianças e adolescentes, havia auto de destituição do poder familiar, sendo que 12% delas ainda mantinham vínculos

---

<sup>23</sup> A relação fornecida Juizado da Infância e da Juventude da comarca da capital contém: a) nome da criança ou adolescente, b) data de nascimento, c) data de entrada em abrigo, d) número de processo, e) motivos para a aplicação da medida, f) se recebe visitas, g) se há processo de destituição, h) se está apta para adoção. No entanto, nota-se a necessidade de que as informações sejam datadas, de forma a se manterem atualizadas, minimamente, as notícias de perspectivas de saída da instituição. Em 14/12/2004, ocasião em que a relação nos foi entregue, a mesma continha 119 nomes de abrigados, mas a partir de revisão efetuada por Assistente Social do Juizado que nos encontrou compilando os dados na ante-sala do Cartório, constatou-se que 12 já haviam sido desligados das instituições por adoção ou por retorno à família de origem. Informamos tal constatação à Central de Atendimento à Adoção, que atualizou as informações da relação. A Central de Atendimento à Adoção foi instalada através de Portaria N.º 04/2003 daquele Juizado e é responsável por informar à população em geral, via telefone, pessoalmente ou e-mail os requisitos previstos para habilitação no cadastro de Pretendentes à Adoção, conforme art. 50 do Estatuto, assim como manter controle sobre os processos de habilitação, atualização das informações e manutenção de um relatório atualizado sobre as crianças e adolescentes abrigados, dentre outras atribuições. Nota-se, no entanto, que a relação a nós fornecida não continha os nomes das crianças e adolescentes de Florianópolis que estavam abrigadas, naquela data, no município de São José, apesar de a responsável estar ciente do fato. Isto pode denotar fragilidade no controle das entradas e saídas de abrigos e, conseqüentemente, dos projetos de intervenção a serem traçados para cada criança e adolescente e grupos de irmãos.

com seus familiares, o que poderia vir a dificultar a adaptação em família substituta. Do total de 12 grupos de irmãos, 2 deles, com 3 membros cada, estavam separados por instituições.

Dada que a medida em regime de abrigo deve ser transitória e excepcional<sup>24</sup> e que devem ser instituídas ações para a preservação de vínculos familiares, indaga-se o que estaria sendo providenciado, em Florianópolis, para a garantia do retorno à família de origem ou encaminhamento para a família substituta? A obrigação de cumprimento dos princípios Estatutários não é somente das entidades que abrigam, estendendo-se esta ao CMDCA que ratifica o perfil e as práticas de atendimento das instituições de atendimento, ao Conselho Tutelar, ao Judiciário e ao Ministério Público que solicitam ou determinam o encaminhamento de crianças, adolescentes e de suas famílias para programas diversos e que fiscalizam a operacionalização dos programas de atendimento. Importa ainda verificar, junto aos representantes da sociedade civil organizada, se as demandas por viver em família por parte destas crianças e adolescentes, sujeitos de direito, estão sendo debatidas e transformadas em ações.

O acesso aos prontuários das crianças e dos adolescentes abrigados, bem como aos autos judiciais - fontes de dados para esta pesquisa - foi inicialmente negado pelo juiz da infância e da juventude<sup>25</sup> da comarca da capital e, após, deferida pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Este fato atrasou a finalização do projeto de pesquisa e a operacionalização do mesmo em 7 meses. A aprovação de nosso

---

<sup>24</sup> Artigo 101 Parágrafo Único do Estatuto: O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

<sup>25</sup> O entendimento do juiz era o de que poderíamos incorrer no risco de identificar as crianças e adolescentes, comprometendo o respeito à sua imagem, como disposto no art. 17 do Estatuto que dispõe: O direito ao respeito consiste na inviolabilidade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

projeto de pesquisa por Banca Examinadora se deu em 15 de abril de 2005. Em seguida, o projeto foi submetido à análise do Comitê de Ética da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC<sup>26</sup>, que o aprovou em 27 de junho do mesmo ano.

Iniciamos, então, a pesquisa exploratória a partir das entrevistas que ocorreram num espaço de 18 dias, com a subsequente transcrição das fitas. Após, elaboramos planilha para a coleta de dados junto aos prontuários (Anexo B), o que foi realizado em 49 dias, incluindo a transposição dos dados coletados para planilhas específicas. As consultas aos autos judiciais foram realizadas em 8 dias, com a aprovação de consulta pela juíza da infância e da juventude da comarca de São José.

A decisão de iniciarmos a pesquisa a partir das entrevistas com os operadores da política baseou-se no fato de que precisaríamos localizar rapidamente as pessoas em razão de algumas terem sido remanejadas para outros setores por ocasião da mudança de gestão municipal ocorrida em 1º de janeiro de 2005. Outro aspecto, mais importante, foi o de favorecer que os entrevistados tivessem uma lembrança clara da realidade municipal do período de referência para o estudo – agosto de 2002 a dezembro de 2004.

Assim, realizamos uma entrevista com cada um dos 10 representantes institucionais que compõem os três eixos do Sistema. A escolha dos sujeitos foi intencional, tendo sido selecionados funcionários de carreira, com maior tempo de serviço e aqueles que, em razão do cargo e de sua experiência, poderiam melhor subsidiar nossos estudos. As entrevistas seguiram roteiro semi-estruturado, foram gravadas e transcritas. Todos os convidados concordaram em participar do estudo e representaram as seguintes instituições sediadas em Florianópolis: **1) Eixo da Promoção:** 1.a) CMDCA – 1 representante

---

<sup>26</sup> Projeto nº 129/2005.

governamental; 1.b) Entidades de Atendimento Direto: 1.b.1) 1 Assistente Social de programa não –governamental de regime abrigo que atende a faixa etária de 0 – 6 anos; 1.b.2) 1<sup>27</sup> Assistente Social de programa não-governamental de regime abrigo com faixa etária acima de 6 anos e, 1.b.3) 1 Assistente Social de Programa Oficial de Orientação e Apoio Sócio-Familiar; **2) Eixo da Defesa:** 2.a) 1 Conselheiro Tutelar, representando os Conselhos do Continente e Insular; 2.b) o Juiz da Comarca da Infância e da Juventude; 2.c) 1 representante do Ministério Público que intervém nos processos de verificação de situação de crianças e adolescentes, suspensão e perda do poder familiar, guarda, tutela e adoção e, 2.d) 1 Assistente Social do Juizado da Infância e da Juventude da capital; **3) Eixo do Controle Social:** 3.a) 1 representante do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente e, 3.b) 1 membro do Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Florianópolis - GEAAF.

Ressaltamos que três entrevistados solicitaram conhecimento prévio do roteiro que baseou a entrevista. Pareceu-nos que o atendimento a tal pedido deixou os entrevistados mais tranquilos em relação à preparação de suas respostas e percebemos em todas as entrevistas, uma disponibilidade para contribuírem com um assunto sobre o qual ainda não haviam pensado ou debatido. No decorrer das entrevistas, ao darem respostas às perguntas referentes ao modo como a política municipal atendia o direito à convivência familiar e comunitária dos grupos de irmãos, os entrevistados declaravam suas percepções e preocupações colocando os limites acerca do atendimento como algo difícil de ser transposto. Logo após, ao serem questionados sobre uma possível violação de direitos, as respostas tomaram um rumo até então não pensado e pudemos registrar os *insights* que decorreram a partir do pensar o tema sob uma outra perspectiva.

---

<sup>27</sup> No momento da entrevista, também estava presente um outro assistente social da instituição.

Todas as respostas dos entrevistados foram agrupadas em torno da Categoria Convivência Familiar e Comunitária, consideradas as seguintes sub-categorias: 1) Concepções sobre a convivência familiar e comunitária; 2) Atendimento às famílias; 3) Atendimento aos grupos de irmãos, 4) Relações inter-institucionais e, 5) Indicativos para mudanças. As sub-categorias serão apresentadas em cada Eixo do Sistema.

Concluídas as entrevistas, iniciamos a pesquisa nos prontuários dos programas de abrigo, pois não se sabia quantos eram os irmãos e onde se encontravam no período estudado, razão pela qual não poderíamos, de início, identificar quais os autos a serem acessados.

Identificar os irmãos a partir dos prontuários dos programas de abrigo foi uma etapa crucial para a análise de quem e de quantos eram os irmãos, além das condições que lhes foram oferecidas pela política local de atendimento aos direitos. Observamos que esta etapa provocou, sobretudo nos assistentes sociais destes programas, manifestações mais atentas para a premência do resgate do direito destes irmãos e, como nos referiu, surpresa, uma coordenadora de abrigo, o fato de que: “temos, os programas de abrigo do município, trabalhado com as mesmas famílias, mas de forma desarticulada”.

A cooperação das colegas assistentes sociais na pesquisa precisa ser destacada, pois além do tempo dedicado para a seleção dos prontuários e os esclarecimentos sobre aspectos duvidosos, as consultas aos documentos neles contidos revelaram as práticas profissionais, as preocupações, as conquistas, as lutas pelos encaminhamentos, as dificuldades de articulação com outras instituições, as omissões, o isolamento do programa de abrigo na busca por famílias, por voluntários, por recursos.

Os prontuários estavam organizados por nome do abrigado, geralmente não apensados aos prontuários dos irmãos, assim como estavam distribuídos nos arquivos

segundo ordem alfabética. Os prontuários dos que já haviam sido desligados dos programas encontravam-se em arquivo próprio, por ano de saída.

Observamos a preocupação dos profissionais em nos informar sobre situações e encaminhamentos que não constavam dos prontuários, fato justificado pela falta de tempo para tal ou pela auto-intitulação de “indisciplina” por parte do profissional que, a todo o momento, tomava providências, decidia, sugeria, atendia funcionários, crianças, adolescentes e familiares. Da mesma forma, esclarecemos às monitoras e outros membros das equipes técnicas o propósito de nossa pesquisa e, sempre que identificávamos olhares de curiosidade sobre o que estávamos escrevendo, também esclarecemos as crianças e os adolescentes abrigados.

A dinâmica destes espaços institucionais parece absorver também o tempo do assistente social que deveria ser reservado para as anotações e reflexões. A importância destes apontamentos não se justifica somente como um ato burocrático inerente à função de coordenação de programa ou, no caso, do profissional de serviço social. Os registros contam histórias, ausências e nos prontuários encontramos bilhetinhos de pais saudosos, relatos de professores e monitores sobre o desenvolvimento da saúde do corpo, os choros, as preferências por brinquedos e amiguinhos, os relatos das saudades das famílias, dos irmãos e muito mais. Ressaltamos os pareceres das pedagogas e professoras de séries iniciais, sempre positivos, exaltando os aspectos de desenvolvimento do aprendizado, mesmo quando chamavam a atenção para as dificuldades a serem trabalhadas. Em alguns prontuários encontramos ainda a ausência de referência aos irmãos também abrigados.

É a partir destas anotações que os profissionais poderão influenciar nas decisões dos membros do eixo da Defesa mais próximos à medida, projetar a volta para casa e os encaminhamentos para adoções, registrar preocupações e deixar espaço para o que

não se pode prever. Foi ainda através dos prontuários que pudemos construir o perfil daquelas crianças e adolescentes pertencentes a grupos de irmãos, constituindo-se assim, em fonte documental importante.

Para selecionarmos os autos a serem estudados, dividimos os prontuários a partir dos encaminhamentos dados aos irmãos quando da saída do abrigo ou pela constatação de que lá permaneceram até agosto de 2005, período em que finalizamos a pesquisa nos prontuários, ou seja: a) os que resgataram, como grupo, o direito de viver com a família de origem; b) os que resgataram o convívio com as suas famílias de origem, mas os irmãos foram encaminhados para famílias substitutas; c) os irmãos que foram encaminhados, juntos, para famílias substitutas; d) os irmãos que retornaram para as famílias de origem, mas os seus irmãos continuaram em abrigos e, e) os que permaneceram abrigados. Foram selecionados 1 ou 2 grupos de cada uma destas cinco situações, perfazendo um total de 10 grupos selecionados.

No decorrer das análises dos prontuários e dos autos judiciais, a divisão inicial dos grupos de irmãos por situações de encaminhamentos, referida acima, foi modificada, tendo em vista a verificação de que, na realidade, estas cinco primeiras divisões desdobraram-se em treze situações diferentes, como poderá ser verificado no capítulo II, tabela 4.

As consultas aos autos judiciais tiveram por objetivos: esclarecer algumas dúvidas que surgiram a partir das leituras dos prontuários e identificar as ações de alguns integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, o que proporcionou concretude a questões que haviam sido apontadas nas entrevistas. Desta forma, elaboramos os seguintes critérios para a seleção dos prontuários: 1) movimentos de busca pela convivência familiar dos irmãos por integrantes do Sistema, pelos irmãos ou por seus familiares; 2) recusa dos pais

em receber orientação de programa oficial de atendimento; 3) esforços conjuntos entre programas de atendimento municipal para o reatamento de vínculos, solicitações de transferência de programa de abrigo; e, 4) grupos separados por comarca. Os 10 grupos compostos por 29 membros, corresponderam à análise de 30 autos judiciais, sendo que de um grupo, os autos estavam no Juizado da Infância e da Juventude da comarca de São José, pois a família que adotara estava cadastrada naquela comarca. Analisados os autos, optamos por restringir a descrição de situações para 12 autos referentes a 5 grupos de irmãos, totalizando 14 membros, pois que os dados estavam se repetindo ou não acrescentavam informações adicionais importantes ao esclarecimento das situações. Estes prontuários foram selecionados a partir da divisão dos encaminhamentos, sendo selecionados aqueles em que os critérios de seleção já referidos nos pareceram mais destacados.

O acesso aos autos nos possibilitou conhecer o tempo decorrido entre cada registro e se houve agilidade nas tomadas de decisões, nas expedições de ofícios, de relatórios, assim como pudemos verificar que os autos, por vezes, registram “vácuos”, espaços de espera por informação. Estes documentos, apesar de não conterem as falas das crianças e dos adolescentes continuam, como os prontuários, as preocupações, as esperas por subsídios para encaminhamentos e decisões mais apropriadas e as intervenções de programas que compõem a precária rede de atendimento municipal.

A forma descritiva com que as situações dos grupos de irmãos serão apresentadas objetiva retratar, com a inclusão da categoria *tempo*, a cronologia das intervenções e proporcionar a elaboração de leituras complementares aos dados levantados nos prontuários acerca: - do cumprimento à obrigação de realização de estudos sociais , - dos acompanhamentos às famílias, - do controle sobre a medida, - das relações inter-



institucionais de representantes do Sistema que lidaram diretamente com as situações familiares e dos destaques sobre as relações entre os irmãos. Os autos selecionados trazem histórias de medidas de abrigo aplicadas a partir de 1997.

Os aqui denominados **Grupo 1** e **Grupo 2** foram destacados em razão de registros de mães que abandonaram os lares e os pais ficaram com a responsabilidade sobre os filhos. O **Grupo 1** foi escolhido também em função de as crianças terem voltado para casa sem que a família tivesse sido alvo de intervenções por programa oficial ou comunitário de orientação e apoio, tendo surgido a dúvida sobre o que teria sucedido que motivou o retorno à família.

O **Grupo 2** foi acompanhado pelo programa oficial ACORDE, que recomendou a permanência em abrigo para as crianças, mas, foram desligadas por determinação judicial após dois meses. Da leitura deste prontuário ficou a dúvida sobre o que teria determinado a decisão judicial de retornar as crianças para casa.

O **Grupo 3** foi selecionado em virtude de dois membros terem voltado para a família de origem e um outro, caçula, ter sido encaminhado para uma família substituta.

O **Grupo 4** retratará a história de irmãos em que uns retornaram para a casa da família e outros, após estágio de convivência para a adoção, retornaram ao abrigo, lá permanecendo até agosto de 2005.

O **Grupo 5** traz a complexidade de famílias que se negaram a mudar comportamentos mediante intervenções de programas oficiais e o indicativo de que pode estar havendo movimentos para modificação na forma de operar o regime de abrigo em Florianópolis para os grupos de irmãos que foram separados por instituições, ainda que acolhendo dois com a mesma faixa etária em uma instituição e um terceiro em outro programa.

É sobre as concepções e os modos de operar a política de atendimento aos direitos de crianças e de adolescentes por parte de integrantes do Sistema que trataremos no capítulo primeiro deste trabalho. Através das entrevistas, pudemos identificar: - as preocupações e os debates que realizaram em torno do direito à convivência familiar de grupos de irmãos, - as limitações que lhes foram apresentadas no exercício de suas funções no trato dos irmãos em abrigo e - as possibilidades de mudança que vislumbraram para a política de atendimento municipal.

O capítulo segundo, elaborado a partir de consulta aos prontuários das crianças e adolescentes nos programas de abrigo, caracterizará: - o perfil dos grupos de irmãos, - o tempo de permanência em abrigo, - os motivos para o abrigamento, - os atendimentos prestados às suas famílias e a cada criança e adolescente antes e no decorrer da aplicação da medida, - as referências aos irmãos, além de identificarmos: - quais dos irmãos conseguiram resgatar o direito de viver com seus pais e irmãos; - na família ampliada; - família por adoção e, - aqueles que ainda permaneciam em abrigo até agosto de 2005, ocasião em que finalizamos a pesquisa nos prontuários. Neste capítulo, aprofundaremos alguns dos aspectos que consideramos determinantes para que os irmãos se mantivessem juntos ou separados e que resgatassem o direito de viver em família, a partir da seleção e análise de autos judiciais, incluindo a categoria *tempo* para identificação da cronologia das intervenções e comunicação entre integrantes de eixos do Sistema.

Finalizando o presente estudo, apresentamos as nossas considerações finais que apontarão para mais questões a serem aprofundadas, pois que o nosso olhar sobre a realidade, longe de pretender ser conclusivo, busca subsidiar novas perspectivas de análise e de operacionalização da política municipal de atendimento às crianças e aos adolescentes.

## **CAPÍTULO I - UM SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS PARA OS GRUPOS DE IRMÃOS**

Quando se debate sobre a demora do resgate do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que se encontram com medida de proteção em regime de abrigo em instituições, é comum apontar-se para a responsabilidade dos programas de abrigo – porque é lá que as crianças e adolescentes se encontram e crescem e - a do judiciário – pelo entendimento de que suas decisões não são ágeis o suficiente. Entretanto, pensar o resgate de qualquer direito implica em se *abrir o leque* da garantia da prioridade absoluta, explicitada no art. 4º<sup>28</sup> do Estatuto e verificar em que momentos e em que situações uns e outros, indivíduos e organismos, têm o dever de agir e como procedem.

O foco de nosso estudo está centrado na partilha da responsabilidade sobre a prevenção à ameaça ou violação do direito à convivência familiar e comunitária de grupos de irmãos e no resgate deste direito por parte das instituições e dos seus representantes, que compõem o Sistema. Entendemos que as instituições devam imprimir em seu modo de operar, a partilha de poder, de informações, de experiências, de acesso ao controle, devendo tais princípios ser perseguidos por seus representantes. Esta perspectiva de leitura e operacioalização do Estatuto possibilitaria articulações flexíveis entre os organismos, de

---

<sup>28</sup> Art. 4º do Estatuto – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

forma a agilizar a concretização dos direitos e a responsabilização por parte de quem tem o dever de assegurá-los.

Esta co-responsabilidade entre os organismos que compõem tal Sistema está baseado nos artigos 70<sup>29</sup> e 86<sup>30</sup> do Estatuto e explicitado no entendimento que Digiácomo<sup>31</sup> [2001?] tem sobre este direito quando trata da manifestação dos pais quanto a colocação de seus filhos em família substituta:

Hodiernamente, não mais se admite possam os pais praticar ‘atos de disposição’ em relação aos filhos que estejam sob seu pátrio poder (notadamente enquanto crianças ou adolescentes), que não mais podem ser considerados uma espécie de ‘propriedade’ daqueles, pois são reconhecidos como **os próprios TITULARES do citado DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR**, direito este que, por ser **personalíssimo e inalienável, NÃO PODE SER OBJETO DE DISPOSIÇÃO por parte de seus pais**, cabendo a cada autoridade pública e mesmo a cada um de nós (inclusive em função da regra contida no art. 70 da Lei n.º 8.069/90) **impedir seja por qualquer razão ameaçado ou violado**. (DIGIÁCOMO, [CA 2000], p. 2) (grifos do autor).

Por analogia, entendemos que o direito à convivência familiar e comunitária não deve igualmente ser “objeto de disposição” por parte de quem mantenha irmãos sob medida protetiva em regime de abrigo.

A proposta do CENDHEC (1999) adotada pelo CONANDA (2004), nos leva a pensar a operacionalização dos direitos através do estabelecimento de redes articuladas, o que pressupõe novo modo de os representantes institucionais se relacionarem. Não cabem, nesta perspectiva, as relações que, de tão hierarquizadas e burocratizadas, não surtem o efeito pensado; em que as decisões de uma instituição não recebem a acolhida imediata de quem deveria executá-las, em que o tempo e o espaço de cada representante

<sup>29</sup> Art. 70 do Estatuto: É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

<sup>30</sup> Art. 86 do Estatuto: A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

<sup>31</sup> Promotor de Justiça no Paraná.

institucional se tornam por demais diferentes dos sujeitos de direito e colocam como estéreis ou inadequadas as decisões técnicas e judiciais.

Assim como o Sistema é formado a partir das condições estruturais, dos desejos, do comprometimento de seus integrantes, da participação de um e de outro, dentre outros aspectos, a convivência entre irmãos, quando em abrigos, está também vinculada às possibilidades e limites colocados pelas instituições que compõem o Sistema, de sua consideração pelas figuras de apego e pela busca do fortalecimento de laços afetivos.

Desta forma, os princípios estatutários de “preservação de vínculos familiares” e do “não desmembramento de grupos de irmãos” previstos no Art. 92, incisos I e V do Estatuto a serem aplicados pelas instituições, tornam-se o *pano de fundo* para que o Sistema possa assegurar aos irmãos a convivência em família, mesmo na ausência dos pais.

As características básicas do apego esclarecem a importância de igualmente se considerar a sua construção e desenvolvimento na adolescência, onde também se dá a busca pela proximidade com a pessoa objeto de apego:

Essa busca abrange desde comportamentos proximais, de contato físico e aproximação, até distais, como interação e comunicação à distância (olhar, sorriso, vocalização...). Como corolário aparece perturbação emocional e protesto à separação da pessoa, situação que justamente frustra essa tendência de ficar perto. O apego surge no decorrer do primeiro ano de vida da criança, sobretudo a partir do segundo semestre, permanecendo intenso durante a primeira infância e passando a diminuir ou modificar suas formas de expressão entre os três e quatro anos de idade. Daí em diante, os comportamentos de apego tornam-se menos evidentes, tanto quanto à frequência com que ocorrem, como quanto a sua intensidade. Entretanto, persistem como parte importante do repertório comportamental do homem, não apenas durante a infância, como também durante a adolescência e idade adulta, quando novas relações de apego se estabelecem. (ROSSETTO-FERREIRA, 1986, p.18). (grifo nosso).

Estas manifestações de apego são explicitadas por Schaffer (1971) que entende haver consenso entre diversos autores em caracterizar o apego como “um conjunto de comportamentos por meio dos quais o indivíduo inicia ou mantém uma relação afetiva estável com um ou mais indivíduos do seu grupo social” (SCHAFFER, 1971, apud ROSSETTO-FERREIRA, 1986, p.18).

Para Bowlby (1969) e Ainsworth (1973), cientistas renomados, entendem que há distinção entre concepções de apego:

‘Apego’, sistema comportamental interno que controla a propensão estável para a busca de proximidade da pessoa-objeto de apego, e os ‘comportamentos de apego’, os quais são intermitentes e variam de acordo com circunstâncias próprias do indivíduo e da situação. Nessa mesma orientação, Cohen (1974) acrescenta que essa tendência estável consiste em uma ligação afetiva, a qual persiste através do tempo, mesmo em períodos em que não há contato com a pessoa-objeto de apego. (BOWLBY,1969;AINSWORTH,1973 apud ROSSETTO-FERREIRA, 1986, p. 19 )

Bowlby (1984) efetuou estudos os quais apontaram que crianças maiores de seis meses de idade tendem a reagir aos episódios de separação da mãe com quem se relacionam razoavelmente, tendo estabelecido fases típicas para tais manifestações:

- Fase de Protesto – apresenta choro estridente, olhar ansioso, expectativa de regresso da mãe;
- Fase de Desespero – preocupação com a mãe é ausente; os movimentos físicos ativos diminuem ou cessam; choraminga intermitente ou monotonamente. Não busca por ter pessoas consigo, dá-se a impressão de entrar em estado de luto profundo. Entende o autor que é um engano se pensar que haja redução da aflição;
- Fase do Desapego – maior interesse nas coisas que a cercam. Aceita os cuidados de outros adultos, alimentos e brinquedos, pode sorrir e ser sociável. Nas

visitas maternas, não demonstra o forte apego, parecendo que pouco conhece a mãe. Ao invés de abraçar a mãe, revela apatia e distanciamento, e mesmo indiferença, parecendo não ter mais interesse pela mãe.

É importante salientar que Bowlby (Idem) esclarece que, embora se refira “à mãe” e não à “figura materna”, a referência deve se dar sobre a figura cuidadora da criança e a quem esta se apega, sendo que, na maior parte das situações, essa pessoa é a mãe natural.

Estudos efetuados por Schaffer e Emerson (1964) sobre o estabelecimento e desenvolvimento de relações afetivas entre 60 crianças dos primeiros meses até um ano de idade e os indivíduos que com elas estavam, concluíram que “a ‘responsividade’ do indivíduo ao comportamento da criança e, a seguir, a quantidade de interação que ele iniciava espontaneamente com a criança, constituíram os fatores mais importantes na determinação da escolha da pessoa-objeto de apego, que podiam ser o pai, avós, irmãos, tios...” (SCHAFFER; EMERSON, 1964 apud ROSSETTO-FERREIRA, 1986, p. 19-20). Tais estudos esclarecem que o apego não é, tal como se refere Bowlby (1984) à figura materna, exclusivamente direcionado a quem cuida das necessidades básicas da criança como alimentação e higiene.

Loos, Ferreira e Vasconcelos (1999) informam que “a finalidade do apego, na verdade, é o seu contrário, ou seja, a *autonomia* num momento posterior da vida” (Idem, 1999, p. 7). O projeto de vida a ser traçado para aquelas crianças que se tornam adolescentes nas instituições está, então, intimamente vinculado à solidez dos apegos que construíram e desenvolveram durante sua trajetória.

Meynckens-Fourez (2000), psiquiatra infantil, psicoterapeuta e especialista em readaptação, referenciando-se aos estudos de Minuchin (1998), entende que a importância e o poder da fratria se destacam:

principalmente quando há desorganização da função parental – bem como o papel protetor que irmãos e irmãs assumem em relação a um e outro. Mesmo no seio de seu sub-sistema, eles podem constituir uma ‘equipe de socorro’ com os papéis diferenciados.[...] A fratria constitui um verdadeiro trunfo diante dos disfuncionamentos parentais. Ela pode, como já descrevemos, ter uma interessante função de reequilíbrio. [...]. (MEYNCKENS-FOUREZ, In: MEYNCKENS-FOUREZ;TILMANS-OSTYN. 2000, p. 52-53).

Para a autora, as relações entre irmãos podem servir de “alavanca terapêutica” (Idem, p. 20), pois que no caso de situações traumatizantes como morte, separações, acidentes, etc, a presença de um irmão mais velho, com capacidade de se comunicar verbalmente, pode servir de auxílio ao irmão mais novo, para que este não se sintá só e que possa falar sobre os acontecimentos. Por isto a autora indica que as relações entre irmãos têm, no mínimo, três funções: “uma função de afeição, de tranquilidade, de recurso; uma função de substituto parental; uma função de aprendizagem dos papéis sociais e cognitivos” (Idem, p. 53). Para Siméon (2000), “quando há retrocesso do conjugal, a idéia de família se refocaliza, a partir do parental, do filial, do fraterno” (Idem, p. 135)<sup>32</sup>.

Estudos de Lordêlo (1986, apud FERREIRA, 1999), revelam os efeitos da interação entre os irmãos para aquele que cuida e para aqueles que são cuidados pelo irmão.

Para o irmão que cuida, há:

um maior desenvolvimento da personalidade social, traduzida em comportamento pró-social responsável, e também um maior desenvolvimento de autonomia, regulação do comportamento agonístico, desenvolvimento cognitivo, de responsabilidade e treinamento em funções da vida adulta (LORDÊLO, 1986, apud FERREIRA, 1999 p. 2-3).

---

<sup>32</sup> Sugerimos, a quem desejar aprofundar o tema, consulta a Czernikowski (2003).



Já para o irmão que é cuidado, Ferreira (1999) cita que obtém do irmão mais velho, “uma descrição da sociedade na qual estão crescendo e, do mesmo modo, o irmão que é cuidado pode proporcionar ao irmão que cuida uma ocasião para praticar suas habilidades sociais” (WHITTEMORE; BEVERLY, 1989, apud FERREIRA, 1999, p. 3).

Naqueles casos em que o juiz decide por retirar os filhos da guarda dos pais quando da falência das funções paterntais e, provisoriamente, os acolhe em famílias acolhedoras<sup>33</sup>, Jardim e Rosset (1991)<sup>34</sup>, entendem que, para facilitar os investimentos da família acolhedora na compreensão das individualidades de cada criança acolhida, bem como para que a mãe da família de origem possa se manter como única referência para todos os seus filhos, têm optado por manter os irmãos separados por família acolhedora, com a seguinte justificativa:

La pratique du placement familial (famille d'accueil + équipe) utilisé en cas de défaillance parentale grave pour des fratries, nous a conduit à considérer la famille d'accueil comme un espace transitionnel permettant le soin d'un enfant reconnu dans son unicité et le soin du lien à ses parents naturels. Nous ne favorisons pas le maintien de la fratrie dans une même famille d'accueil, car nous avons constaté que dans ce cas, la préservation de l'identité de groupe va se faire au détriment de l'évolution individuelle (JARDIN; ROSSET, 1991, p. 46).<sup>35</sup>

---

<sup>33</sup> Os autores franceses não explicitam claramente, no artigo, o conceito que têm sobre família acolhedora. No entanto, citam que têm papel de lar materno, com objetivo de elaborar e re-elaborar a história pessoal e familiar, similar ao que Steinhauer (1991) propõe: que ela se constitua como um serviço prestado por indivíduos ou casais em suas próprias residências, com o propósito de estabelecer uma relação de tipo terapêutica com as crianças e suas famílias de origem, com as obrigações que advém com o instituto da guarda e mediados por equipe multiprofissional, sendo que no Brasil é alternativa às modalidades institucionalizadas de execução do regime que aqui se denomina como *abrigo*.

<sup>34</sup> Psiquiatras franceses, com experiência de cerca de 30 anos em intervenções de colocação de crianças em famílias.

<sup>35</sup> Tradução: “A prática da colocação em família (família acolhedora + equipe) utilizada em caso de falência paterna grave para os irmãos, nos levou a considerar a família acolhedora como um espaço transitório permitindo o cuidado de uma criança reconhecida na sua unidade e o cuidado com os laços com seus pais naturais. Nós não favorecemos a manutenção dos irmãos numa mesma família acolhedora, pois nós constatamos que nesse caso, a preservação da identidade do grupo se fará em detrimento da evolução individual” (JARDIN; ROSSET, 1991, p. 46).

Salientamos que os autores consideram importante que a equipe técnica e a família acolhedora estejam atentas para o fato de que os irmãos pertencem a uma mesma família, donde a necessidade de promoverem encontros regulares entre estes, na busca por preservar a referência comum da família de origem.

Já no Brasil, as experiências com famílias acolhedoras tem primado por preservar os grupos de irmãos juntos como previsto - na Lei Municipal N.º 5.740 de Franca – São Paulo, que institui o programa “família de apoio”, - na Lei N.º 13.545 de 1 de abril de 2003 da cidade de São Paulo que institui o programa “família guardião” e o programa “família acolhedora” da Prefeitura Municipal de Campinas – São Paulo. Em Santa Catarina, os destaques são os programas de “família acolhedora” operacionalizados pelos municípios de Chapecó e de São Bento do Sul, que mantém os irmãos juntos numa mesma família, em respeito ao disposto no Estatuto. No entanto, desconhecemos estudos que tenham avaliado, no Brasil, a preservação dos irmãos em famílias acolhedoras, considerando-se as perspectivas levantadas pelos psiquiatras franceses Jardin e Rosset (1991).

É possível supor então, - haja vista que as crianças e adolescentes que se encontram abrigados o foram em virtude de situações como as apontadas por JARDIN e ROSSET (1991)- que o irmão seria uma figura de apego a quem poderiam recorrer como forma de minimizar os efeitos das situações familiares e de auxiliar na compreensão das ocorrências.

Os estudos de Rutter (1979, apud ROSSETTO-FERREIRA, 1986) avaliaram ser necessário considerar-se diferentemente os efeitos da separação por ligações afetivas previamente estabelecidas, daquelas separações em que não ocorreu a constituição do apego pela falta ou descontinuidade da figura de apego. Nos estudos que realizou com famílias, Rutter (1979) considerou algumas variáveis como: doenças na família, morte de

um dos membros, dificuldades econômicas, conflitos entre os cônjuges ou destes com a sociedade. Suas análises consideraram que as reações das crianças que vivenciaram tais situações não poderiam ser vinculadas somente às separações.

Estudos de Spitz e Wolf (apud BOWLBY, 1984) os levaram a observação de que, para cessar a depressão anaclítica<sup>36</sup> vivida por bebês que permaneceram na mesma situação no período de ausência da mãe, somente o regresso desta, num período de 3 meses, poderia “repor essas crianças num estado semelhante ao anterior”(Idem, p.31). Assim, o ambiente estranho não seria a variável mais importante, e sim a ausência da mãe ou da pessoa que exerce a função materna.

Como o apego é constituído também a partir da quantidade de interação formada entre a criança e a pessoa que virá a se constituir na pessoa-objeto de apego, igualmente o ambiente familiar é construído durante o processo de viver em conjunto. Temos então, que o direito à convivência familiar não pode ser pensado e constituído somente a partir do *estar* com os pais, levando-se ainda em consideração que a identificação com o grupo social ao qual pertence a criança se dá mais eficazmente quando as relações com estas pessoas se dão de maneira “afetiva intensa e estável”, como ressaltado por Schaffer (1971, apud ROSSETTO-FERREIRA, 1986, p. 21) ao tratar da importância do apego no processo e socialização das crianças.

---

<sup>36</sup> “A Depressão Anaclítica é uma depressão infantil precoce que representa um severo prejuízo no desenvolvimento físico e psíquico das crianças vítimas de abandono e/ou negligência. Esse tipo de depressão infantil e precoce foi descrita pela primeira vez por Spitz, que a via como um quadro de perda gradual de interesse pelo meio, perda ponderal (de peso), comportamentos estereotipados (tais como balanceios) e, eventualmente, até a morte. É devido à esses trabalhos sobre abandono e negligência que Winnicott chega a dizer que ‘Sem ter alguém dedicado especificamente às suas necessidades, o bebê não consegue estabelecer uma relação eficiente com o mundo externo. Sem alguém para dar-lhe gratificações instintivas e satisfatórias, o bebê não consegue descobrir seu próprio corpo nem desenvolver uma personalidade integrada’ ” (Dicionário NEURO-CIÊNCIAS).

Althoff (2001), em pesquisa realizada com 10 famílias<sup>37</sup> residentes no município de Florianópolis e em São José /SC, que teve por objetivo construir teoria sobre o ambiente familiar, ponderou que, “em uma família, todos participam da vida de todos, formando um sistema no qual a mudança em um dos elementos leva à mudança da unidade” (2001, p. 26).

Althoff (Idem) pensou a convivência e o ambiente familiar, a partir da inter-relação de elementos teóricos<sup>38</sup> que desencadeiam o processo de viver em família e destacamos a categoria 8 - Cultivando as ligações familiares, e as duas sub-categorias: - “Formando as ligações afetivas”, que representa o aspecto emocional das relações em família e, - “Mantendo os laços de união”, em que a autora destaca a importância do vínculo afetivo para o estabelecimento da convivência familiar, pois “o ato de se tornar mais próximo é o caminho para estreitar e manter as relações familiares” (Idem, p. 126). Ressaltamos nestas sub-categorias o estabelecimento, a exemplo das demais, de códigos

---

<sup>37</sup> As famílias pesquisadas por Althoff (2001) foram agrupadas em quatro grupos: 1) famílias envolvidas com o nascimento do primeiro filho, 2) famílias na fase madura, em que os filhos saíram de casa, 3) famílias com filhos em casa e, 4) famílias com filhos adolescentes.

<sup>38</sup> Categorias e respectivas subcategorias a saber: Categoria 1 - **Compondo a família**. Sub-categorias: Identificando a família em diferentes níveis, Tendo ligações e Tendo convivência; Categoria 2 - **Querendo viver em família**. Sub-categorias: Idealizando a família, Projetando a família, Tendo compromisso de união e Desejando continuar a viver em família; Categoria 3 - **Criando o espaço de moradia da família**. Sub-categorias: Querendo um espaço físico, Dando significado à moradia, Dinamizando o espaço; Categoria 4 - **Vivendo os tempos da família**. Sub-categorias: Vivendo com os filhos pequenos: um tempo complicado, Vivendo com os filhos adolescentes: um tempo de preocupações, Vivendo sós: um tempo de retorno à vida a dois; Categoria 5 - **Fazendo parte da teia social**. Sub-categorias: Recebendo apoio, Buscando suporte financeiro; Categoria 6 - **Estabelecendo maneiras de se relacionar em família**. Sub-categorias: Utilizando estratégias de comunicação, Lapidando as relações interpessoais, Mantendo elos entre as gerações, Compartilhando as decisões, Estabelecendo relações de poder; Categoria 7 - **Construindo valores**. Sub-categorias: Definindo valores essenciais, Formando valores da vida cotidiana; Categoria 8 - **Cultivando as ligações familiares**. Sub-categorias: Formando as ligações afetivas, Mantendo os laços de união; Categoria 9 - **Governando a vida cotidiana**. Sub-categorias: Estabelecendo atribuições familiares, Organizando a vida diária, Participando das tarefas domésticas e Categoria 10: **Tomando consciência do viver em família**. Sub-categorias: Percebendo um bem viver familiar e Percebendo a desintegração da vida em família. A autora apresenta ainda códigos conceituais que compõem cada subcategoria. Para ela, os códigos conceituais são “um rótulo para um evento ou um acontecimento do fenômeno” e são o resultado da comparação e do agrupamento de códigos preliminares por suas similaridades e diferenças. Por serem os códigos em grande número, optamos por apresentar aqui somente os que interessam ao nosso objeto de pesquisa. (ALTHOFF, 2001).

conceituais, sendo eles: Sub-categoria **Formando as ligações afetivas**: códigos conceituais: tocando carinhosamente o filho, manifestando afeto, percebendo um crescimento emocional, procurando fortalecer as ligações, demonstrando carinho, considerando importante o amor. Sub-categoria: **Mantendo os laços de união**: códigos conceituais: recebendo os parentes, reunindo a família, mantendo encontros nos finais de semana, participando das reuniões festivas, procurando estar juntos, lembrando das datas comemorativas e visitando (Idem, p. 125). Relacionamos estes códigos, que interpretamos como manifestações dos familiares para manter os vínculos, com as condições disponibilizadas pelas instituições<sup>39</sup>, durante a aplicação da medida de abrigo, para a estimulação e manutenção dos vínculos, mesmo que fragilizados.

Deve-se considerar ainda, que Althoff (2001) entende ser o ambiente familiar “ao mesmo tempo, um espaço físico, relacional e simbólico, construído por aqueles que fazem parte dele” (Idem, p. 182) e que o conviver em família “não compõe a totalidade do ambiente familiar, mas é parte dele, uma vez que as ações e interações estabelecidas entre os membros da família estão presentes nesse ambiente” (Idem, p.184), ou seja, na casa. Considerando-se que o que se vivencia pode ser repetido, transmitido como valor, podemos inferir que estes códigos, adaptados às circunstâncias de uma medida de abrigo, possam ser um fio condutor no trato das instituições com os grupos de irmãos e seus familiares.

---

<sup>39</sup> Kosminsky (1992) realizou pesquisa sobre as formas de sociabilidade de crianças abrigadas em São Paulo, tendo ouvido delas relatos sobre suas vidas nas instituições, seus relacionamentos com os adultos e outras crianças. Entrevistou ainda diretores, funcionários e analisou os prontuários individuais. Concluiu que a sociabilidade das crianças está diretamente vinculada às diretrizes das instituições e que, desta forma, podem ou não viabilizar as relações entre irmãos, vínculos de amizade, conflitos, além de uma sociabilidade externa a instituição. Igualmente Oliveira (2003) identificou que muitas famílias foram impedidas de visitar seus filhos nos abrigos que, numa associação com os motivos geradores da medida de abrigo, propiciou a denominada *condição de desfiliação*.

Porém, o modo de operar os programas de atendimento em regime de abrigo, a sua fiscalização, o seu incessante reordenamento institucional, não se dá de forma isolada, pois que está condicionado às ações e omissões dos demais integrantes do Sistema.

A proposta do CENDHEC é direcionada à primazia da garantia dos direitos de forma continuada e permanente, em que as atribuições institucionais são reforçadas através de relacionamentos interinstitucionais mais horizontais e democráticos. Entendemos que todas as instituições, em cada Eixo (Promoção, Defesa e Controle Social) têm, proporcionalmente, responsabilidade sobre os rumos da operacionalização da política voltada à crianças e adolescentes que se encontrem abrigadas. Daí a necessidade de sabermos como pensam e operacionalizam tal direito e princípios.

Tendo por base as entrevistas realizadas com representantes do Sistema de Garantia de Direitos de Florianópolis agrupamos as respostas, como nos referimos na introdução deste trabalho, em torno da categoria central, Convivência Familiar e Comunitária, composta pelas seguintes sub-categorias: 1) Concepções sobre a convivência familiar e comunitária; 2) Atendimento às famílias; 3) Atendimento aos grupos de irmãos, 4) Relações inter-institucionais e 5) Indicativos para mudanças. As respostas serão apresentadas levando-se em consideração o eixo do Sistema a que está inicialmente vinculado cada representante entrevistado.

## 1.1) **Concepções sobre a convivência familiar e comunitária:**

### 1.1.1) Eixo: Promoção<sup>40</sup>:

Observamos dificuldades por parte de dois dos quatro representantes institucionais entrevistados em explicitar os seus entendimentos sobre o direito à convivência familiar e comunitária, fato este que os levou a constatação de que não haviam participado de momentos de reflexões acerca do tema dentro ou fora da instituição que pudesse, desta forma, dar sustentação às práticas institucionais. Registramos que este é o primeiro direito que fica violado quando uma criança ou adolescente é abrigado.

Assim sendo, dois dos representantes entendem que a convivência familiar e comunitária se caracteriza pelas visitas das famílias aos filhos abrigados e um deles estendeu este conceito para o cotidiano do programa de abrigo, apesar de considerar haver pouca convivência entre os irmãos. Os outros representantes percebem este direito através da relação pais-filhos ou através da família ampliada, o que deve ser avaliado a partir das responsabilidades dos pais inerentes ao poder familiar nos cuidados dos filhos.

Por um lado, estender o conceito para o cotidiano do abrigo com a consideração de que os irmãos não têm contatos frequentes, pode levar à diluição e fragilidade do direito, ao extremo. Confunde-se ainda a operacionalização do programa

---

<sup>40</sup> Do **Eixo da Promoção** entrevistamos dois Assistentes Sociais de programas de abrigo operacionalizados por organização não governamental, um representante governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e um Assistente Social do programa governamental de Orientação e Apoio Sócio-Familiar. Este eixo tem por objetivos: “a deliberação e a formulação da ‘política de atendimento de direitos’ (ou de garantia de direitos), que prioriza e qualifica como direito o atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente, através das demais políticas públicas” (CENDHEC, 1999, p. 96).

com as características desejáveis de um ambiente familiar e a existência de visitas dos familiares, com um direito a ser exercido no seio da família, na casa da família ou, no caso dos irmãos abrigados, num mesmo espaço em que sejam reconhecidos e considerados como grupo familiar. A constatação de que há pouca convivência entre os irmãos dificulta o estabelecimento de vínculos afetivos para a construção e manutenção dos *laços de união*, tal qual fala Althoff (2001) e como “alavanca terapêutica”, como referenciado por Meynckens-Fourez (2000).

Por outro lado, a extensão do direito à convivência familiar e comunitária ao cotidiano do abrigo parece significar o desejo de incorporar ao lugar onde as crianças e adolescentes vivem, os sentimentos de pertença, de lar, de vida em família, uma vez que para alguns a provisoriedade da medida inexistente. Pudemos observar tal desejo a partir da preocupação externada por um dos entrevistados, relativa a um menino que não percebe a residência do programa de abrigo como a sua casa, apesar do seu longo tempo de permanência.

#### 1.1.2) Eixo da Defesa<sup>41</sup>:

Para dois representantes deste eixo, a concepção de convivência familiar e comunitária se dá para além da relação pais-filhos e se estende aos irmãos, tendo sido referido que “é o direito de viver com quem se tem identidade”. Entretanto, em um dos espaços públicos não houve, no período, debate acerca deste direito e não pudemos

---

<sup>41</sup> Do **Eixo da Defesa** entrevistamos um representante do Ministério Público, o Juiz da Infância e da Juventude, um Assistente Social do Juizado e um representante dos dois Conselhos Tutelares do município. Os objetivos deste Eixo são: “a responsabilização do Estado, da Sociedade e da família, pelo não-atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos individuais ou coletivos das crianças e dos adolescentes. Ele assegura a exigibilidade dos direitos”. (CENDHEC, 1999, p. 98).



registrar a resposta de outro representante institucional, por problemas com a gravação da entrevista. Para um dos entrevistados, a possibilidade de os irmãos abrigados terem resgatado este direito, está vinculada à volta para casa ou ao desejo dos pretendentes à adoção, numa indicação de que é com os pais que se estabelecem as bases da convivência familiar e comunitária.

### 1.1.3) Eixo do Controle Social<sup>42</sup>:

Um dos representantes da sociedade civil organizada entrevistado não participou de reflexões sobre o direito à convivência familiar e comunitária e o outro considerou ser este a primazia de viver em sua família de origem ou, na impossibilidade, em família substituta. Tal consideração nos leva a perceber que a relação adultos/pais – filhos é o enfoque principal e que a possibilidade de uma família substituta deve ser considerada na busca da garantia do resgate do conviver em família, como previsto no Estatuto.

---

<sup>42</sup> Entrevistamos neste eixo, um representante do Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Florianópolis e outro do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os representantes deste espaço devem garantir: “a retaguarda dos representantes da Sociedade Civil Organizada nos espaços deliberativos, responsáveis pela gestão democrática da coisa pública. [...] pode ser um espaço de criação de instrumentos a serem imaginados e utilizados de acordo com as necessidades da sociedade civil, por exemplo, na vigilância, acompanhamento e monitoração de desempenho dos organismos governamentais responsáveis pela prestação dos serviços de proteção especial”. (CENDHEC, 1999, p. 99).

## 1.2) Atendimento às famílias:

### 1.2.1) Eixo da Promoção:

Nesta sub-categoria, os representantes institucionais apresentaram como referências comuns a realização dos estudos sociais, as visitas das famílias aos filhos nos abrigos e os atendimentos às demandas apontadas por elas.

Os estudos sociais junto às famílias tem sido realizados quase que exclusivamente pelos programas municipais<sup>43</sup> de orientação e apoio sócio-familiar - OASF e por aquele voltado às situações de violência sexual e violência física severa, o ACORDE. Desta forma, os profissionais de programas de abrigo não têm realizado tais estudos, com as seguintes justificativas: - pelo fato de as crianças e adolescentes abrigados estarem sem vínculo legal com seus pais biológicos em função da destituição do poder familiar; - sem possibilidade de retorno em razão de seus pais não terem apresentado mudanças das condições que indicaram a aplicação da medida de abrigo e - por acúmulo de funções do profissional de serviço social com a coordenação dos programas. A dinâmica das instituições / programas de abrigo, que exige do coordenador a presença constante para requisitar serviços, orientar funcionários, voluntários, parece restringir, inibir a atuação do

---

<sup>43</sup> Até 2004, o Programa SENTINELA, com diretrizes federais e mantido parcialmente com recursos do então Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, executava, em Florianópolis três projetos vinculados entre si: o SOS Criança que tinha por atribuição receber e averiguar denúncias e aplicar medidas emergenciais referentes a situações que envolviam: violência física, sexual, psicológica e negligência, para a elaboração de diagnóstico e proposição de medidas terapêuticas; o projeto ACORDE que realizava os acompanhamentos de situações de violência sexual, exploração sexual, violência física severa e, o projeto MEL, que agia preventivamente como na orientação a professores de escolas através de palestras, capacitação de agentes de saúde e outras ações. O programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar – OASF atendia as situações que envolviam negligência. Segundo nos relatou assistente social da prefeitura municipal, a lacuna do atendimento municipal estava na ausência de serviços a serem prestados aos casos de violência psicológica, dada a baixa capacidade dos profissionais do Núcleo de Apoio Psicossocial – NAPS e do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPSI em atender à demanda, o que também se aplicava aos demais projetos, ocasionando fila de espera nos atendimentos e reincidência de denúncias de maus tratos.

profissional de serviço social no que se refere a realização de estudos sociais atualizados e abrangentes sobre as situações familiares que apontem para as reais condições de retorno à casa.

Assim, as intervenções dos profissionais destes programas de abrigo junto as famílias têm se limitado àquelas situações em que as famílias demonstram interesse em ter os filhos de volta. Encontramos registro da busca em dividir com a família a responsabilidade sobre o atendimento do filho, por um representante institucional. Tal postura pode indicar, em intervenções deste tipo, a percepção da família como um “recurso” a ser mobilizado para o retorno do filho para casa, como proposto pela Associação Brasileira Terra dos Homens – ABTH (2002 a), assim expresso:

É preciso trabalhar para que as famílias sintam que são elas as responsáveis pela criança institucionalizada, que a situação é temporária e que o abrigo assume apenas de forma provisória algumas responsabilidades com relação à criança. Reinvestir a família da responsabilidade pela educação de seus filhos, ajudando-a a desmistificar imagens idealizadas a respeito do papel das instituições (superando a idéia de que ‘lá a criança está melhor’), leva a uma modificação da atitude familiar passiva frente a essa realidade. (ABTH, 2002b, p. 28).

Um dado que nos chamou atenção no momento da entrevista, foi a percepção por um integrante deste eixo de que, como há irmãos em programas de abrigo diferentes, as famílias são as mesmas e que podem estar sendo orientadas de formas diferentes, sem o planejamento e as articulações necessárias.

Um limite importante para a realização de estudos sociais e das conseqüentes intervenções, é a capacidade operacional dos programas municipais. Em 2004, cerca de 140 famílias foram atendidas nestes programas por 7 assistentes sociais e 3 psicólogos, sendo que cada profissional tinha sob sua responsabilidade 20 famílias cujo atendimento durava, em média, 18 meses. Entretanto, não são todas as famílias atendidas

que têm filhos abrigados, pois estes programas buscam prevenir a aplicação da medida. A procura por evitar o abrigo se dá através do incentivo ao apoio da rede familiar próxima daquela família em atendimento. No entanto, registram que há um momento em que os parentes próximos não mais desejam se envolver e a saída encontrada para acolher as crianças durante o tratamento para a dependência química da mãe é o acolhimento em programa de abrigo.

Como recursos emergenciais, o município dispunha, à época, de alimentação, medicamentos e vale-transporte. Outras demandas são encaminhadas ao setor competente, com indicação do profissional responsável. Importa salientar que as sugestões de aplicação de medida de abrigo são encaminhadas por este programa ao Conselho Tutelar, mediante relatório das intervenções e encaminhamentos anteriormente efetuados à família.

Para aquelas famílias que iniciaram um processo de reaproximação com seus filhos ainda abrigados, um dos programas de abrigo costuma auxiliar com a doação de alimentos a cada visita das crianças e adolescentes aos parentes nos finais de semana, dado que há situações em que as famílias não têm qualquer alimento para servir aos seus membros. Entendem ser uma forma de estimular e viabilizar a possibilidade do desligamento com o retorno à família. Entretanto, registraram que os recursos materiais doados são os que estão sobrando no abrigo e não se constituem em estratégia municipal para este estímulo.

Esta indisponibilidade de recursos financeiros para o desligamento de abrigados com base numa política municipal corrobora o fato de que não houve, no período

da pesquisa, qualquer ação efetiva por parte do município que buscasse garantir o retorno à família daqueles filhos abrigados por questões aliadas à pobreza<sup>44</sup>.

Aquelas crianças e adolescentes que estão órfãos ou cujos pais foram destituídos do poder familiar, não recebem atendimento do programa de orientação e apoio sócio-familiar. Assim, temos o registro de um entrevistado de que nem todas as famílias recebem acompanhamento durante o período em que os filhos estão abrigados e que algumas famílias, ao responderem sistematicamente de forma negativa às orientações e encaminhamentos do programa municipal, são desligadas. Tal situação parece não se aplicar, segundo representante institucional, sobretudo às mães que, usuárias de drogas, concordam em receber tratamento para poder reaver a guarda dos filhos. O atendimento deficitário imputado às famílias dá-se, segundo percepção de um componente deste eixo, por não haver um planejamento em torno da família, sobretudo se os filhos se encontram abrigados em instituições diferentes.

A não adesão dos pais às intervenções destes programas pode então, definir a possibilidade de aquela família continuar a visitar ou não os filhos. Segundo um dos entrevistados, as crianças que recebem visitas dos familiares são aquelas cujas famílias recebem acompanhamento regular pelos programas e aquelas em que se percebe haver vínculo afetivo prévio.

As visitas dos familiares aos filhos estão condicionadas ao não impedimento judicial e a concessão de vale-transporte pela prefeitura municipal para aqueles que estejam

---

<sup>44</sup> Como parte de nosso estudo exploratório, realizamos análise das Atas do CMDCA do período de 2000 a 2004 e, dentre outras situações, há o registro, na Ata de 11/11/2003, da inviabilidade de conclusão de projeto voltado à aquisição de terrenos, construção de casas e compra de utensílios domésticos para o retorno dos abrigados às suas famílias com recursos financeiros oriundos do Fundo para a Infância / FIA estadual, por dificuldades da Prefeitura Municipal de Florianópolis em licitar, conseguir estabelecer o número de famílias a serem beneficiadas com os recursos e prestar contas ao executivo estadual.

recebendo atendimento dos programas municipais. Os programas de abrigo não dispõem de recursos financeiros para viabilizar as visitas dos parentes. Os horários para visitas dos familiares aos filhos nos abrigos são informados pelos assistentes sociais dos abrigos e ocorrem geralmente em um ou dois dias da semana ou aos finais de semana, por período de cerca de três horas. No entanto, os horários e dias podem ser modificados a pedido das famílias. Nestas ocasiões, não há a presença de um profissional habilitado que pudesse aproveitar a visita como um espaço para análise das demonstrações ou não de afeto e para a necessária mediação que visa o fortalecimento das relações parentais. É solicitado aos monitores<sup>45</sup> que observem as visitas. As intervenções deste assistente social nas visitas dos familiares restringem-se ao conhecimento, para registro em prontuário, de mudanças nas situações vividas pelas famílias e alguma orientação.

Há referência de que os pais reclamam quando os filhos estão abrigados em locais diferentes, o que pode contribuir para a redução do número de visitas, caso a família não disponha de vale-transporte.

#### 1.2.2) Eixo da Defesa:

No âmbito deste Eixo apareceram como referências comuns apresentadas pelos entrevistados a destituição do poder familiar, os pretendentes à adoção, as famílias de origem e a aplicação da medida de abrigo em instituições fora da comarca.

A informação de que a aplicação da medida de abrigo tem sido evitada buscando-se por tios e avós que desejem se responsabilizar pelas crianças e adolescentes

---

<sup>45</sup> Estes monitores são profissionais com formação de nível médio, com magistério ou técnico de enfermagem que têm como atribuição os cuidados diretos com as crianças.

por tempo determinado tem encontrado sua sustentação, sobretudo quando há o acompanhamento das famílias pelos programas municipais, como referido no item 1.2.1 – Eixo da Promoção.

Nos casos em que as crianças e adolescentes foram vítimas de maus tratos, opressão ou abuso sexual, pode ser determinado o afastamento do agressor da moradia comum para se evitar a saída da criança e do adolescente da casa da sua família e a sua colocação em abrigo, como previsto no Art. 130 do Estatuto<sup>46</sup>. No entanto, há manifestação de que haveria dificuldade de isto se efetivar em razão de tal ação depender do poder judiciário. É de se questionar se a dificuldade pode se estender à necessária fundamentação em relatório para a análise da situação e aplicação da medida judicial, bem como da esperada eficácia no cumprimento à determinação judicial pelos pais ou responsáveis agressores e seus cônjuges.

A experiência de um dos entrevistados é a de que as famílias não costumam perguntar sobre o motivo de os filhos estarem abrigados em locais diferentes, apesar da observação de que apresentam dificuldades para visitar os filhos em dois, três locais diferentes, dado o custo das passagens de ônibus. Há casos em que as crianças haviam sido abrigadas e os pais sequer sabiam o local onde os filhos foram acolhidos.

Outro aspecto a ser debatido é o da análise do interesse manifesto pelos pais, no caso referido, pelas mães, em visitar os seus filhos nos programas de abrigo. Há o entendimento de que não só as dificuldades financeiras para comprar passagens de ônibus dificultam ou inviabilizam as visitas nos abrigos, mas a manifesta disposição em fazê-lo. Esta percepção encontra sua sustentação no fato de as mães entenderem que seus filhos

---

<sup>46</sup> Art. 130 do Estatuto – Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsáveis, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

estão mais bem cuidados e alimentados nos programas de abrigo. Tal avaliação é, neste aspecto, partilhada pela equipe da ABTH (2002b), que definem as percepções que as famílias têm acerca das instituições de abrigo:

- 1 Solução para as dificuldades na proteção, alimentação e educação de seus filhos;
- 2 Punição pelas ações familiares tomadas em relação à criança como violências e abusos de naturezas diversas;
- 3 Possuidora de um *poder* que a família pensa não possuir, sentindo-se inferior. (ABTH, 2002b, p. 31).

É reconhecida como inadequada a aplicação de medida de abrigo por razões que cercam as situações de pobreza das famílias, por determinação expressa no art. 23 do Estatuto<sup>47</sup>. Porém, há a consideração de que o Estado não tem tido a capacidade de atender estas pessoas, restando, então, exercitar uma outra face do Estado: a de “seqüestrador” - como referenciou um entrevistado - , para prover àquelas crianças e adolescentes, a proteção necessária. A partir daí, esperam que os pais não desistam dos seus filhos, já que os direitos básicos por moradia, saúde e alimentação dos pais não têm conseguido ser efetivados.

Percebemos igualmente a preocupação com o encaminhamento das crianças e adolescentes para programas de abrigo em município vizinho, de outra comarca<sup>48</sup>, em razão de esta transferência dificultar as visitas de parentes. Há que se observar, no entanto, que a fiscalização necessária dos programas de atendimento prevista no art. 95<sup>49</sup> do Estatuto fica prejudicada em razão da competência, tanto do juiz como do CT, previstas nos

---

<sup>47</sup> Art. 23 do Estatuto: A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. Parágrafo Único – Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

<sup>48</sup> Por ausência de vagas em Florianópolis.

<sup>49</sup> Art. 95 do Estatuto: As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.



arts 138<sup>50</sup> e 147<sup>51</sup> e que devem estar associados ao art. 88 da mesma Lei, que trata das diretrizes da política municipal de atendimento e que, em seu inciso primeiro, disciplina pela primazia da municipalização no resgate dos direitos.

Outra questão relevante apresentada pelos entrevistados neste eixo diz respeito àqueles casos em que há a recomendação de destituição do poder familiar dos pais de crianças maiores e de adolescentes, isto porque, não há uma relação direta entre a destituição e a inclusão da criança maior e do adolescente em família substituta, menos ainda se fizerem parte de grupos de irmãos com mais de dois membros e com idades variadas.

O perfil desejado por pretendentes à adoção no município de Florianópolis não difere daquele levantado pela pesquisa realizada por Weber(2001), em que foi constatada a preferência por meninas, recém-nascidas de pele clara e saudáveis. Os dados do Juizado da Infância e da Juventude de Florianópolis apontam a existência, em 24/5/2004, de 151 pessoas ou casais registrados no Cadastro Estadual de Pretendentes a Adoção nesta comarca<sup>52</sup>. Destas pessoas já habilitadas, 77 delas responderam que são indiferentes quanto ao sexo da criança pretendida, mas dentre os que optaram, 54 desejaram

---

<sup>50</sup> Art. 138 do Estatuto: Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do Art 147.

<sup>51</sup> Art. 147 do Estatuto: A competência será determinada: I – pelo domicílio dos pais ou responsável; II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável. § 1º- Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção. § 2º- A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente. . § 3º- Em caso de infração cometida através da transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

<sup>52</sup> Dados do Juizado da Infância e da Juventude da comarca de Florianópolis indicam em agosto de 2005, a existência de 197 casais ou pessoas desejosas por adotar. As preferências em relação ao sexo das crianças desejadas foram: indiferentes quanto ao sexo – 53%, meninas – 36%, meninos – 11%; quanto a cor da pele: branca – 88%, branca ou mulata – 3%, mulata – 1%, negra – 2%, negra ou mulata – 2%, indiferente quanto a cor – 3%. Quanto as idades: recém-nascido – 38%, recém nascido até 1 ano – 22%, recém-nascido até 2 anos – 14%, recém-nascido até 4 anos – 8%, recém-nascido até 6 anos – 4%, de 1 ano até 5 anos – 12%, de 5 anos até 10 anos – 1%, aceita gêmeos – 27%, aceita irmãos – 14%, aceita criança com problema de saúde física tratável – 8%, aceita criança com saúde física e mental tratável – 0,5%.

que fosse do sexo feminino. A cor da pele da criança deve ser branca para 136 pessoas ou casais ou ainda branca ou mulata para 5 deles, negra ou mulata para 6 pretendentes e, são indiferentes quanto a cor da pele das crianças, 4 do total. Com relação a idade em que estas crianças poderão ingressar em famílias substitutas: - 85 pretendentes desejaram crianças recém-nascidas até um ano, - 20 optaram por recém-nascido até 2 anos, - 10 manifestaram desejo por recém-nascido até 5 anos, - 31 pessoas ou casais desejaram crianças de 1 ano até 5 anos e 5 registraram querer de 5 anos a 9 anos de idade. Não há registro de que os pretendentes se dispunham a dotar irmãos e, nas adoções internacionais, a solicitação é a de até duas crianças, como apontado no estudo de Nabinger e Crine (1991).

Diante destes dados, em que não se encontram pretendentes para as crianças maiores e para os adolescentes, tem-se procurado manter o poder familiar dos pais, apesar de isto não implicar em uma volta para a casa da família. A decisão tem sido tomada levando em conta a necessidade de as crianças maiores e os adolescentes, ainda abrigados, manterem uma referência de pai e de mãe, mesmo com contatos não freqüentes, o que tem sido entendido como preferível a não tê-los.

Não foram apresentadas pelos entrevistados deste Eixo, providências que visem ampliar o perfil dos filhos desejados pelos candidatos habilitados à adoção. Isto tem sido realizado por integrante do eixo do controle social, em parceria com representantes deste eixo e que será abordado a seguir.

### 1.2.3) Eixo do Controle Social:

Neste Eixo, integrado pela sociedade civil organizada, não constatamos a presença de referências comuns, pelo fato de que um dos depoimentos aponta para o não

debate e a não elaboração de uma agenda de proposições de políticas públicas a ser levada ao CMDCA. O outro integrante do eixo centrou o foco de uma de suas ações nos pretendentes à adoção que se inscreveram no Juizado da Infância e da Juventude de Florianópolis, em parceria com o juizado e a universidade. Para além de orientá-los acerca do processo de adoção, este integrante do eixo tem debatido com os pretendentes sobre os aspectos jurídicos, psicológicos, sociais, familiares e pessoais que envolvem a adoção e reflexões sobre a realidade das crianças maiores, dos adolescentes e dos grupos de irmãos que se encontram abrigados em instituições do município. Entretanto, não há, ainda, um controle que vise averiguar a mudança do perfil dos pretendentes, após sua participação nos grupos de reflexão e em reuniões mensais.

### 1.3) **Atendimento aos irmãos:**

#### 1.3.1) Eixo da Promoção:

As referências apresentadas neste eixo indicaram haver preocupações semelhantes com os seguintes aspectos: o diagnóstico sobre as situações dos irmãos; irmãos abrigados em uma mesma instituição; irmãos separados por programas de abrigo; irmãos encaminhados para outra comarca pela ausência de vagas em Florianópolis e, possibilidades de adoção dos irmãos.

Dos quatro entrevistados, apenas um tem uma relação nominal dos grupos de irmãos em agenda própria, para registro das situações que envolvem estes abrigados. Os destaques sobre as situações de irmãos aparecem em alguns relatórios psicossociais encaminhados ao juizado, quando reúnem em um só documento, os pareceres de assistentes

sociais e psicólogos. Igualmente, nos relatórios estatísticos encaminhados à Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/SC e para os organismos conveniados, não fazem destaque dos irmãos. Apontaram ainda para situações em que não tinham conhecimento prévio da existência de outros irmãos que se encontravam em outros abrigos, indicando que a análise das situações familiares não tem sido elaborada levando em consideração as relações entre todos os seus membros. Este fato tem relação direta com a não realização de estudos sociais sistemáticos e aprofundados das famílias dos abrigados.

Por outro lado, há a constatação de que os irmãos não são alvo de uma atenção diferenciada na política local, uma vez que os entrevistados não tinham conhecimento de quantos seriam, onde estariam, assim como não houve debate e orientação sobre como os grupos de irmãos deveriam ser atendidos quando em medidas protetivas. Imaginavam haver alguns grupos de irmãos, pela formação numerosa de algumas famílias.

Ainda no âmbito de uma mesma sub-categoria encontramos direcionamentos diferentes, como em relação aos irmãos que se encontravam abrigados em uma mesma instituição. Os depoimentos apontaram para a realidade de que, mesmo acolhidos por uma mesma instituição, os irmãos podem ser separados por unidades do programa em locais diferentes, o que não favorece a necessária frequência dos contatos entre eles. A separação dos irmãos, por sexo, em unidades<sup>53</sup> de abrigo foi assim justificada: - pela dificuldade de os monitores trabalharem com as questões relativas a sexualidade<sup>54</sup>, - pelo receio de que alguma menina engravide e - pela ausência de vagas para comportar os grupos de irmãos em um mesmo local.

---

<sup>53</sup> Entendemos que uma instituição operacionaliza um só programa em regime de abrigo e que cada modalidade, no caso, cada residência ou cada casa-lar que acolhe até 10, 12 crianças e adolescentes, constitui-se em uma unidade (ou projeto) do programa de abrigo registrado no CMDCA.

<sup>54</sup> Apesar de alguns monitores terem recebido formação acerca do tema por universidade local.

Por outro lado, estar num mesmo programa e unidade de abrigo pode ser uma medida condicionada ao aumento da idade do irmão. O limite institucional de atender até determinada idade ou de atender a partir de determinada idade, implica na busca por vaga em outra instituição para aquele irmão. As separações se concretizam a partir daí. Ainda dentro de um mesmo programa, os quartos são divididos por faixa etária, sendo permitido aos irmãos de idades distintas que durmam juntos durante o período de adaptação. Novamente aparece a lógica institucional como prevalecente e deslocada, neste aspecto, dos interesses das crianças e dos adolescentes.

Ouvimos também depoimento acerca de irmãos que vivem em uma mesma unidade de abrigo, mas que não tem um relacionamento afetivo, de proteção entre eles. Há que se considerar o fato de que estes irmãos foram abrigados em instituições diferentes quando em tenra idade e estão juntos há seis anos. Entretanto, não estavam recebendo apoio psicológico que pudesse auxiliá-los no entendimento das limitações que lhes foram impostas e, quem sabe, que pudessem servir um ao outro de apoio. Deste exemplo, podemos inferir que a permanência dos irmãos em um mesmo programa / unidade de abrigo não implica, necessariamente, que se tornem referência mútua, uma vez estabelecido o fator condicionante de serem tratados como grupo, de partilharem histórias e de receberem o apoio para se perceberem como tal.

Para os irmãos que se encontram acolhidos em programas de instituições diferentes, a possibilidade de manterem contato está associada às condições de um programa oficial poder ceder um veículo para o transporte do irmão, o que ocorre uma vez ao mês. Nestas ocasiões, não há a presença dos pais que pudesse caracterizar aquele momento como uma busca por troca de experiências, carinhos, mediada pelo profissional que acompanha os irmãos, de verificação e debate sobre as perspectivas da volta para casa.

Entendemos que a referência de que alguns irmãos não se reconhecem, mesmo fisicamente, por terem sido abrigados em locais e datas diferentes, pode resultar em duas conseqüências: uma, de que seria mais fácil a adoção do mais novo sem prejuízos afetivos significativos em relação ao outro irmão e, outra, a não responsabilização das instituições envolvidas pelo fato de estes, após a retirada da família, serem também privados da figura do irmão. Podemos aqui estabelecer um paralelo com a figura do Estado “seqüestrador” citado por um dos entrevistados no item 1.2 – Atendimento às famílias, no Eixo da Defesa.

Com relação aos irmãos que foram separados por comarcas diferentes, há também a preocupação pela quebra de vínculos e a preocupação de que os processos corram em separado, com prováveis decisões judiciais diferentes para uma mesma família: alguns podem voltar para casa enquanto outros podem vir a perder os vínculos legais com seus pais e demais parentes. Temos então a constatação de que, mesmo com estas dificuldades e preocupações, os indicativos<sup>55</sup> relativos aos programas de abrigo apontados na IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 14 e

---

<sup>55</sup> Indicativos relativos ao regime de abrigo: “[...] 3 – Visando a prevenção do abrigamento e a efetividade do artigo 87, parágrafo III do Estatuto, criação de equipe interdisciplinar especializada em orientação sócio-familiar (psicólogos, assistentes sociais e pedagogos), que atuem em perspectiva de rede com serviços de proteção especial da Prefeitura Municipal de Florianópolis, nas comunidades, usando como espaços os centros comunitários ou afins. Responsável: Poder Público; 4 – Articular audiência pública para apresentação e discussão do Projeto Família Acolhedora para posterior implementação, convocando a presença de entidades de abrigo, do Programa de Orientação Sócio Familiar, demais serviços da Proteção Especial da PMF e dos Conselhos. Responsável: CMDCA; [...] 7 – Os serviços de proteção deverão desencadear grupos de estudos com as demais instituições que atendam crianças e adolescentes vitimizados com vistas à elaboração e diagnósticos inter-institucionais. Responsável: Poder Público; 8 – Incluir profissionais do Direito nos Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente. Responsável: Poder Público; [...] 10 – Manter plano de capacitação constante para os técnicos dos Serviços de Proteção. Responsável: Poder Público; [...] 12 – Readequar o sistema de abrigo às demandas nos eixos: inclusão dos portadores de necessidades especiais; inclusão de drogaditos; inclusão de vítimas de exploração sexual; maior participação do poder público. Responsável: não apontado [...]”(RELATÓRIO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS ADOLESCENTES, 2004, p.30-32. Entendemos que a inclusão de crianças e adolescentes quando dependentes químicos deva ser viabilizada nos programas de abrigo após tratamento adequado da dependência e quando sem condições de retorno à casa da família.

15 de agosto de 2003 não foram levados à efeito, sobretudo pelo executivo municipal, apontado como o responsável por implementar ações que previnam a medida de abrigo.

Foram ainda apresentadas dúvidas sobre os motivos pelos quais alguns filhos são abrigados e outros permanecem na casa com os pais. Há o entendimento de que os pais, ao serem negligentes, o serão com todos os filhos<sup>56</sup> e tal situação foi relatada como de permanente angústia tanto para o profissional quanto para os irmãos abrigados.

É fato observado pelos entrevistados de que a adoção de irmãos, apesar de desejada após a falência das relações parentais, não tem se concretizado para grande parte dos abrigados e que os menores de dois anos, atendendo ao perfil dos pretendentes à adoção, tem seus autos separados e suas trajetórias desvinculadas das dos irmãos biológicos e afetivos. Há preocupação pelo fato de que se for vinculada a adoção do irmão menor de dois anos com a adoção dos mais velhos pela mesma família, pode-se ter como resultado, a não adoção de nenhum deles. O incentivo à qualidade dos vínculos entre os irmãos se torna então, outra preocupação, considerada a possibilidade de sofrimento por um deles vir a ser adotado e os demais não. Há ainda a busca por restabelecer a auto-estima, a confiança nas relações com adultos, para aquelas crianças maiores e adolescentes que passaram pela experiência dolorosa de serem abrigados e que, após experiência de guarda em família substituta, foram devolvidos aos abrigos. Para os adolescentes próximos de completar

---

<sup>56</sup> Um contraponto para esta questão interessante e que pode servir como parâmetro é a referência retratada por Deslandes (1994) sobre a da eleição de vítima preferencial numa mesma família, analisada a partir do serviço dos Centros Regionais de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMIS no atendimento a crianças e adolescentes vítimas da violência e seus familiares: “A literatura sobre as características da criança / adolescente abusada enfatiza a escolha, ainda que inconsciente, de um filho específico para alvo dos maus-tratos. Esta criança / adolescente seria eleita por suas características pessoais ou a ela atribuídas por seus pais (Giovannoni & Becerra, 1982; Oates et al., 1984). No presente estudo, porém, verificou-se, ainda, uma alta tendência da prática abusiva extensiva a mais de um dos filhos da família”.(DERLANDES, 1994, p. 8)

dezoito anos, a esperança para o resgate da convivência familiar e comunitária tem sido depositada nos padrinhos afetivos<sup>57</sup>.

### 1.3.2) Eixo da Defesa:

As referências aqui destacadas são, em vários aspectos, semelhantes às do eixo da Promoção: - o diagnóstico dos grupos de irmãos, - as separações em função das adoções ou por programas de abrigo. Um destaque neste eixo que tem por atribuição a responsabilização pela ameaça ou violação de direitos, foram as respostas ao questionamento sobre se a separação dos irmãos pode ser considerada uma violação de direitos.

Para os entrevistados deste eixo, que comporta os fiscalizadores de programas de atendimento previstos no art. 90<sup>58</sup> do Estatuto, a situação dos grupos de irmãos também é desconhecida, não havendo qualquer estatística sobre eles. Mesmo quando da realização de fiscalização em 2004 nos programas de abrigo, os grupos de irmãos não foram destacados. O conhecimento de sua existência se dá a partir das leituras dos autos que são pensados, quando então se pode conhecer o desenrolar da história familiar. Porém, nem todos os integrantes do eixo têm acesso direto aos autos e, na relação

---

<sup>57</sup> Projeto desenvolvido por um programa de abrigo, que visa oportunizar referências positivas com famílias da comunidade àquelas crianças maiores e adolescentes sem possibilidade de retorno à família de origem e para os quais não se encontrou interessado na adoção. Os padrinhos afetivos têm como atribuição manter contatos freqüentes com o apadrinhado, sobretudo nas férias escolares e datas festivas, prover-lhes atenção, carinho, sem necessariamente estabelecer algum vínculo legal.

<sup>58</sup> Art. 90 do Estatuto: As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes em regime de: I – orientação e apoio sócio-familiar; II – apoio sócio-educativo em meio aberto; III – colocação familiar; IV – abrigos; V – liberdade assistida; VI – semiliberdade; VII – internação. Parágrafo Único – As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.



nominal de abrigados efetuada pelo juizado, não há referência à relação parental entre eles. Não há conhecimento de que haja, em Santa Catarina, ação judicial que tenha exigido que os abrigos acolhessem os irmãos em um mesmo local, independente da faixa etária e sexo. Ainda assim, há a consideração, por parte de um entrevistado, de que não se está esperando os problemas surgirem nos gabinetes, que as atitudes são de ir ao encontro das situações vividas nos abrigos.

Nos processos de adoção, um entrevistado destacou que procura manter os irmãos juntos, o que é dificultado quando não há desejo dos pretendentes de adotar grupo com faixas etárias que podem ir de 2 a 14 anos, por exemplo. Nestas situações, os entrevistados deste eixo buscam pela primazia de resgatar o direito de viver em família, e deparam-se com o que denominaram de “choque de vários direitos” precisando tomar a decisão sobre qual direito deve ser considerado naquele caso: “ou nenhum é adotado e todos permanecem no abrigo, sem família, ou alguns vão e os mais velhos ficam. Para os que ficam, deve-se buscar acionar os programas existentes para dar apoio”.

A mesma preocupação nos foi apresentada por entrevistado do eixo Promoção. No entanto, como os programas municipais não têm capacidade de atender a todas as demandas por serviços especializados, psicólogos, por exemplo, é pouco provável que o atendimento seja ágil como desejado. Deste modo, as perdas vão se acumulando, com mais ou menos intensidade, para um e outro irmão.

Para os irmãos que conseguem ser adotados por famílias diferentes, a recomendação citada por um dos entrevistados é a de que as famílias, brasileiras ou estrangeiras, se comprometam a manter contatos frequentes entre os irmãos biológicos, mas ressaltam que não há obrigatoriedade para que isto aconteça.

Foi reiterada a preocupação apresentada por entrevistado do Eixo da Promoção quanto à separação dos irmãos por comarcas, em razão do risco de serem feitos encaminhamentos diferentes.

Os entrevistados deste eixo foram unânimes na definição de que as separações dos irmãos, por instituição ou pela adoção, constituem-se em violação de direitos à convivência familiar e comunitária, porque “há quebra de vínculos, eles sofrem com a ausência do irmão, porque se protegem”, foram as considerações. No entanto, houve uma observação de que seria “uma violação que busca resguardar outros direitos”. Este argumento precisa ser analisado tendo em foco o direito à convivência familiar e comunitária frente aos limites impostos pelas instituições quanto aos atendimentos por faixa etária e sexo, bem como a ausência ou baixa frequência de pretendentes a adoção que desejem grupos de irmãos com idades variadas. Porém, não podemos nos furtar a questionar se um direito, por ser inerente à pessoa, pode ser valorado, hierarquizado e suprimido por terceiros.

Para Freud, Solnit e Goldstein (1994) a aplicação da medida de abrigo deve ser limitada e apresentam as seguintes linhas de conduta a serem observadas para a tomada de decisão de retirada de crianças e adolescentes de suas famílias e colocação em abrigos, sendo que chamamos a atenção sobretudo para a primeira recomendação:

- 1.º - as decisões de colocação devem preservar a continuidade das relações de que necessita a criança;
- 2.º - as decisões de colocação devem respeitar a noção de tempo da criança e não aquela dos adultos;
- 3.º - as decisões de colocação devem levar em conta:
  - a impossibilidade, para a lei, de controlar as relações interpessoais;
  - os limites de nossos conhecimentos para elaborar previsões a longo prazo .(FREUD, SOLNIT; GOLDSTEIN, 1994, p. 53-54).

Tais indicações, por si só, incitam o operador da lei a repensar a decisão de colocação em abrigo, ao se referir aos vínculos afetivos e familiares de importância para as crianças e adolescentes e provoca a tomada de consciência quanto às limitações pessoais e institucionais para garantir que o objetivo da intervenção seja “o de criar ou de recriar, tão rápido quanto possível, uma família para a criança” (Idem, p. 53).

### 1.3.3) Eixo do Controle Social:

Os entrevistados deste eixo não debateram e não elaboraram proposições acerca do atendimento aos irmãos em abrigos, seja por não terem, tal qual vimos com os entrevistados da sub-categoria Atendimento às famílias, avançado na discussão sobre políticas públicas, seja por não terem percebido a existência dos irmãos a partir de análise dos dados estatísticos divulgados pelo juizado.

Com relação à adoção de irmãos, houve depoimento de que há confiança de que os profissionais dos programas de abrigo e do juizado busquem viabilizá-las e que, com os pretendentes a adoção, é refletida a necessidade de preservação dos vínculos entre eles.

Chamamos a atenção para o fato constatado de que, em todos os eixos, não há análise das situações que envolvem os grupos de irmãos, sobretudo dos que estão separados por instituições ou comarcas, considerando que o conhecimento de suas existências se dá a partir dos autos judiciais, caso a caso. Assim sendo, a confiança depositada nas ações de outros profissionais, aqui relatada, e as reflexões com os pretendentes à adoção parecem carecer do necessário conhecimento aprofundado da realidade vivida por estes irmãos.

#### 1.4) **Relações inter-institucionais:**

As análises das relações entre os representantes institucionais têm por objetivo verificar como o Sistema atua em relação ao direito à convivência familiar e comunitária dos grupos de irmãos abrigados e as possibilidades de melhoria nos atendimentos prestados.

Foram levantados como aspectos comuns referenciados pelos entrevistados:

a) a comunicação entre os organismos do Sistema de Garantia de Direitos, b) os limites apresentados nas ações institucionais, c) o controle sobre a medida de abrigo, com destaque para quem seriam os responsáveis e, d) a realização dos estudos sociais.

##### 1.4.1) Eixo da Promoção:

A comunicação dos entrevistados representantes deste eixo com os de outros eixos está associada, basicamente, ao fluxo de informações necessárias ao atendimento adequado das crianças e dos adolescentes abrigados, como à troca de informações entre programas de atendimento direto para elaboração de relatórios e, às solicitações por serviços. A orientação recebida por programa de atendimento direto acerca de como proceder com o regime de abrigo foi a de que deveriam acolher as crianças e adolescentes em pequenos grupos. Há ainda citação de parceria entre eixos na orientação aos voluntários sobre questões relativas às pretensões de adoção.

Três destaques foram referidos como conquistas na relação entre instituições: a) a de que as crianças e os adolescentes sejam encaminhados aos abrigos mediante a apresentação de relatórios contendo o registro das motivações para a aplicação

da medida, a aplicação de medidas aos pais ou responsáveis e os serviços anteriormente prestados às famílias; b) o acesso dos dirigentes<sup>59</sup> e dos técnicos dos programas de abrigo aos autos judiciais e, c) a capacitação para análise de planilhas de gastos sobre a aplicação de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA. Ressaltamos que tais estudos ainda não foram suficientes para o exercício do controle sobre o Fundo e para o entendimento de que deva haver resoluções por parte do CMDCA que indiquem as áreas a serem financiadas com estes recursos. Destaque precisa ser dado ao Art. 260 § 2º do Estatuto<sup>60</sup> que trata das ações de incentivo à guarda de crianças e de adolescentes, órfãos ou abandonados, cujo recurso financeiro, em percentual, deve estar discriminado no FIA.

Como limites nas relações inter-institucionais os entrevistados indicaram a baixa capacidade dos programas oficiais em atender às demandas dos pais e dos abrigados e a inexistência ou pouco recurso financeiro para possibilitar o desligamento do abrigo e retorno à família. Já os limites imputados às ações das próprias instituições representadas na pesquisa são: a incessante e desgastante, busca por profissionais especialistas que atuem como voluntários no atendimento aos abrigados e a necessidade por formação continuada para os profissionais dos programas.

Com relação aos limites verificados dentro dos próprios organismos, foram referidos dois destaques: a) o entendimento de que há dificuldade de se estabelecer

---

<sup>59</sup> Equiparado ao guardião como previsto no parágrafo único do art. 90 do Estatuto.

<sup>60</sup> Art. 260 - Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais ou municipais – devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República. [...] § 2º – Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no Art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal. [...] § 4º - O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo.

mudanças na forma de operacionalizar o regime de abrigo no município em razão da indisponibilidade dos titulares dos cargos eletivos do executivo municipal em ouvir os técnicos e os estudiosos sobre a questão, fato este que reconhecem como compreensível por não serem técnicos e, b) a baixa assiduidade de representantes institucionais em plenárias do CMDCA provoca o acúmulo de funções e tarefas de outros, dificultando ainda mais a tomada de decisões sobre temas relevantes.

O entendimento sobre quem deva ser responsabilizado pelo controle da medida de abrigo foi imputado ao juiz da infância e da juventude e ao CT, este último através da ação de fiscalização das entidades. Porém, o programa de abrigo foi indicado como o organismo que aciona as ações para o controle da medida através da comunicação insistente aos demais órgãos da primazia pelo atendimento às demandas por serviços e recursos aos familiares.

Outra forma de controle da medida de abrigo está relacionada aos estudos sociais, que no caso, como já visto anteriormente, são realizados predominantemente pelos técnicos dos programas oficiais. As sugestões de aplicação da medida de abrigo por parte do programa oficial são encaminhadas ao Conselho Tutelar, mediante relatório fundamentado. Os relatórios, após a aplicação da medida de abrigo são, via de regra, encaminhados ao juiz da infância e da juventude, por solicitação deste. A periodicidade para o envio destes relatórios, foi referido como sendo de aproximadamente 60 dias, mas em geral, os relatórios estão sempre atualizados, quando se referem àquelas famílias que se encontram em atendimento. Para os programas de abrigo, a elaboração de relatórios está associada ao surgimento de situações novas que envolvam as crianças e os adolescentes e seus familiares ou pretendentes a adoção. Caso contrário, são feitos a cada seis meses.

Destaque foi dado para a entrega pessoal dos relatórios ao juiz, quando podem debater sobre as situações individuais e sugerir novos encaminhamentos.

Consideradas as colocações dos entrevistados deste eixo, parece-nos claro que os representantes das instituições que executam o regime de abrigo apresentam uma relação mais estreita com aqueles integrantes do Sistema que mais diretamente influenciam na aplicação e no controle da medida de abrigo. Tal situação pode estar relacionada ao debate, falta de debate ou debate setorizado pelo Fórum DCA, pelo CMDCA e pelo GEAAF, que seriam os espaços de fortalecimento e de proposições para a condução desta política de atendimento junto a prefeitura municipal, com o respaldo dos organismos do Eixo da Defesa.

#### 1.4.2) Eixo da Defesa:

Em relação ao Eixo da Defesa, os limites apresentados pelos entrevistados estão relacionados à forma como os programas de abrigo são desenvolvidos, separando os abrigados por faixa etária e sexo, implicando tal constatação, na não sugestão, em relatórios, de que os irmãos sejam mantidos juntos. Apesar de estas limitações mencionadas pelos representantes das instituições não-governamentais implicarem no não favorecimento do princípio estatutário de preservação de grupos de irmãos para aqueles que de sexos e idades demasiado diferentes, tais limites têm sido respeitados. O executivo municipal foi também responsabilizado pela não disponibilização de programa de abrigo que possa atender a esta demanda.

Segundo um dos entrevistados, no período de 2002 a 2004 foram instaladas ações judiciais que visavam ampliar a capacidade de atendimento por programas de abrigo

e outras modalidades de atendimento por parte do executivo municipal, sem resposta efetiva deste. A partir da limitada capacidade de atendimento municipal, as lutas por conquistas são priorizadas; como é o caso, da luta pela garantia de vagas em abrigo para retirar a criança e o adolescente do ambiente agressor. Para isto, têm-se recorrido aos hospitais, por exemplo, para que adiem a alta hospitalar de maneira que se possa concretizar uma vaga, na maior parte das vezes para crianças maiores e para adolescentes. Como consequência desta situação, o atendimento aos irmãos numa mesma instituição passou a ser considerada como não prioritária: o princípio estatutário e o direito à convivência entre eles poderá vir a ser perseguido após a resolução daquelas demandas por vagas, como citado, pois que as crianças maiores e os adolescentes estariam *fadados* a ficar nos programas de abrigo até os 18 anos de idade. Esta quase *previsão* feita por um dos entrevistados encontra sua perspectiva de concretização ao nos depararmos com a baixa capacidade de atendimento dos programas instalados no município, as condições estabelecidas na política municipal de atendimentos aos direitos para os processos de desligamento de adolescentes e dos perfis dos filhos desejados pelos pretendentes à adoção.

Um limite institucional citado é o de que os planejamentos foram realizados somente em três ocasiões por ano, em razão da demanda reprimida por averiguação de denúncia. A ação, que segundo o representante do órgão, deveria ser direcionada ao resgate de direitos coletivos, está centrada nos direitos individuais. Desta forma, após comunicarem ao juiz a aplicação da medida de abrigo, não mais tomariam conhecimento da situação dos abrigados, até que novamente acionados. Este entendimento encontrou, por entrevistado do mesmo Eixo, uma avaliação diferenciada: a de que seria um equívoco não se perseguir, prioritariamente, a consecução dos resgates dos direitos individuais, com maior suporte operacional por parte da prefeitura municipal. Foi registrada ainda a observação de que a



Central de Adoção do Juizado não conseguiu ter um acompanhamento adequado das situações familiares e individuais através dos autos, em razão do volume acentuado de serviço efetuado por apenas duas pessoas que desempenhavam outras funções além desta.

Estes entendimentos divergentes acerca de função específica de organismos pelo resgate de direitos – individuais e coletivos - têm relação direta com o controle sobre a aplicação e a forma com que é operacionalizada a medida de abrigo.

A comunicação entre estes representantes institucionais e os de outros Eixos teve seu ponto alto a partir das parcerias para as ações que visaram, o esclarecimento à população sobre aspectos relativos à adoção (perfil de filho desejado, aspectos jurídicos e sociais, crianças e adolescentes em condições e desejosas de serem adotadas, dentre outros temas), assim como o apoio às iniciativas institucionais individuais. Além dos integrantes do Sistema configurados no diagrama constante do anexo 1 foi dado destaque para a mídia, como porta voz da sociedade e dos esclarecimentos do próprio Estado.

No entanto, chama a atenção o depoimento de um entrevistado, de que a comunicação entre os organismos do Sistema de Garantia de Direitos é precária em função das dificuldades internas com que cada um exercita seu trabalho. Na busca por garantir suas atribuições, os representantes institucionais teriam dificuldade em se articular, em provocar e solidificar a sua mobilização.

Está presente ainda o receio de perda do controle sobre a medida de abrigo, considerada como um risco, tendo em vista a possibilidade de se “romper um último elo de ligação de uma família, entre os pais e os filhos, coisa que pode se perder e que depois não se resgata”, referiu-se um entrevistado. Por isso, a medida solicitada precisa estar fundamentada para ser aplicada ou para ser mantida. Foi ressaltado que a realização de estudos sociais por representantes deste Eixo se dá após cerca de 30 dias da aplicação da

medida de abrigo, o que pode interferir na tomada de decisão por encaminhamentos aos familiares e aos abrigados.

As relações entre componentes deste Eixo e os demais Eixos foram apresentadas como parcerias pontuais, de apoio institucional, pelas dificuldades de articulação e mobilização. Quanto ao entendimento acerca das funções institucionais, parece-nos que não foram suficientemente debatidas entre eles.

#### 1.4.3) Eixo do Controle Social:

No período de 2002 – 2004, os dois entrevistados integrantes deste Eixo e que representam a necessária participação da sociedade civil na condução das políticas públicas, não debateram entre si qualquer proposição. Os limites foram justificados como sendo: - a desarticulação do Fórum DCA, - o acúmulo de função de representação por parte de alguns integrantes nos mais diversos Fóruns e, - o distanciamento das entidades não governamentais nos debates mensais do Fórum DCA. Esta última é percebida a partir da luta diária por recursos pelas entidades civis com o propósito de manter seus serviços, pois que não haveria o apoio financeiro e material suficientes por parte do executivo, como nos assegurou um entrevistado: “[...] se passa para a sociedade civil a responsabilidade de algumas políticas públicas, quando está claro que a primeira responsabilidade é dele [executivo municipal] que essas entidades ainda estão fazendo programas que são da responsabilidade do executivo, deixam de ocupar um espaço que é de controle social”.

Foram ainda registrados como limites das ações institucionais: os poucos recursos financeiros para participação em eventos de estudo, para organizar seminários,

campanhas de esclarecimento e informação e, para prestar serviços de orientação acerca da adoção, via telefone.

Por outro lado, foi salientado que há parceria com a mídia, com universidades e com integrantes de outros eixos.

### **1.5.) Indicativos para Mudanças:**

#### **1.5.1) Eixo da Promoção:**

Os aspectos referidos como imprescindíveis para a melhoria do atendimento aos direitos de crianças e adolescentes estão centrados na busca: - por capacitação por parte dos profissionais dos programas de abrigo que, reunindo-se em fórum próprio, almejam “ganhar força” para seus intentos; - pela garantia de ampliação da capacidade dos programas de atendimento direto operacionalizados pela Prefeitura Municipal de Florianópolis - PMF, como o de Orientação e Apoio Sócio-Familiar nos bairros; - por deliberação, de parte do CMDCA quanto ao não desmembramento de grupos de irmãos em medida de abrigo e a conseqüente ampliação das faixas etárias, com adequação de estrutura física destes programas.

Uma instituição, mesmo considerando inadequado o atendimento aos irmãos, não se referiu a ações que pudessem modificar o modo de operar o regime de abrigo.

### 1.5.2) Eixo da Defesa:

A ampliação da capacidade operacional dos programas que visam prevenir a aplicação da medida de abrigo atendendo às famílias é uma luta incessante destacada por um entrevistado, aliada à busca pela melhoria dos atendimentos prestados pelos abrigos e demais programas existentes. Foi registrado por um entrevistado, que no período de 2002-2004 iniciou a elaboração de estatística contendo as ausências de vaga para atendimento dos pedidos de colocação em abrigo, de modo a embasar procedimento para propor ação judicial.

A manifestação do desejo por um dos entrevistados, de que os integrantes do Sistema possam ser mais ágeis quando detectada a ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes é acompanhada por atitude ativa frente às questões. Ponderou-se que as reuniões entre instituições envolvidas com o resgate dos direitos devam ser viabilizadas para que se propiciem os encaminhamentos, as tomadas de providências. No entanto, foram apresentadas ressalvas quanto a procedimentos que demandam determinado tempo, como o previsto para o tratamento de dependência química. Neste caso, enquanto os pais estão em tratamento que leva, em média, 9 meses, não há como possibilitar a volta da criança ou adolescente para casa e, em assim sendo, “nem sempre há uma solução imediata para um problema”, alegou um entrevistado.

Há também o entendimento de que é ao CMDCA que devem ser levados os dados para que se implantem programas de abrigo que atendam aos irmãos, desresponsabilizando as organizações não-governamentais pela divisão por faixa etária e sexo.

Para um dos entrevistados, o controle sobre a aplicação da medida de abrigo para os grupos de irmãos deve ganhar destaque próprio em relação nominal de abrigados na comarca. Este mesmo integrante do Eixo apresentou dúvida quanto aos critérios de faixa etária e sexo colocados pelas instituições de abrigo propiciadoras da separação de irmãos e propôs que devesse ser verificada a possibilidade de algum programa, já instalado, romper com o critério da idade.

Com relação à adoção, os entrevistados apontaram para a busca que deve ser realizada para a mudança do perfil desejado pelos pretendentes, que se referem só aos bebês, sem colocar a possibilidade de conhecerem uma criança maior. Desta forma, a procura por interessados em adotar crianças maiores e adolescentes deve ser continuamente perseguida.

### 1.5.3) Eixo do Controle Social:

O reconhecimento nas Conferências Municipais de que é preciso ouvir as crianças e os adolescentes abrigados, por exemplo, foi pontuado, assim como a indicação de proposições de políticas públicas pela sociedade civil organizada, no CMDCA. Para tal, utilizaram como estratégia a reunião da sociedade civil para um dia anterior às plenárias do Conselho, objetivando a construção e o encaminhamento de uma agenda própria.

Este Conselho foi ainda indicado como o organismo que poderia ser o agente articulador para a construção do Sistema de Garantia de Direitos, através da Comissão de Políticas Públicas.

A formação da sociedade civil organizada e a realização de campanhas para adoção, com informação e esclarecimento à sociedade acerca das questões que envolvem crianças maiores e adolescentes foram também destacadas pelos entrevistados.

Com relação a possíveis mudanças na operacionalização do regime de abrigo em Florianópolis, foi resgatado o debate sobre a implantação da modalidade “família acolhedora”, já indicada na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2003.

O próximo capítulo apresentará os grupos de irmãos que foram identificados nos prontuários dos programas de abrigo que atendem a comarca de Florianópolis, como tendo sido abrigados juntos ou em separado por instituições no período de agosto de 2002 a dezembro de 2004. Incluiremos ainda as análises realizadas em autos judiciais.

## **CAPITULO II - A VISIBILIDADE DOS GRUPOS DE IRMÃOS**

### **2.1) Os grupos de irmãos retratados nos prontuários:**

Como nos reportamos na introdução e no capítulo primeiro deste trabalho, os grupos de irmãos não estavam destacados na relação nominal de crianças e adolescentes abrigados para o controle do juiz da infância e da juventude. Igualmente não foram motivo para debates entre os demais representantes do Sistema, por nós entrevistados, sobre como garantir, nos programas de abrigo, o cumprimento dos princípios estatutários do não desmembramento de grupos de irmãos e da preservação de vínculos familiares.

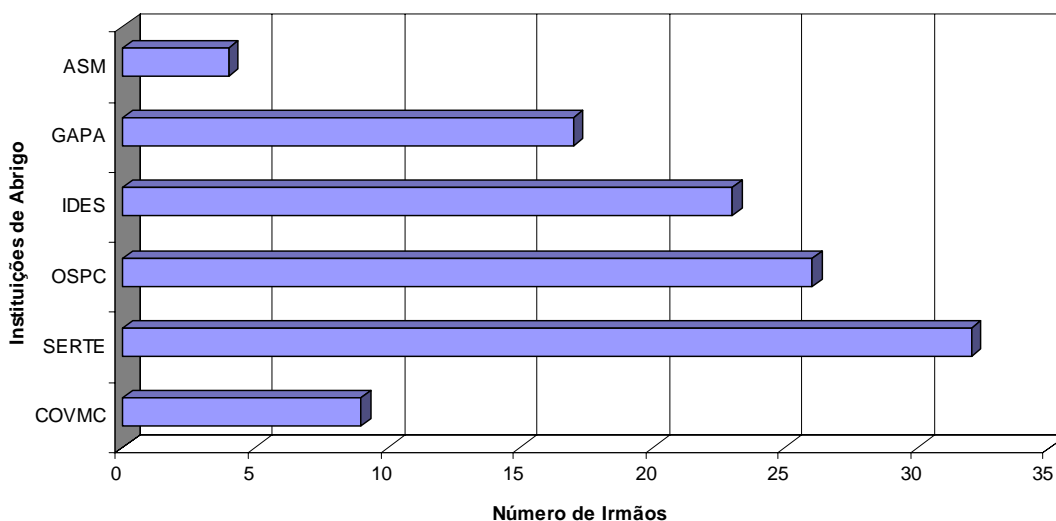
Os irmãos encontravam-se, portanto, invisíveis aos olhos dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos. Deles não se sabia quantos eram, seu perfil, suas trajetórias, suas possibilidades de viverem em família.

#### **Onde estavam os irmãos:**

Dos 12 grupos de irmãos totalizando 25 membros por nós identificados a partir da relação nominal do juizado datada de 14/12/2004, registramos, após consulta aos prontuários nos abrigos no período de estudo, a incidência de 41 grupos de irmãos com 111 membros, no total sendo 66 do sexo masculino e 45 do feminino, distribuídos nas instituições <sup>61</sup> como demonstrado no gráfico 1 a seguir.

---

<sup>61</sup> As instituições referidas mantêm os seguintes programas de abrigo: Ação Social Missão; Grupo de Apoio e Prevenção a AIDS - GAPA / Lar Recanto do Carinho; Irmandade do Divino Espírito Santo – IDES / Lar São



**Gráfico 1 – Irmãos abrigados entre 2002 - 2004**

É importante que registremos o fato de que dois membros não foram incluídos como sujeitos de pesquisa por terem sido abrigados em data anterior a agosto de 2004 e oito não foram incluídos por terem estado nestes programas a partir de janeiro de 2005. Estes compunham 5 grupos de irmãos pesquisados. Não encontramos dados acerca de 3 membros de um mesmo grupo pesquisado, somente a referência de que 2 deles haviam sido adotados por uma mesma família e, sobre a outra criança, não há registro de sua trajetória, no prontuário.

Dada a necessidade de se estabelecer controle sobre a aplicação da medida de abrigo, destacamos que em 97 dos 111 prontuários constavam os números dos autos judiciais referentes aos processos de cada criança e adolescente. Em 14 prontuários não

---

Vicente de Paulo; Obras Sociais da Comunidade Paroquial de Coqueiros – OSPC / Casa Lar São João da Cruz e Casa Lar Nossa Senhora do Carmo; Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação - SERTE / Lar das Crianças “Seara da Esperança” e a Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas – COVMC / Casa Lar Jandira Jovita da Rosa, localizada no município de São José. Registramos que o GAPA, apesar de acolher crianças com até 6 anos de idade, tem ficado com eles inclusive quando chegam à adolescência, enquanto perdura a medida de abrigo, muitas vezes em razão de cuidados necessários à saúde do portador do Vírus HIV.



encontramos registro dos números dos autos sendo que isto pode significar apenas a ausência de anotação por parte do profissional do programa de abrigo ou, na pior das hipóteses, de que o juiz não tenha sido comunicado do abrigamento como previsto no art.93<sup>62</sup> do Estatuto.

A referência dos números dos autos nos prontuários parece corroborar com a iniciativa do controle da medida pelo próprio programa de abrigo, porque este é equiparado à figura do guardião da criança e do adolescente, facilitando seu acesso às histórias, decisões e encaminhamentos lá registrados, para além das iniciativas de solicitar agilidade nos encaminhamentos e serviços, como referido por entrevistados do Eixo da Promoção, na sub-categoria– Relações inter-institucionais.

### **Faixas etárias dos irmãos:**

Pode-se observar no gráfico 2<sup>63</sup> que a maior incidência de crianças e adolescentes estava centrada no grupo de até 08 anos de idade com 64 crianças, diferente do identificado por SILVA (2004), em que a maior concentração de abrigados estava na faixa etária de 7 a 15 anos. Ressalva deve ser dada ao fato de que esta pesquisa se ateve a uma parcela do universo da população de crianças e adolescentes abrigados no período. Ao analisarmos este dado, cruzando-o com os motivos para a aplicação da medida de abrigo demonstrados na tabela 2, podemos inferir que esta incidência pode ser atribuída à ausência

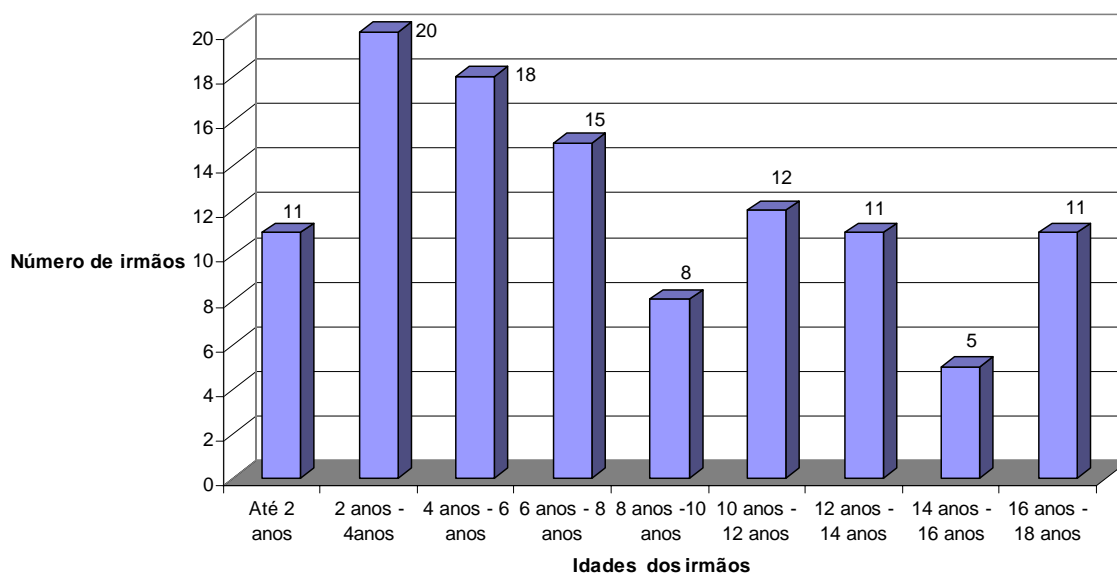
---

<sup>62</sup> Art. 93 do Estatuto: As entidades que mantenham programa de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato. O Estatuto define ainda no seu Art. 146: A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o Juiz que exerce essa função, na forma da Lei de Organização Judiciária local.

<sup>63</sup> As idades das crianças e dos adolescentes foram calculadas tendo por base os meses de nascimento e os meses de desligamento do programa de abrigo ou, para os casos em que ainda lá se encontravam, os meses de nascimento e o mês de agosto de 2005, ocasião em que efetuamos a pesquisa nos prontuários.

de serviços públicos, como creches, a partir dos 4 meses de idade assim como de projetos que atendam às crianças em períodos opostos ao da educação formal. Estes serviços poderiam oferecer apoio às famílias de origem e às ampliadas, evitando-se a saída das crianças de suas famílias e das suas próprias comunidades.

Outra constatação é a de que o número de abrigados decresce à medida que a faixa etária aumenta. Isto significa que as crianças voltaram para casa após período em abrigo ou que tenham sido adotadas ainda pequenas. Já para os adolescentes o dado pode estar relacionado à pouca disponibilidade por vagas para esta faixa etária, como citado por entrevistado do Eixo da Defesa na sub-categoria Relações inter-institucionais.



**Gráfico 2 – Irmãos abrigados por idade**

Quanto aos que se tornaram adolescentes nos abrigos, as vagas disponibilizadas pelos programas que atendiam a maiores de 7 anos de idade são prontamente preenchidas e a rotatividade tende a diminuir.

### Motivos para a aplicação da medida de abrigo:

Chamamos a atenção para o dado da dependência química dos pais, que estava associado aos seguintes motivos para a aplicação de medida de abrigo aos 22 grupos de irmãos: agressão – 8; negligência – 8; distúrbios psiquiátricos dos pais – 7; uso dos filhos na mendicância – 5; prática de sexo na frente dos filhos – 4; maus tratos – 4; criança necessitando de tratamento de saúde – 4; abandono – 3; desemprego dos pais – 3; dificuldades financeiras – 3 e, outros com menor incidência, retratados na Tabela 2.

**Tabela 2 – Motivos para abrigar**

<b>Motivos para abrigar<sup>64</sup>:</b>	<b>Grupos de irmãos</b>
Pais dependentes químicos	22
Agressão Física	17
Negligência	15
Cça/adol tratamento saúde	13
Pais distúrbios psiquiátricos	12
Abandono	8
Dificuldades financeiras	7
Mãe doente	7
Pai desempregado	6
Uso na mendicância	6
Maus tratos	6
Transferência de cuidados (não parentes)	5
Sexo na presença dos filhos	5
Devolução de Guarda	5
Sem moradia	4
Desnutrição	3
Suposto abuso sexual	2
Abuso sexual padrasto	2
Mãe falecida	2
Pai preso	2
Violência Psicológica	1
Depressão pós-parto	1
Não informado	1

<sup>64</sup> Informamos que há situações em que mais de um motivo para a aplicação de medida de abrigo é atribuído aos mesmos grupos de irmãos. Registramos ainda que desconhecemos se há consenso sobre os conceitos que nomeiam os motivos entre os organismos que atendem as famílias, os que aplicam a medida e os que acolhem. Por exemplo: o que entendem por abandono? por negligência? etc. Os motivos arrolados na tabela 2 são aqueles tidos como os determinantes para o encaminhamento ao abrigo, não tendo sido arrolados aqueles posteriormente verificados como determinantes para a continuidade da medida.

Os abrigamentos motivados pela necessidade de tratamento das crianças e em decorrência do estado de saúde da mãe são, em grande parte, devidos a sintomas do vírus HIV/AIDS.

As dificuldades financeiras das famílias, responsável pelo abrigamento de 7 grupos de irmãos, estão associadas às situações de dependência química dos pais – 3; deixar os filhos sob cuidados de terceiros – 3; negligência – 3; abandono – 2; falta de moradia – 2; desemprego – 2 e outros motivos como o uso dos filhos na mendicância, agressão, desnutrição, pai preso e mãe doente, cada um com uma incidência.

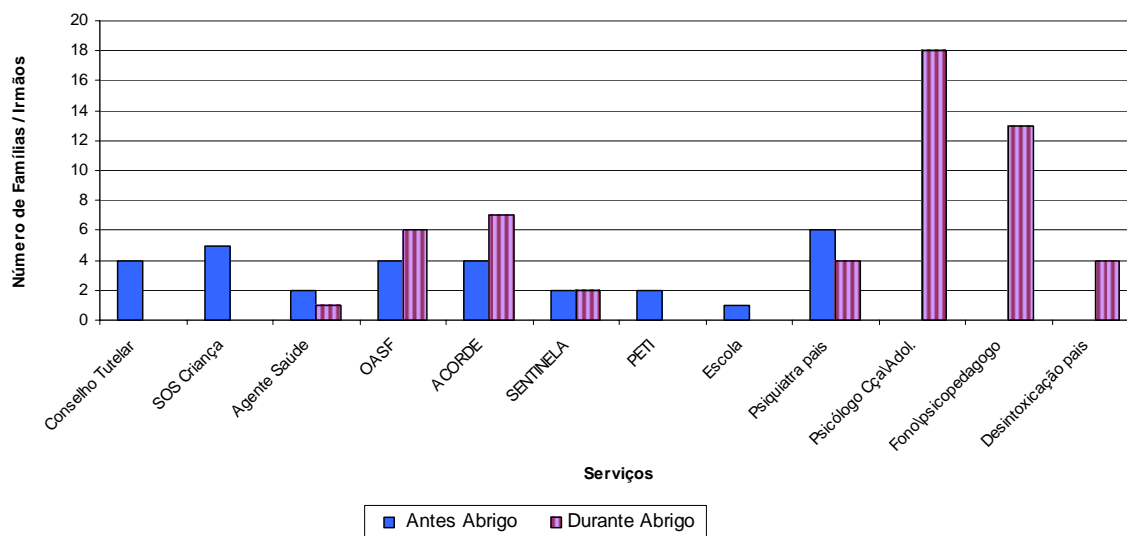
Para que não se impute uma responsabilidade única às famílias empobrecidas pelo abrigamento de seus filhos, valemo-nos do comentário elaborado por Silva (apud SILVA, 2004) quando analisa os motivos de colocação nos abrigos pesquisados pelo IPEA:

As razões que explicam por que algumas famílias pobres ainda acabam por utilizar os abrigos para garantir os direitos fundamentais de seus filhos enquanto outras, apesar da privação material que enfrentam, continuam se responsabilizando pela sobrevivência de seus filhos, ainda não foram suficientemente estudadas. No entanto, aqui também vale a observação de que a pobreza ou a privação material, das quais padece grande parte das famílias brasileiras, é insuficiente para explicar as razões que levam a padrões de comportamento tão distintos entre famílias de uma mesma classe social. Novos estudos nessa área são necessários para fundamentar a questão e para evitar o equívoco de culpabilizar as famílias que deixam seus filhos nos abrigos. (SILVA, apud SILVA, 2004, p. 61).

### **Atendimento às famílias antes e durante a medida de abrigo:**

Os 5 retornos para programas de abrigo de crianças e adolescentes que estavam em estágio de convivência sob a guarda de famílias, desafiam a prévia condição dos pretendentes à adoção acerca dos seus entendimentos e de suas condições em lidar com as situações apresentadas pelos *pretendentes* a filho. Por outro lado, há que se pensar

também, nas reais condições daquela criança ou adolescentes em estabelecer vinculação com outra família. Este dado pode ser visualizado no gráfico 3, em que 18 crianças e adolescentes abrigados receberam atendimento por psicólogo após a medida de abrigo.



**Gráfico 3 – Atendimento às famílias por grupos de irmãos**

O atendimento por estes profissionais pode nos indicar a busca por restabelecer naquelas crianças e adolescentes, o equilíbrio emocional que vem, também, do entendimento das razões pelas quais as pretendidas colocações em famílias substitutas não se concretizaram.

Com base nestes dados, tem-se uma idéia de como as famílias que ameaçaram ou que violaram algum direito de seus filhos - retratadas através da Tabela 2 “Motivos para abrigar” - receberam apoio dos programas municipais. Observamos que mais de um serviço foi prestado para algumas famílias/grupos de irmãos. Destaque deve ser dado para o número de 22 grupos de irmãos que foram abrigados em função da dependência química de seus pais e que, - segundo revelado no gráfico 3 - não foram encaminhados ou

não se dispuseram a receber tratamento antes da medida de abrigo. Como apontado por entrevistado do Eixo da Promoção<sup>65</sup>, após o abrigo dos filhos, os pais, sobretudo as mães, concordaram em receber tratamento para dependência química, objetivando reaver a guarda dos filhos, mesmo que com uma incidência pequena, como demonstrado pelo número de quatro famílias em atendimento durante o abrigo dos filhos. Observamos ainda que os programas oficiais OASF, SENTINELA, ACORDE e o atendimento dos pais por psiquiatra, foram, para 16 famílias, um suporte para evitar a saída dos filhos de casa, o que, no entanto, não foi possível.

Dos 41 grupos de irmãos, ou seja, das 41 famílias que tiveram seus filhos abrigados, 19 pais e outros familiares, além dos irmãos abrigados foram alvo de intervenções durante a aplicação da medida de abrigo de seus filhos. Para 14 grupos de irmãos e seus familiares, não houve registro, nos prontuários, de que algum programa municipal oficial ou não, os tivesse atendido neste mesmo período. Para 8 grupos de irmãos o atendimento foi exclusivo a eles quando em abrigo. Portanto, 22 grupos de irmãos não tiveram seus pais ou responsáveis envolvidos em programas de atendimento municipal após a aplicação da medida, para além da proteção em regime de abrigo.

O não atendimento ou a ausência de registro de que este tivesse sido realizado foi também observado por Fávero (2001) em sua pesquisa envolvendo famílias de crianças e adolescentes abrigados em São Paulo, ressaltando:

Tal fato sugere que, além da conhecida falta de recursos para encaminhamento/atendimento das pessoas necessitadas de assistência, alguns profissionais da área social podem não considerar relevante o registro de algumas de suas formas de intervenção nessa direção, o que provavelmente contribuiria para a apresentação de um relato e análise mais consistentes e para maior valorização de suas ações. (FÁVERO, 2001, p. 107).

---

<sup>65</sup> Capítulo I – sub-categoria: Atendimento às famílias.

Destes 14 grupos de irmãos ou famílias sem registro de atendimento por programa oficial, em 3 grupos o pai e a mãe faleceram durante o cumprimento da medida de abrigo e, em um grupo, a mãe havia falecido. Considerando-se ainda que duas mães faleceram antes da aplicação da medida, questionamos se há, como condição para o atendimento por programa oficial, a existência de um pai e de uma mãe, pois um dos entrevistados<sup>66</sup> fez referência de que crianças órfãs ou com pais destituídos não são atendidos por programa oficial de apoio às famílias.

Temos ainda o registro de que 8 grupos de irmãos foram alvo de intervenções profissionais, sem que seus familiares também o tenham sido, apesar de vivos. É provável que os estudos sociais destas famílias tenham sido negligenciados, dado que no Eixo da Promoção dois entrevistados declararam não realizar ou realizá-los mediante manifestação de interesse dos pais em reaver os filhos. Além do que, para além dos estudos sociais, há que se questionar como os adultos destas famílias teriam condições de reverter as situações que motivaram a medida de abrigo, sem suportes adequados dos programas municipais, oficiais ou não. Não se trata de duvidar das capacidades individuais, mas de responsabilizar os gestores das políticas públicas municipais em disponibilizar serviços que atendam aos direitos individuais e coletivos, de forma a sanar ou minimizar as situações que motivaram as entradas de seus filhos em abrigo, como disposto na Tabela 2.

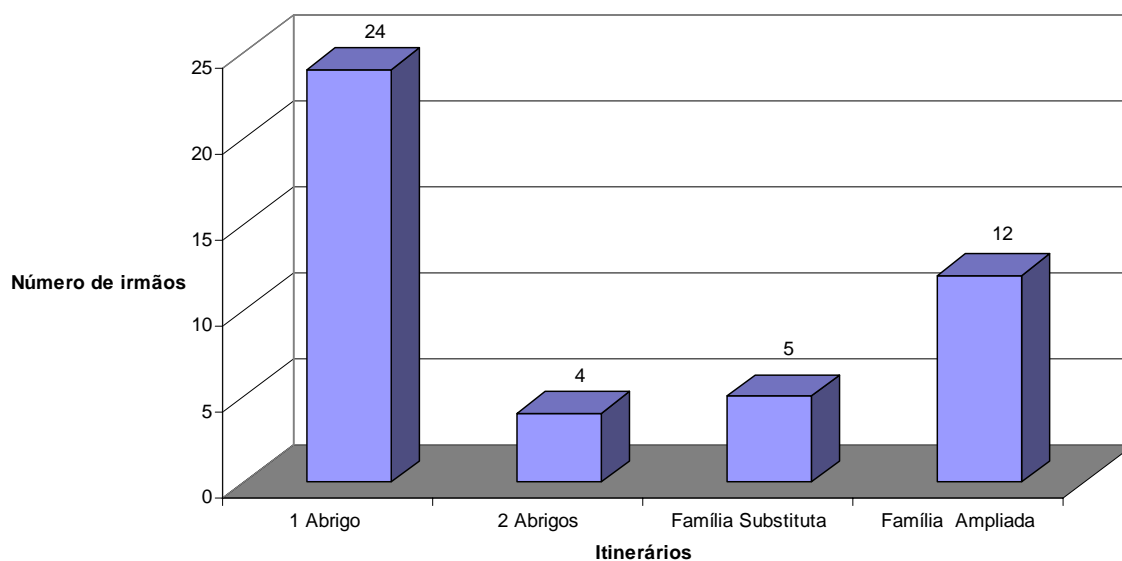
O C T destacou-se como um organismo que não tem acompanhado a aplicação da medida, apesar de ser um órgão de defesa que deve buscar pelo resgate dos direitos individuais, parecendo centrar suas ações somente até a aplicação da medida, como nas situações de averiguação, encaminhamentos e requisições de serviços, salvo quando solicitado a fazê-lo.

---

<sup>66</sup> Capítulo I sub-categoria Atendimento às famílias, eixo da Promoção.

### Trajetórias até o programa de abrigo:

O gráfico 4 revela por onde passaram 45 crianças e adolescentes a partir do afastamento da família de origem até serem acolhidas onde se encontravam abrigadas por ocasião da pesquisa. Para as demais não incluídas neste gráfico, há que se deduzir ter sido esta a primeira aplicação de medida de abrigo, já que tal informação não constou dos prontuários.



**Gráfico 4 – Itinerários até o programa de abrigo**

A busca por evitar a aplicação da medida de abrigo através da colocação de 12 crianças e de adolescentes na casa de parentes foi uma estratégia utilizada, mas que pode significar a limitação deste suporte para acolher mais um, três ou quatro membros em casa. Não encontramos referência de que estas famílias ampliadas tivessem recebido algum auxílio seja material ou de serviços como vagas em creches ou outros programas de apoio



sócio educativo em meio aberto, de forma a que os sobrinhos ou netos pudessem ali permanecer por mais tempo. Esta inferência encontra, na pesquisa coordenada por Fávero (1999), intitulada “Perda do Pátrio Poder” as possibilidades para sua explicação:

A maioria consangüínea dos sujeitos quase sempre está inserida num ambiente sociofamiliar precário, no qual as dificuldades de ordem material e relacional entre seus membros – às vezes permeadas pela violência interpessoal – contribuem para impedir ou para dificultar a acolhida e apoio a elas. (FÁVERO, 2003, p. 133-134).

Identificamos 28 transferências de um abrigo para outro em função, sobretudo, da faixa etária limite colocado pelos programas. Nos prontuários há relatórios com registros de solicitações ao juiz feitas pelos profissionais dos abrigos e seus dirigentes, para que este providencie a transferência do irmão que chegara ao limite de idade para o programa. O princípio da não transferência expressa no Art.92, inciso VI do Estatuto<sup>67</sup> deixa esta brecha, quando incorpora a este, o complemento *sempre que possível*. Estas transferências aumentam o tempo de permanência destas crianças e adolescentes nos abrigos, tempos estes por nós não registrados, uma vez que aqui nos reportamos aos períodos de duração das medidas nos programas onde se encontravam de agosto de 2002 a dezembro de 2004, período da pesquisa. Em algumas ocasiões foi registrada a passagem por outros programas de abrigo, sem que tenha sido citado o tempo de permanência naquele local.

---

<sup>67</sup> Art. 92 do Estatuto – As entidades que desenvolvem programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III – atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V – não-desmembramento de grupos de irmãos; VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII – participação na vida da comunidade local; VIII – preparação gradativa para o desligamento; IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo. Parágrafo Único – O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito. (grifo nosso).

Já o retorno ao programa de abrigo após guarda em famílias substitutas foi o itinerário para 5 meninas de 8 a 14 anos de idade, não irmãs entre si, agora abrigados em um mesmo programa.

Estas transferências de crianças e adolescentes para outros programas de abrigo e entre famílias foi pesquisada por Chupel e Souza (2005), junto a um programa de abrigo de Florianópolis sendo que os resultados parciais apontam que:

As crianças institucionalizadas possuem famílias, em grande parte reconstituídas, originando uma intensa circulação na rede de parentesco e nos abrigos. Revelou-se que 22% das crianças foram transferidas de abrigo para abrigo, infringindo a norma do Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 92, que sugere que seja evitada a transferência de entidade para entidade. 33%, circulou entre os abrigos, não apenas por transferências mas por retornarem à abrigos diferentes. Para 11% dos infantes, ocorreu a transferência entre abrigos e também a tentativa de colocação em família substituta, sendo posteriormente “devolvidas”. Em 11% da amostra a circulação ocorreu dentro da própria família e, adicionalmente, dentro das instituições. E, apenas em 22% das crianças, não houve nenhum tipo de circulação. (CHUPEL; SOUZA. 2005).

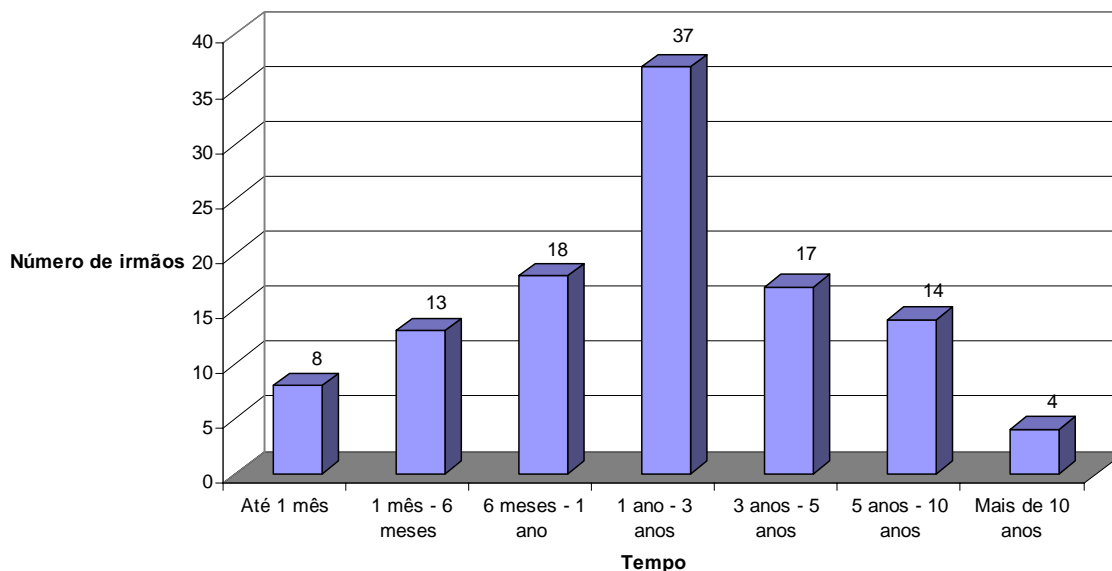
### **Tempo dos irmãos em programas de abrigo:**

A partir do gráfico 5<sup>68</sup> pode-se constatar que 35% dos 111 irmãos abrigados no período de agosto de 2002 a dezembro de 2004 permaneceram por até 1 ano<sup>69</sup> em programas de abrigo e os demais 65% lá estiveram de 1 ano a mais de 10 anos.

---

<sup>68</sup> O tempo de permanência foi calculado tendo por base os meses de entrada neste último programa de abrigo e os meses de desligamento ou, para os casos em que lá ainda se encontravam, os meses de entrada no abrigo e o mês de agosto de 2005, data da pesquisa nos prontuários.

<sup>69</sup> Optamos por fazer o recorte de tempo tendo por base 12 meses, tendo em vista que o período médio de permanência dos pais em tratamento por dependência química em fazendas terapêuticas é de 9 meses. Este período também tem sido referido nesta comarca, como o período médio para os processos de destituição do poder familiar.



**Gráfico 5 – Tempo de permanência dos irmãos em abrigos**

Estes números se parecem com a realidade nacional pesquisada pelo IPEA e coordenada por Silva (2004) junto as 19.373 crianças e adolescentes abrigados em instituições que recebiam recursos provenientes da Rede de Serviços de Ação Continuada – SAC, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: 47% permaneceram em programas de abrigo por até um ano e 53% por mais de dois anos.

Este longo tempo de permanência em abrigos pode estar associado ao não atendimento prestado àquelas 22 famílias, mesmo que com os pais falecidos, como exposto anteriormente, e seus parentes podem não ter sido envolvidos nos projetos para que os desligamentos se tornassem mais breves. Este fato pode ainda estar relacionado à falta de contato por parte das famílias de origem, como poderemos verificar mais adiante e, ainda, com a procura, sem muito sucesso, por famílias substitutas, dadas as faixas etárias e características físicas dos abrigados.

Este aspecto é importante, pois como revela a ABTH (2002b), a percepção que as crianças e adolescentes podem apresentar sobre as instituições depende igualmente do tempo em que lá permanecem, considerando-se a ruptura que lhes é imposta com o meio familiar e comunitário. Sendo assim, o abrigo pode ser percebido, pela criança, como “uma proteção com relação ao ambiente familiar hostil”, [...] “uma violência, dada a destituição de vínculos importantes para a criança ou adolescente” e, a partir do entendimento de que aquela situação se prolongará, a instituição passa a formar “o seu universo, o meio ao qual ela pertence, o que leva a um afastamento progressivo da lembrança de sua família”. (Idem, p. 31 - 32).

Este “pertencimento” à instituição foi referido por entrevistado do Eixo da Promoção, ao relatar sua angústia pelo fato de um menino, apesar dos muitos anos passados em abrigo, não *sentir* que ali é a sua casa, como já vimos anteriormente.

Rizzini e Rizzini (2004), tratando da indefinição do tempo de internação das crianças e adolescentes em instituições do início do século até a instalação da Lei 8.069/90, referem que esta internação sempre foi causa de ansiedade e revolta dos internos por desconhecerem o tempo em que deveriam cumprir a “pena”. Com o estabelecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, entendem que as práticas mudaram, mas “outros tipos de sofrimento e ansiedade persistem, no entanto, pois as causas que levam à institucionalização, hoje em contexto e condições inteiramente diversos, ainda constituem-se em experiências de ruptura e dor” (Idem, p. 75 – 76).

Para entender o porquê da sensação de que o tempo nunca passara tão rápido, Mangan<sup>70</sup> (1997 apud TUFFANI, 2003), realizou pesquisa em que mediu a percepção do intervalo de um minuto realizada com voluntários de diferentes faixas etárias:

---

<sup>70</sup> Peter Mangan é psicólogo e professor da Universidade de Virgínia (EUA).

de 10 – 14 anos (grupo 1); de 20 – 24 anos (grupo 2); de 45 – 50 anos (grupo 3) e de 65 – 75 anos (grupo 4). Para o grupo 1, o minuto parecia acabar aos 55 segundos; para o grupo 2 houve uma percepção praticamente igual aos 60 segundos; o grupo 3 percebeu a passagem dos 60 segundos após 65 segundos e para os mais velhos, somente após cerca de 74 segundos deram por completados os 60 segundos.

Mello<sup>71</sup> (apud TUFFANI, 2003) concorda com Mangan quanto a sua afirmativa de que “a percepção de períodos curtos de tempo é certamente influenciada pela variação dos níveis de uma substância, a dopamina, que, entre outras coisas, atua nos mecanismos cerebrais de controle do tempo” (Idem, p. 9). Entretanto, ressalta que fatores emocionais podem também interferir na impressão que as pessoas têm da passagem do tempo: “a ansiedade pode fazer com que o tempo pareça mais longo do que é. Como as pessoas mais velhas, em princípio, têm mais controle sobre suas emoções do que as mais jovens, a tendência delas é não ser afetada por esse fator” (Idem).

Podemos então deduzir que o sofrimento e a ansiedade de que trataram Rizzini e Rizzini (2004) podem exercer sobre as crianças e os adolescentes abrigados, a sensação de que o tempo se torna mais longo do que possa parecer aos adultos, dadas as capacidades destes últimos de controlar as suas emoções.

Ao compararmos o tempo cronológico de permanência nos programas de abrigo com as faixas etárias, verificamos que, dos 37 irmãos abrigados e que permaneceram de um a três anos em abrigos, como constatado no gráfico 5, 25 deles encontravam-se na faixa etária de até 8 anos. Das 64 crianças de até 8 anos abrigadas, 47% permaneceram por até um ano nos abrigos, que 51,5% destes irmãos permaneceu abrigada de 1 a 5 anos e 1,5% de 5 a 10 anos em programas de abrigo. Quanto aos adolescentes, a maior

---

<sup>71</sup> Luiz Eugênio Mello é neurofisiologista da Universidade Federal de São Paulo.

concentração está situada nas faixas etárias de 12 a 14 anos com 11 deles tendo permanecido em abrigo de um a cinco anos e na faixa etária de 16 a 18 anos, - em que também 11 adolescentes vivem em abrigos, - de 5 anos a mais de 10 anos.

Isto nos leva a considerar que não somente as vagas por creches devam ser indicativo para que possam ter concretizado o resgate do direito de viverem em família, mas também outros serviços públicos necessários ao suporte familiar, como programas de apoio sócio-educativo em meio aberto e a colocação dos adolescentes no mercado de trabalho. A adoção deve igualmente ser considerada como um outro indicativo, pois 22 crianças de até 10 anos de idade foram colocadas em famílias substitutas no período e, sobre tal, nos reportaremos quando identificarmos algumas situações que possibilitaram tais filiações.

O tempo que levam os representantes institucionais envolvidos mais diretamente com a aplicação da medida de abrigo, para o acesso aos documentos, relatórios e a prestação de serviços aos familiares pode ser arrolado também como indicativo para a permanência prolongada ou rápida em abrigos como veremos mais adiante quando apresentarmos as análises dos autos.

### **Visitas das famílias aos filhos abrigados:**

Como apontado anteriormente, o tempo de permanência em abrigo pode estar igualmente condicionado às demonstrações de interesse pelos filhos por parte das famílias de origem. As visitas tem sido um item comum pontuado pelos profissionais nos relatórios ao juiz ao se referirem à quantidade de vezes que as mães, os pais e outros parentes se dirigem aos abrigos. Nos relatórios encontramos, também, registros sobre as

manifestações de afeto entre pais e filhos e depoimentos prestados pelos pais, aos profissionais, de como estão buscando reaver a guarda dos filhos.

Através da leitura dos 111 prontuários, identificamos que apenas 15 crianças e adolescentes mantiveram contatos semanais com seus pais, 8 a cada quinze dias e 12 viram seus pais uma vez ao mês. Há registros de que 25 abrigados contataram com eles uma ou quatro vezes ao ano, sendo estes contatos considerados esporádicos. Foi registrado que 14 crianças e adolescentes não receberam visitas. Temos então, que dos 111 membros de 41 grupos de irmãos, 35 crianças e adolescentes mantiveram contatos até mensais com seus pais. Não encontramos registro de possíveis contatos das demais crianças e adolescentes com seus familiares.

Reconhecido o fato de que os programas de abrigo de Florianópolis mantêm dias e horários específicos para visitas, mas que estes podem ser modificados a partir da manifestação dos pais, há que se ponderar sobre: - os preços das passagens de ônibus para os deslocamentos entre abrigos sobretudo para aqueles pais<sup>72</sup> cujos filhos estão separados por instituições e, - suas percepções acerca do “poder” atribuído pelos pais à instituição do programa de abrigo, como referido pela ABTH (2002b).

Temos ainda a considerar a pesquisa realizada por Oliveira (2001) em 14 autos processuais de 31 crianças e adolescentes abrigados junto a três Varas da Infância e da Juventude de São Paulo. Segundo a autora, “para grande parte dos casos pesquisados, a não realização de visitas além de ter representado um prejuízo imediato para a criança, aliado a outros fatores, foi o indicativo para a ação de destituição do pátrio poder” (Idem, p.

---

<sup>72</sup> Registramos o destaque da Professora Dra. Marli Palma Souza, quando da Qualificação do nosso projeto de pesquisa, que fez menção ao direito dos pais de terem viabilizadas as visitas aos filhos: “Joga-se o direito de um sobre o direito do outro. E em defesa dos direitos da criança se desrespeita os direitos dos pais. É uma política avançada, não pode ser retrógrada”, enfatizou, referindo-se ao Estatuto. Entendemos que, em não havendo impedimento judicial para a realização das visitas, as mesmas deveriam ser viabilizadas.

87). Tal consideração é partilhada por Dal Pizzol e Silva (apud SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2001) ao destacarem elementos<sup>73</sup> para avaliação que têm sido considerados neste tipo de processo e que devem ser precedidos de informações sobre as tentativas de suporte pela rede de serviços à família.

Foram registrados como tendo sido destituídos do poder familiar, os pais de 17 abrigados. Os pais de 13 crianças e adolescentes tiveram o poder familiar suspenso. Mesmo que os vínculos legais com os pais biológicos tenham sido destituídos, os registros nos prontuários revelam que 10 crianças pertencentes a 4 grupos de irmãos manifestaram o desejo de voltar a conviver com os pais. Os pais de 5 crianças e adolescentes, 3 deles pertencentes ao mesmo grupo familiar, impetraram recursos junto ao Tribunal de Justiça, contra a decisão judicial de suspendê-los ou de destituí-los do poder familiar. O estudo exploratório para delimitação do nosso objeto de pesquisa realizado em 2004, revelou esta situação, em que 21% dos abrigados nominalmente relacionados pelo juizado tinham pais biológicos com o poder familiar destituído, mas que 13% destes ainda mantinham vínculos com os familiares<sup>74</sup>.

---

<sup>73</sup> “Respeitado o art. 23 do Estatuto, são os seguintes os elementos para análise da possibilidade de configurar-se indicação para destituição do poder familiar: - pais com problemas psiquiátricos graves, sem suporte familiar ou comunitário para garantir o tratamento terapêutico / medicamentoso continuado; - pais com dependência ao álcool e outras drogas, com reiteradas tentativas de tratamento, que não superam os problemas por assumirem uma atitude de resistência total à mudança; - ausência de contato ou visita à criança cumulada com uma das situações anteriormente mencionadas, por período superior a seis meses. – avaliação do processo onde se conclua pelo total desinteresse dos pais em relação aos filhos abrigados, respeitados os padrões culturais, a sua capacidade de compreensão e discernimento, bem como a história dos vínculos familiares; - estudo criterioso do artigo 395 do Código Civil, que preconiza: Perderá por ato judicial o pátrio poder o pai ou a mãe: I – *Que castigar imoderadamente o filho (ver Código Penal, art. 136)*, II – *Que o deixar em abandono (ver Código Penal, art. 244 e 246)*; III – *Que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes*. – todas essas observações devem ser conjugadas com as necessidades apresentadas pela criança, mediante entrevistas, relatórios médicos e psicológicos e, sobretudo, sua disponibilidade para novos vínculos; - a avaliação da possibilidade de colocar a criança sob a medida de guarda, para pessoas habilitadas e que tenham especial conhecimento dos riscos do processo de destituição do pátrio poder, a fim de abreviar o tempo de institucionalização”. (DAL PIZZOL; SILVA, apud SANTA CATARINA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2001, p. 62 – 63).

<sup>74</sup> O art. 157 do Estatuto dispõe: Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da



Os tios, avós e irmãos que ficaram em casa realizaram visitas semanais para apenas 2 abrigados, quinzenais para 2, mensais para 9 e esporádicas para 20 abrigados. Nos demais prontuários não encontramos tais registros. Por outro lado, 7 crianças ou adolescentes receberam visitas semanais de pretendentes a adoção, 5 foram visitados por voluntários que os levaram a passear semanalmente e, outros 5, a cada quinze dias ou uma vez ao mês.

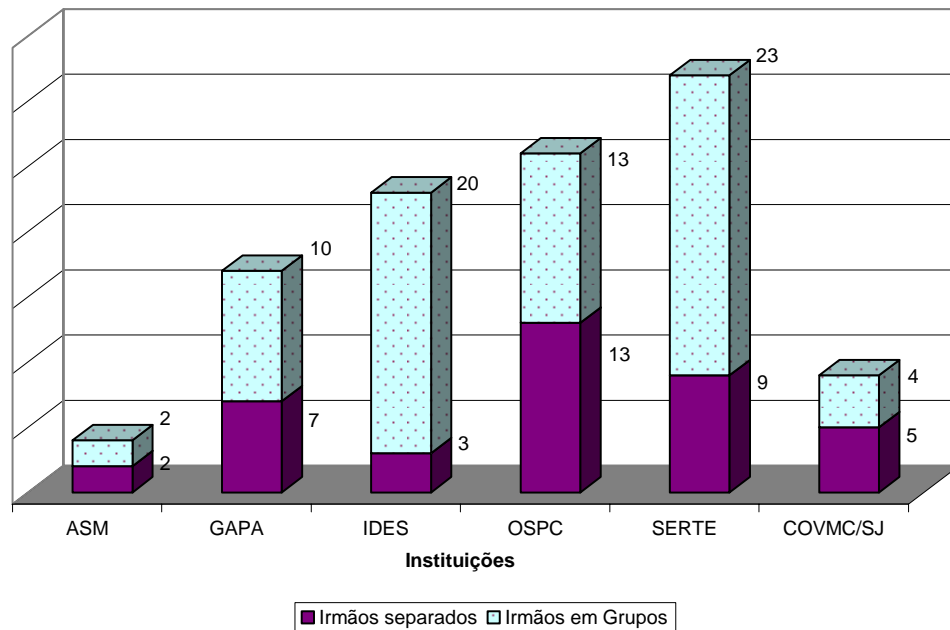
### **Grupos de irmãos preservados / separados:**

O gráfico 6 revela que as instituições que abrigam, em Florianópolis, no período estudado, conseguiram ou não responder ao princípio estatutário de não-desmembramento de grupos de irmãos. Dos 41 grupos de irmãos, 10 grupos, totalizando 39 membros, foram separados por instituições, sendo que destes, 27 ficaram com, ao menos, um irmão num mesmo programa de abrigo e 12 se encontravam sós em outra instituição / programa.

Os grupos de irmãos que foram preservados, mantendo-se juntos todos os seus membros, perfizeram um total de 31, totalizando 72 membros. Chamamos a atenção para o fato de que foram encontrados grupos preservados em todos os programas de abrigo, mas houve maior incidência destes nas instituições / programas com faixas etárias de até seis anos.

---

causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade. Desta forma, já na suspensão do poder familiar as visitas de parentes têm sido impedidas e, após a perda do poder familiar, os pais biológicos, não tendo mais vinculação legal com aquelas crianças e adolescentes, não deveriam manter contatos.



**Gráfico 6 – Irmãos Separados e Irmãos em Grupos**

As composições dos grupos de irmãos podem oferecer indícios dos motivos pelos quais foram separados ou preservados, para além das faixas etárias e sexos, já consideradas, se levarmos em conta igualmente, como se referiu um dos entrevistados do Eixo da Promoção, as especificações das estruturas físicas dos programas adaptadas para determinada faixa etária.

**Tabela 3 – Composição dos grupos de irmãos**

<b>Número de Grupos</b>	<b>Número de Membros/Grupo</b>	<b>Total de Membros</b>	<b>Percentual</b>
26	02	52	47%
09	03	27	24%
02	04	8	7%
02	05	10	9%
01	06	6	5%
01	08	8	7%
<b>Total</b>	<b>41</b>	<b>111</b>	<b>100%</b>

Os registros dos profissionais nos prontuários nos possibilitaram ainda perceber a vinculação e se há ou não demonstrações de afeto entre os 48 irmãos. Há 40 crianças e adolescentes que manifestaram afeição, cuidados com o irmão com quem estavam abrigados, sendo a maior parcela encontrada em programas destinados a crianças a partir de 8 anos de idade e adolescentes - aqueles que mais tempo permaneceram nas instituições. Para 8 irmãos há registro de que não se protegiam, não demonstravam carinho. Os contatos esporádicos com irmãos abrigados em outras instituições foi uma realidade para 19 crianças e adolescentes. Sentimos a ausência de relatos mais minuciosos sobre estes contatos esporádicos e, igualmente, como apontado no capítulo I, sobre os familiares adultos nestas visitas.

#### **Trajetórias após o desligamento ou até agosto de 2005:**

Os prontuários dos grupos de irmãos foram divididos segundo os seus encaminhamentos, como se pode perceber na tabela 4.

Tabela 4 – Encaminhamentos após a saída dos abrigos ou até agosto de 2005

Encaminhamento após saída do abrigo ou até agosto/2005	Número de Grupos	Percentual	Número de membros	Percentual	Especificações
Família de Origem	8	20%	18	16%	Grupos preservados
Família Ampliada	1	2%	2	2%	Grupo preservado
Família de Origem e Substituta	1	2%	3	3%	1 membro em família substituta, 2 na de origem
Família Ampliada e Substituta	1	2%	2	2%	1 membro adotado por família substituta de outro irmão.
<i>Família Substituta</i>	5	12%	11	10%	Grupos preservados.
Família de Origem e Abrigo	3	7%	12	11%	4 na família de origem e 8 no abrigo
Família Ampliada e Abrigo	2	5%	4	4%	2 em família ampliada, 2 em abrigo
Família Substituta Separados e Abrigo	2	5%	10	9%	4 irmãos adotados por 4 famílias diferentes; seus 4 irmãos estão em abrigo; 1 irmão adotado e 1 em abrigo.
Família Substituta Juntos, Separados e Abrigo	1	2%	6	5%	3 em família substituta juntos, 2 em outras 2 famílias diferentes e 1 em abrigo.
Mora só / Não informe e Abrigo	1	2%	3	3%	1 em abrigo.
Em Abrigos Juntos	10	24%	21	19%	Grupos preservados
Em Abrigos Separados	5	12%	15	14%	Irmãos separados
Em Abrigo e Voluntário	1	2%	4	4%	3 em abrigo, 1 com voluntário
<b>Total</b>	<b>41</b>	<b>100%</b>	<b>111</b>	<b>100%</b>	

Dos 111 membros pertencentes a 41 grupos de irmãos, 53 membros voltaram a viver em família, seja de origem, seja ampliada ou substituta, sendo que destes:

- 31 membros de 14 grupos foram preservados;

- 1 estava com o seu direito de convivência familiar e comunitária incerto, pois estava residindo com um voluntário sem nenhuma vinculação além da afetiva;
- 21 resgataram este direito deixando nos abrigos, ao menos um membro de seu grupo familiar.

Ficaram nos abrigos, 56 membros, sendo que:

- 10 grupos de irmãos tiveram mantidas as suas formações;
- 5 grupos foram mantidos separados por instituições diferentes.

De 2 adolescentes, sabe-se que um passou a residir sozinho e de outro não há informações registradas.

Para 10 grupos de irmãos compostos, no total, por 39 membros destacados no gráfico 6, a separação dos irmãos já na aplicação da medida de abrigo constituiu-se em dificuldade para manter ou construir laços afetivos, de apego com os irmãos e, considerando-se as suas trajetórias, os agrupamos da seguinte forma:

a) os que permaneceram abrigados até agosto de 2005: dos 5 grupos compostos por um total de 15 membros, 3 grupos tiveram mantidos seus 7 membros separados por 4 instituições diferentes. Para 2 grupos de irmãos foi possibilitado que 2 membros de um grupo permanecessem juntos e seu terceiro irmão abrigado em separado e, para um outro grupo, dois pares de irmãos se encontram abrigados juntos, mas em duas instituições diferentes e um membro permanece só, fora da comarca.

b) os que foram encaminhados para famílias e os irmãos mantidos em abrigos até agosto de 2005 perfizeram o total de 2 grupos de irmãos totalizando 14 membros. Primeiro grupo: composto por 6 membros, teve 4 destinos diferentes: 3 irmãos

foram adotados por uma mesma família habilitada no Cadastro de Pretendentes à Adoção. Estes irmãos tinham menos de três anos quando adotados e estavam abrigados juntos. Não encontramos registro de que tivessem tido algum contato com seus outros 3 irmãos. Outros 2 irmãos deste grupo de 6, quando menores de 6 anos de idade, foram adotados por duas famílias diferentes, sendo que ambas eram voluntárias nos dois diferentes programas de abrigo que os acolhiam. Para um outro membro deste grupo, que estava anteriormente abrigado com um dos irmãos e, que com ele passeava com uma das famílias de voluntários, a transferência de programa de abrigo, em razão de sua idade, inviabilizou que continuasse a manter os laços com aquela família. Em agosto de 2005 encontrava-se abrigado só, mantendo contatos regulares com seu irmão e os pais destes, que não o desejam por filho, alegando razões financeiras. Segundo grupo: composto por 8 membros, teve duas trajetórias diferentes: 4 deles, abrigados na mesma instituição, quando tinham entre 2 anos e 8 anos de idade foram adotados por famílias distintas e os demais permaneciam abrigados juntos, fora da comarca, até agosto de 2005. Chama a atenção o fato de que, destas diferentes famílias que adotaram os 4 irmãos em separado, 3 eram voluntárias naquele programa de abrigo e uma delas estava habilitada junto ao Juizado da Infância e da Juventude da comarca da capital.

c) os que permaneciam em abrigos até agosto de 2005 e irmão com voluntário: totalizou 1 grupo de irmãos com 4 membros: 3 se encontravam juntos em um mesmo programa de abrigo e seu irmão com um voluntário.

d) os que permaneciam em abrigos até agosto de 2005 e os irmãos residiam sós: totalizaram 2 grupos, sendo que de um deles (composto por 3 membros) 1 passou a residir sozinho, tendo antes disto sido transferido por duas vezes de programas de abrigo e os seus 2 irmãos permaneciam abrigados juntos. Do outro grupo de irmãos, composto por 3

membros, há registro de que 1 se encontrava abrigado e, de dois, sabe-se que 1 residia só e de outro não há informações registradas.

Nenhum dos 39 membros retornou para as famílias de origem ou para a família ampliada.

De 10 grupos de irmãos que se encontravam em abrigos até agosto de 2005, como registrado na tabela 3, 3 grupos de irmãos tiveram o poder familiar de seus pais destituído, portanto, em condições legais de serem adotados. Tais grupos contavam com a seguinte formação:

- 1 grupo de 4 membros (originalmente eram 8 irmãos, adotados por famílias em separado), com idades de 10 a 16 anos, abrigados juntos fora da comarca. Há registro de que não desejam ser inseridos em famílias substitutas, sendo que ainda mantinham contato com seus pais biológicos e tios, passado um mês da destituição. Há registro de que estes irmãos se protegem;
- 1 grupo formado por três membros, com idades de 10 a 16 anos, abrigados juntos, sendo que para o mais velho não foi destituído o poder familiar dos pais;
- 1 grupo composto por 3 membros, com idades de 2 a 8 anos, abrigados em 2 instituições diferentes. Os pais recorreram da decisão e mantinham contatos à época.

É interessante registrarmos que 8 adolescentes fugiram dos abrigos. Apesar de não termos levantado aspectos que pudessem esclarecer os motivos das fugas, estes meninos e meninas, incluídos na Tabela 3, tiveram para si as seguintes opções de acolhida:

3 nas famílias ampliadas, 1 na família de origem, 1 com voluntário, 1 recolocado em programa de abrigo e, de 2 irmãs, sabe-se que uma reside só e da outra não se sabe o paradeiro.

Os resultados apontados nesta tabela nos levam a refletir sobre a ambivalência das práticas em relação ao conceito de abrigo disposto no art. 101, Parágrafo Único<sup>75</sup> do Estatuto. Este regime de atendimento tem sido operacionalizado, tanto em razão da impossibilidade de manutenção dos laços com a família de origem, dado que deve ser, segundo determina a Lei, um espaço de transição para a colocação em família substituta, como tem sido um espaço de proteção às crianças e adolescentes, para a verificação das condições e suportes necessários para que se defina sobre a possibilidade de seus pais reavê-los.

Na utilização deste regime de atendimento como local de proteção para a colocação em família substituta, tal qual a definição do conceito da medida, entendemos que os estudos, diagnósticos, pareceres elaborados previamente, já deveriam definir pela destituição do poder familiar dos pais e que houvesse indivíduos e casais dispostos a adotar as crianças e adolescentes. Isto porque, entendemos que o termo “utilizável como” empregado no conceito, restringe as características das situações da população alvo a ser protegida pelo regime. Já a segunda prática, que transforma a medida em espaço para estudos, suportes, indefinições, busca por reatamento de vínculos familiares, não esgotados anteriormente à aplicação da medida, enfrentam as omissões ou precariedades da operacionalização das políticas públicas e também a ambivalência de pais. Deve-se ainda considerar quão reduzido ou inexistente é o número de pretendentes à adoção para aqueles

---

<sup>75</sup> Art. 101 Parágrafo Único: O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a família substituta, não implicando em privação de liberdade.



grupos de irmãos que ainda se encontram em abrigos, apesar de não terem mais vínculos legais com suas famílias de origem.

## **2.2) Grupos de irmãos retratados nos autos judiciais:**

Dos prontuários selecionados para análise dos autos judiciais, levamos em consideração os critérios de seleção já referidos na introdução deste trabalho. As análises serão apresentadas após as descrições dos grupos.

### **O Grupo 1:**

Trata-se de dois irmãos abrigados pelo CT por abandono da mãe e cujo pai buscou, em vão, alguém da família para auxiliá-lo nos cuidados com os filhos. As crianças foram abrigadas e, decorridos 10 dias da medida, o promotor sugeriu que fosse solicitado ao CT e ao programa de abrigo que encaminhassem relatórios sobre a situação da família, o que foi reiterado através de ofício pelo juiz, um mês depois. Após dois meses e meio da aplicação da medida de abrigo, o CT encaminhou relatório sobre a situação da família: as notícias deram conta de que o pai visitava os filhos frequentemente, que permaneciam com ele aos finais de semana em casa, retornando ao abrigo no domingo. A mãe, com novo companheiro, desejava reaver a guarda dos filhos, apesar dos protestos do pai. Este desejava ver mantida a medida de abrigo aos filhos por mais 5 meses, quando concluiria as obras de reforma da sua casa.

O relatório solicitado pelo juiz e pelo promotor ao programa de abrigo foi encaminhado após um mês do ofício emitido pelo cartório do juizado, mas decorridos

igualmente dois meses do dia em que as crianças lá chegaram. No relatório, as referências são para a idade da mãe, que com 17 anos visitava os filhos uma vez ao mês e que manifestava desejo de obter a guarda destes, além de se reportarem sobre a saúde das crianças. O pai, com emprego fixo, visitava-as semanalmente e revelava ter forte vínculo com eles. Apesar disto, não tinha parentes para ajudá-lo em Florianópolis.

Passados quatro meses da data de entrada dos irmãos no abrigo, o promotor solicitou ao programa de abrigo outro relatório, mas este não se encontrava apensado nos autos.

Um ano após a entrada do Grupo 1 no abrigo, o juiz requereu ao CT cópia da certidão de nascimento das crianças. Depois de três meses, o CT comunicou que não as tinha e sugeriu que fossem solicitadas ao abrigo ou ao pai. O juiz solicitou ao abrigo e este, após 13 dias, informou que não tinha cópias das certidões de nascimento e que as crianças haviam sido desligadas do programa por decisão judicial, em dezembro do ano passado e entregues ao pai. Naquela ocasião, o promotor e o juiz solicitaram estudo social por parte da equipe técnica do juizado com prazo de retorno em até 60 dias, porém tal relatório não constava dos autos.

Passados cinco meses deste fato, portanto 11 meses do desligamento do programa de abrigo, o pai deixou os filhos aos cuidados de terceiros, que acionaram o Programa SOS Criança por não terem como cumprir com tal responsabilidade. O CT foi acionado e determinou nova aplicação de medida de abrigo aos irmãos.

Um mês após, um outro programa de abrigo encaminhou relatório ao juiz, indicando que o pai realizara uma visita no período de duas semanas e que a mãe estava desaparecida. O pai estaria residindo com a pessoa que ele pagara para que cuidasse das crianças e, com os filhos desta. Esta sua nova companheira relatou ao profissional do

programa de abrigo, que o pai batia nas crianças, provocando hemorragia nasal em um dos filhos dele e, em consequência da pressão que exercia contra os órgãos genitais do outro filho, este apresentara enurese noturna. Por este motivo o havia expulsado de casa e denunciado ao SOS Criança. O profissional do abrigo solicitou então, que fosse elaborado estudo social minucioso para verificação da possibilidade de retorno das crianças à família de origem ou encaminhamento para adoção.

Após 26 dias da aplicação da segunda medida de abrigo, o CT encaminhou relatório ao juiz, dando conta de que o pai pagava aquela pessoa para cuidá-los e que via os filhos aos finais de semana. Entretanto, o pai parara de fazer estes pagamentos e as visitas se tornaram menos frequentes. O pai reapareceu após 18 dias e, segundo o CT, inconformado relatou que não os abandonara e que havia se separado da mãe das crianças após esta ter queimado com água um dos filhos. O CT se refere à inexistência de vaga em creche e sugeriu que fosse realizado estudo social pelo juizado.

Após 4 dias, o promotor solicitou estudo social e oitiva do pai, para ver se seria o caso de propor ação de destituição do poder familiar.

Passados quatro meses e meio, portanto decorridos 5 meses desde a segunda entrada em abrigo, o juiz autorizou que as crianças passassem com uma funcionária do programa de abrigo.

Decorridos outros 5 meses, o programa de abrigo solicitou ao juiz, notícias sobre os encaminhamentos judiciais, uma vez que as crianças estavam abrigadas há quase um ano, que o pai as visitara no período e que comprara um terreno.

O promotor ingressou com ação de destituição do poder familiar após um mês e meio do fato arrolado acima. Registramos que não constou nos autos qualquer informação adicional no período.

Mais um mês e as crianças passearam novamente com a mesma funcionária.

Por ocasião do Natal o pai solicitou que as crianças passassem as festas com ele, o que foi indeferido em razão de a ação de destituição ter sido deflagrada.

O programa de abrigo encaminhou novo relatório contendo informações sobre a situação do pai após um ano e um mês do último relatório. Através deste foi possível saber que o pai estava com nova companheira, do lar, que estava com casa própria, emprego fixo, que havia bom entrosamento entre o casal, os filhos dela e os filhos dele, pois que os visitavam juntos no abrigo. Sugeriu estudo pelo juizado, pois o pai e a companheira os visitavam toda semana.

A audiência para a ação de suspensão / destituição do poder familiar foi suspensa para que um estudo social pudesse ser realizado com visitas aos familiares e que fossem ouvidas as crianças que estavam abrigadas, verificando-se as condições de desabrigá-las retornando-as aos cuidados do pai.

O relatório da equipe do juizado contendo o estudo social foi encaminhado em 22 dias e apontou para a sugestão de que as crianças passassem as festas de final de ano com o pai e sua companheira, que o pai fosse ouvido e que o programa de abrigo se manifestasse quanto às crianças. Estas passaram o Natal e Ano Novo com a família. Após sete dias do retorno ao abrigo, este programa encaminhou relatório ao juiz sugerindo o retorno à casa dada a constatação, in loco, da excelente receptividade dos pais e vizinhos para com as crianças e os relatos positivos das crianças sobre o período de convívio.

Um mês depois, o promotor, considerando o relatório do programa de abrigo, aguardou oitiva do pai que foi realizada após um mês. Naquela ocasião, foi suspensa a ação de destituição do poder familiar, o programa de abrigo foi notificado e a guarda das crianças foi devolvida ao pai.

Estes irmãos ficaram abrigados, na primeira vez, por dez meses. O segundo período de abrigamento durou 2 anos e 5 meses. No prontuário do programa onde estiveram em decorrência da aplicação da segunda medida de abrigo, não há referências quanto ao primeiro abrigamento, o que pode significar a ausência de estudo das situações anteriormente vividas pelas crianças.

Para certificar-se de que as crianças continuavam bem na família, o juiz solicitou, quatro meses após o desligamento, estudo social pela equipe do juizado. Após seis meses, o relatório foi encaminhado informando que: - o pai trabalhava em outro município, - passava os finais de semana em casa, - as crianças estavam freqüentando a escola, - encontravam-se alegres, a casa organizada e com conforto. Como não foi possível entrevistar o pai, os autos ainda não haviam sido arquivados em agosto de 2005.

### **O Grupo 2:**

Os irmãos foram abrigados por determinação do CT, pois a mãe abandonara o lar e o pai deixava as crianças com usuários de drogas. A mãe também fora abandonada pela sua mãe, avó das crianças. O relatório do ACORDE ao CT informou que a mãe era agressora das crianças, que o pai não comparecia aos atendimentos psicológicos com regularidade, que as crianças necessitavam de carinho e atenção paternos, além de alimentação e cuidados adequados. O pai, por sua vez, entendia que lhes dava atenção, mas que precisariam de atendimento assistencial. O pai alegava que só um dos filhos era seu e que não gostava do outro. Diante da possibilidade de os filhos serem abrigados, ameaçou o juiz e os técnicos do abrigo. Como não havia rede familiar de suporte, o ACORDE sugeriu

o abrigo para que o pai pudesse organizar a sua vida e esta decisão, via CT foi mantida pelo promotor e pelo juiz, treze dias após o relatório do ACORDE.

Após seis dias, as crianças foram abrigadas por meio de mandado de busca e apreensão. Dois dias após, o pai contratou advogado para contestar a ação.

Destacamos no desenrolar da história deste grupo, as seguintes situações:

1.) o programa oficial ACORDE assumiu o acompanhamento, orientação, assim como a reflexão com o pai sobre as suas responsabilidades perante os filhos;

2.) a partir do abrigamento, este programa oficial encaminhava relatórios consistentes ao juiz, em períodos inferiores a dois meses. Nos relatórios percebe-se o entendimento de que o pai, desejoso por reaver os filhos, empenhava-se em “driblar órgãos de proteção e não mudar sua rotina, fazendo mudanças em sua vida”;

3.) a procura por vaga em creche persistiu, reiterada com pedido formal do juiz quando a mãe voltou a residir com o pai das crianças que disse não mais viver maritalmente com ela, sendo então, apenas sua amiga.

4.) o pai e a mãe foram ouvidos em audiência para advertência: a mãe desejava que os filhos ficassem com o pai que passou a ser assíduo aos atendimentos do programa oficial e estava com emprego fixo.

As crianças foram desligadas do abrigo com autorização judicial por um período de 180 dias, com solicitação de estudo social no período. Os irmãos ficaram abrigados por 5 meses.

Após seis meses do desligamento, o programa oficial encaminhou relatório sobre a situação familiar, com registro de situações desde os quatro meses decorridos da saída do abrigo: o pai, após período com nova companheira, voltou a residir com a mãe das

crianças. Estas manifestaram gostar mais da “outra mãe”, referindo-se à antiga companheira do pai, pois a mãe biológica batia nelas. Dada a atitude defensiva do pai, o programa ACORDE sugeriu nova audiência de advertência aos pais. O promotor solicitou a audiência e remessa dos autos ao CT para que este aplicasse medidas protetivas. Após cerca de três meses, os pais foram ouvidos em audiência e manifestaram estarem bem, reconciliados e a mãe começaria a trabalhar.

Decorridos três meses da solicitação do promotor, as cópias dos autos foram encaminhadas ao CT. Após três meses da oitiva dos pais, o juiz solicitou relatório da situação das crianças, dando prazo de 10 dias. O relatório do programa oficial informou que a família havia sido desligada do programa no mês do último relatório, tendo sido verificado que: - a família havia se reorganizado, - a mãe passara a dialogar com as crianças ao invés de bater, - o pai não mais batia na esposa e deixara de beber com frequência. O pai dispensava carinho e atenção aos filhos, evidenciando que a família havia conseguido se autogerenciar de forma mais saudável.

Esta família pôde ser ouvida e recebeu orientação por programa oficial pelo período de, ao menos, 11 meses.

O promotor requereu o arquivamento dos autos, o que foi reiterado pelo juiz. Após três meses do arquivamento destes, o CT encaminhou relatório ao juiz, informando que a família vinha sendo atendida pelo programa ACORDE e que havia sido desligada. Anexou cópia do relatório, do qual o juiz já tinha conhecimento. Não há menção de que o CT tenha aplicado à família alguma medida protetiva, seguindo o encaminhamento do promotor de oito meses atrás.

### **O Grupo 3:**

A família deste grupo de irmãos era composta pelos pais e oito filhos com idades entre 10 meses e 12 anos de idade. O programa oficial SOS Criança já atendia a família há cerca de um ano, tendo os filhos sido encaminhados para projetos em horários opostos ao da escola, tiveram acompanhamento pelos técnicos do Centro de Saúde, pois o pai, usuários de drogas e a mãe, esporadicamente usuária de álcool, reiteradamente deixavam de vaciná-los, batiam nas crianças com mangueira, deixavam-nas sós e o menor deles, estava desnutrido.

O caçula foi o primeiro a ser abrigado por sugestão do SOS Criança, em função de relatório do programa oficial denominado Capital Criança<sup>76</sup>, onde registraram a desnutrição desta criança, os problemas cardíacos que apresentava e pela não adesão dos pais aos encaminhamentos efetuados por aquele programa. Tal sugestão foi encaminhada ao CT, que determinou a medida de abrigo.

Registraremos algumas informações contidas nos autos acerca das intervenções institucionais, com destaque para a ação individual de casal voluntário:

Após quatro meses da entrada do irmão caçula em abrigo, o juiz solicitou, baseado em estudo social elaborado pelo serviço social do juizado, que a família fosse atendida pelo programa de OASF, com apresentação de relatório em até 60 dias.

---

<sup>76</sup> Até 2004, este programa, operacionalizado com recursos municipais e instalado nos Centros Municipais de Saúde, atendia a gestantes, acompanhando-as no pré-natal e, por ocasião do nascimento do filho, ainda na maternidade, ofereciam um “kit” contendo produtos de higiene e de curativos para o bebê e a carteira de saúde do recém-nascido. Nesta ocasião, educadores marcavam as consultas ao ginecologista e as primeiras consultas ao pediatra, com agendamento de vacinas, teste do pezinho e outros procedimentos, até que a criança completasse 6 anos de idade. Em se verificando que a criança estava desnutrida, eram doadas cestas de alimentos, através do projeto “Hora de Comer”.



Os quatro relatórios do programa de abrigo foram encaminhados ao juiz no período de abrigo dos três irmãos, com os seguintes intervalos de tempo: o primeiro foi encaminhado após 9 meses do abrigamento do caçula, quando informaram sobre a recuperação da saúde da criança, a pouca frequência das visitas pelos pais e o início do acompanhamento da família pelo programa oficial de OASF. O segundo relatório foi encaminhado decorridos 11 meses do primeiro e repetiu a informação sobre as esporádicas visitas dos pais, acrescentou as dificuldades financeiras da família, a percepção de que o casal tinha uma relação conflituosa e que continuavam a ser atendidos por programas oficiais. O terceiro foi encaminhado 8 meses após o segundo relatório e informou que a família manifestava desejo de reaver os filhos. O quarto e último relatório informou sobre as visitas dos pais para as crianças que permaneceram abrigadas após a adoção do irmão, e que houve manifestação de bom vínculo entre pais e filhos, uma vez que as crianças desejavam voltar para casa. Observaram ainda ter percebido movimentos de melhora na relação do casal.

Já nos prontuários, há registro de que os que ficaram no programa de abrigo ficaram abalados com a adoção do irmão, tendo sido necessária a intervenção de psicólogo.

O relatório do programa oficial OASF foi entregue no juizado 9 meses depois, após dois ofícios encaminhados pelo juiz, reiterando a solicitação, que fora também registrada pelo promotor. Tal relatório dava conta da não adesão da família às orientações, apesar de manifestarem desejo de reavê-los. Durante este período, as informações ao promotor e ao juiz sobre a situação familiar foram obtidas através do primeiro relatório do programa de abrigo, como já nos referimos, e pelos pais que, em audiência, relataram a melhora das condições familiares, a abstenção do uso de álcool pela mãe que frequentou programa por indicação do CT e de maconha pelo pai e afirmaram que passariam a visitar o

filho com maior frequência. A justificativa apresentada pela mãe do porquê não visitava o filho era a de que ele chorava muito.

Outras duas irmãs foram abrigadas por determinação judicial, após 1 ano e 3 meses do abrigamento do caçula, por sugestão do promotor, dois meses após receber relatório do programa OASF em que registraram que os pais não estavam seguindo as orientações. No entanto, desejavam ter o filho em casa.

O relatório posterior do OASF foi encaminhado depois de cinco meses, quando mais estas duas crianças da família foram abrigadas, tendo o programa OASF manifestado surpresa pela aplicação da medida. O OASF informou que os pais freqüentavam os atendimentos agendados, mas com dificuldades para aceitar os encaminhamentos, pois estavam emocionalmente abalados com a saída das duas crianças e sem condições de suprir cuidados aos demais filhos não abrigados. Este não foram abrigados por não ter sido encontrada vaga nos programas de abrigo por técnico do juizado e também porque os maiores de 10 anos recebiam acompanhamento sistemático pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI<sup>77</sup>. Informaram ainda que a família mudara de endereço, que o CT e o programa SENTINELA / ACORDE receberam denúncias de uso das crianças na busca por drogas para os pais, agressões perpetradas pelo pai contra a mãe, o que resultou em medida de advertência pelo CT e sugeriram que os pais freqüentassem programa para desintoxicação.

Neste período não foi encaminhado relatório pelo programa de abrigo e nos autos aparece a solicitação de adoção do caçula da família por um casal de voluntários da

---

<sup>77</sup> O PETI, programa de concepção federal, é executado com parcela de recursos municipais e objetiva retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 14 anos de atividades de trabalho, mediante a transferência de renda às famílias sob a forma de Bolsa Cidadã (R\$ 25,00 por criança e adolescente), a inclusão das crianças e dos adolescentes no ensino formal e a participação destes em atividades sócio-educativas em período oposto ao da escola.

instituição que contratou advogado para tal, após um ano e dois meses do abrigamento da criança. O casal então, se inscreveu no cadastro de pretendentes à adoção da comarca.

As solicitações de um casal de voluntários da instituição de levar a criança para passar fins de semana foram inicialmente indeferidas pelo promotor e pelo juiz. A justificativa era a que até então não havia ação de destituição do poder familiar e, se fosse o caso, o adotante deveria ser aquele que já inscrito no cadastro de pretendentes a adoção e respeitada a ordem de habilitação. A partir daí, pode-se observar uma busca constante do referido casal por *esta criança* em particular.

Os registros nos prontuários do programa de abrigo informaram que os irmãos demonstravam carinho e cuidados entre si.

Decorrido um ano e oito meses do abrigamento do caçula, tramitou ação de destituição do poder familiar. O casal voluntário solicitou que a criança passasse as festas de fim de ano com eles, o que foi autorizado com a clara preocupação de que o período de saída seria longo, o que facilitaria a formação de vínculos e este prazo foi em seguida prorrogado. A criança não mais voltou para o programa de abrigo.

A ação de destituição não foi contestada pelos pais e é interessante registrarmos a anotação em relatório do programa OASF elaborado no período em que a ação tramitava, de que os pais teriam aceitado a perda do poder familiar dado o tempo em que o filho estava abrigado e a idade que tinha quando saiu de casa – 10 meses. Cerca de um ano após a adoção, o OASF relatou que a mãe estava conformada quanto ao fato de o filho caçula ter sido adotado, e que acalmara o marido com a alegação de que a criança já teria se “desligado” da família, em decorrência das poucas visitas realizadas quando ele estava abrigado.

A ausência física do caçula e a subsequente perda continuavam a ter significado para aqueles pais. Não há referência sobre as falas dos irmãos que ficaram na casa, quanto a perda do irmão menor.

A partir da adoção do caçula, os pais, desejosos por reaver as duas outras crianças, tornaram-se mais assíduos aos atendimentos dos programas oficiais, reformaram a residência, a mãe passou a trabalhar, os filhos continuaram a freqüentar projetos de jornada ampliada e as crianças abrigadas manifestaram querer voltar para a casa da família.

Decorridos 25 dias deste relatório, o promotor sugeriu o desligamento das crianças, o que foi ratificado pelo juiz. A saída do programa de abrigo se efetuou 3 meses e 11 dias depois, com o relatório do programa de abrigo sobre a situação das crianças e mediante solicitação, pelo juiz, de relatório do programa OASF, em 60 dias.

A diferença de tempo entre a saída do abrigo do caçula para passar festas de fim de ano, férias de verão com o casal voluntário e o desligamento das outras duas crianças foi de 9 meses. A diferença de tempo entre o deferimento da guarda do caçula com vistas à adoção e o desligamento do programa de abrigo de suas irmãs foi de 4 meses e dezoito dias.

Após oito meses da solicitação do juiz, o programa OASF encaminhou relatório contendo informações de que as crianças antes abrigadas freqüentavam uma creche, que a mãe havia conseguido superar crises durante as férias escolares com os filhos em casa e que o marido estava trabalhando. Além disso, registros revelam que os vínculos entre eles se tornaram mais fortes, os pais apresentavam atitudes mais protetivas para com os filhos e a casa estava habitável. Os autos foram arquivados.

#### **O Grupo 4:**

A primeira entrada em programa de abrigo foi a dos dois caçulas da família composta por cinco filhos e sua mãe. As crianças foram abrigadas pelo CT em virtude do abandono, pela mãe, que as deixara aos cuidados de um tio que não apresentava condições para tal. O juiz determinou o abrigamento dos dois, à época com 3 e 5 anos de idade, em programa de abrigo localizado em município vizinho mas que pertencente a outra comarca e, autorizou as crianças a passarem as festas natalinas com voluntários.

Nos autos de verificação da situação dos irmãos, os registros voltaram a ocorrer 3 anos depois, quando o promotor requereu ao CT, relatório sobre os atendimentos realizados, “mesmo que antigos” e das visitas de familiares. Decorrido um mês e meio, o juiz encaminhou ofício ao programa de abrigo e ao CT solicitando os relatórios. Nesta época, a instituição que operacionalizava o programa de abrigo solicitou orientações ao juiz acerca do abrigamento de crianças de Florianópolis fora de sua comarca, em razão de questionamentos sobre tal procedimento por um técnico de Secretaria de Estado da área de Assistência Social. Não há registro nos autos de que tenham recebido a orientação solicitada ao juiz.

O relatório do programa de abrigo informou, três meses depois, que as duas crianças não tinham vínculos com a mãe, que esta só os visitara por duas ocasiões e que não teria local fixo de residência. Sugeriram a colocação das crianças em família substituta. A ação foi ajuizada após dois meses.

No mesmo mês em que o programa da comarca vizinha informava que a mãe não visitava as crianças, os outros três irmãos, com 8, 9 e 11 anos de idade, foram abrigados em programa inscrito no CMDCA de Florianópolis.

O relatório deste programa de abrigo informou ao juiz que os irmãos tiveram muitas passagens pelo programa SOS Criança e que por diversas ocasiões haviam sido colocados na casa de familiares, onde foram maltratados por uma tia materna. Foram providenciados atendimentos psicológicos aos meninos, tendo um destes manifestado não mais desejar residir com a mãe, e outro, que fora vítima de abuso sexual, apresentava dificuldades em se relacionar com outras pessoas. Os dois foram incluídos em projeto de apadrinhamento afetivo. O relatório fez ainda menção aos dois irmãos abrigados em outro município e à mãe, grávida, que voltara a viver com o companheiro, visitando os filhos esporadicamente. Consta também que as crianças manifestaram não desejar que ela os visitasse. Relataram os meninos que, quando com a mãe, haviam buscado drogas para ela. O CT informou que a mãe havia sido encaminhada ao Núcleo de Apoio Psicossocial - NAPS, mas não freqüentava as consultas agendadas.

Quinze dias após este relatório o juiz solicitou, com a “máxima urgência”, relatório dos irmãos ao SOS Criança. A mesma solicitação foi reiterada decorridos dois meses e dezenove dias.

Nesta época, o assistente social do juizado informou que parte dos irmãos estava abrigada há 3 anos na comarca vizinha. Ressaltou que todos os processos de verificação da situação eram diferentes, provavelmente pelo fato de terem sido destruídos em incêndio ocorrido nesse prédio que abrigava a Justiça da Infância e da Juventude. Por isso novos processos foram autuados em separado e providências distintas foram tomadas, como o requerimento de destituição do poder familiar da mãe com relação a dois de seus filhos. O assistente social sugeriu que o CT informasse sobre o paradeiro da mãe e que os autos dos irmãos fossem pensados para que as providências tomadas em relação à família incidissem sobre todos os irmãos.

O CT solicitou ao abrigo informações sobre os dois irmãos abrigados e informou ao juiz somente o paradeiro delas. Estes passaram aquele Natal com voluntários.

O poder familiar da mãe sobre seus dois filhos foi destituído 8 meses depois, tendo a mãe recorrido em vão. Foi solicitado ao setor técnico que iniciasse a busca por uma família substituta. O juiz solicitou relatório ao programa de abrigo instalado na comarca, com “brevidade”.

Passados 10 meses, o cartório informou ao juiz que até aquela data não haviam recebido resposta às solicitações elaboradas por ele. Dois meses depois, o juiz encaminhou os autos ao promotor, enfatizando que o longo tempo sem movimentação, “pode indicar até mesmo perda de objeto”<sup>78</sup>. Observamos que nos prontuários há também este período sem informações.

Cerca de um mês depois, o promotor telefonou ao programa de abrigo, quando foi informado de que os adolescentes ainda estavam lá. Não há registro, tanto nos autos como nos prontuários sobre como, porquê e a pedido de quem os dois irmãos foram transferidos daquele programa de abrigo para o programa em que se encontravam seus outros três irmãos em Florianópolis. O processo de verificação de situação dos dois irmãos foi extinto dada a destituição do poder familiar e a busca por família foi iniciada, inclusive pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA.

O relatório elaborado pelo programa de abrigo informou que: - a mãe raras vezes os visitara até a destituição do poder familiar; - apenas um dos cinco filhos a acolhia bem; - ela não mais fazia uso de drogas há dois anos e residia em outro município catarinense com seu novo companheiro; - desejava ter consigo os filhos mais velhos e que

---

<sup>78</sup> Isto quer dizer que, as atitudes que deveriam ser tomadas poderiam perder sua razão de ser, em virtude do desconhecimento por parte do juiz e do promotor, das realidades vivenciadas pelos irmãos e seus familiares.

providenciara trabalho e escola para eles. Dois dos filhos desejavam residir com a mãe. Em doze dias o juiz encaminhou o relatório ao promotor que requereu estudo social com carta precatória à comarca onde estava residindo a mãe e novo relatório ao programa de abrigo em 30 dias. Os ofícios foram encaminhados após um mês e treze dias.

O programa de abrigo informou que os dois filhos passaram as férias escolares com a mãe, mediante autorização judicial (que não consta nos autos), pois julgaram oportuno uma reaproximação mais intensa. A mãe, por telefone, informara ao programa de abrigo que desejava a guarda deles.

O estudo social formulado pelo técnico da comarca onde residia a mãe apontou que o companheiro desta estava empregado, os adolescentes estavam freqüentando escola e que um deles mentia e não obedecia a mãe. A mãe alegou que não teria condições de ter consigo o terceiro filho abrigado – aquele que manifestara não querer estar com ela desde pequeno. Decorrido um mês, o promotor sugeriu o desligamento do abrigo e a permanência dos dois filhos com a mãe e que fossem realizadas tentativas de reinserir o terceiro filho na família. Tais encaminhamentos foram reiterados pelo juiz que solicitou nova carta precatória para aquela comarca em 30 dias e o desligamento formal dos dois do programa de abrigo.

Após dois meses, o relatório do serviço social daquela comarca informou que o companheiro da mãe estava desempregado, a mãe trabalhava em casa que era alugada e seus três filhos (o mais novo com 5 anos) permaneciam com ela. A família insistiu que não era possível o retorno do terceiro filho e o promotor optou pela continuidade da medida de abrigo para ele, solicitando relatório ao programa de abrigo.

Enquanto aguardavam o estudo social acerca dos irmãos que se encontravam com a mãe, o programa de abrigo encaminhou relatório sobre a situação dos irmãos – os



caçulas do grupo, à época com 10 e 12 anos. Eles haviam sido devolvidos ao programa pela família com quem estavam sob guarda há três meses. A família alegara que um deles era agressivo, que não aceitava limites. O profissional do programa de abrigo questionou “se a adoção conjunta poderia dar certo, dado o comportamento dos irmãos”.

A partir daí, os registros nos autos indicam a manutenção da medida de abrigo e a solicitação de relatórios do programa de abrigo a serem encaminhados em 90 dias. O estudo social do programa de abrigo não apontou novidades sobre a vida dos meninos. O último relatório informou que os irmãos se encontravam em atendimento psicológico e em atividades desportivas e que a mãe não havia mais contatado com eles ou com os técnicos do abrigo. A avaliação psicológica do irmão considerado como agressivo, sem limites, apontou para um desenvolvimento cognitivo baixo (6 anos), retraimento, sentimentos de rejeição, insegurança, pouca afetividade e que não comentava sobre a sua família. Seu outro irmão não falava sobre a mãe ou sobre os irmãos que estavam com ela. Sua avaliação psicológica realizada no ano anterior apontava para: um desenvolvimento cognitivo baixo, baixa organização temporal e psicomotora, motricidade fina considerada normal e dificuldades no aprendizado de matemática e de português. Foram constatados “traumas”.

O relatório apontou ainda para o relacionamento entre os três irmãos: que o maior deles, que não desejava morar com a mãe, revelava cuidados para com os irmãos menores e que apresentavam um bom vínculo, com comportamentos de proteção de um e outro.

O promotor requereu o acompanhamento da medida dos três irmãos e solicitou nova busca para inseri-los em família substituta, ressaltando que não haveria benefícios para destituir o poder familiar do único irmão que ficara no abrigo com vínculos

legais com sua mãe em razão e sua idade – 14 anos. O juiz requereu relatórios sobre os irmãos ao programa de abrigo a cada 60 dias.

### **O Grupo 5:**

Este grupo era composto por três irmãs de 2, 5 e 9 anos quando foram abrigadas com intervalo de até três meses. No entanto, a história de acompanhamento à sua família pelo CT e por programas oficiais iniciou 5 anos antes. Ao todo, esta família era composta pelos pais e seus 6 filhos, tendo nascido mais quatro a partir de 2004.

A utilização persistente da mendicância pelas primeiras 3 crianças referidas, por seus pais, foi o motivo para que o CT informasse a situação ao juiz e ao promotor. Os 12 primeiros registros contidos nos autos com intervalo de, no máximo, três meses informaram que os pais não aceitavam a intervenção de programas oficiais, que as crianças não freqüentavam escola e que os pais não trabalhavam. Os pais foram intimados por três vezes a comparecer em audiência, mas não o fizeram e, em uma ocasião, por meio de mandado de condução, a mãe compareceu. Naquela ocasião, justificou que as crianças vendiam balas para que pudessem comprar iogurte e que repartiam o dinheiro com ela. As crianças permaneciam com seus pais.

No ano seguinte dois registros nos autos atestaram que o promotor solicitou encaminhar o caso ao CT, para que este informasse a situação da família mediante relatório, o que foi reiterado e expedido pelo cartório, a pedido do juiz.

Passados dois anos e nove meses, o juiz reiterou o ofício ao CT e em três meses o CT encaminhou relatório informando sobre a situação da família da irmã materna, cujos filhos eram igualmente utilizados na mendicância. O relatório seguinte do CT repetiu

a informação de utilização das crianças na mendicância e os encaminhamentos efetuados à família, sem adesão dos mesmos. O relatório do programa oficial ABORDAGEM DE RUA<sup>79</sup> apontou para a complexidade da situação, evidenciando que o atendimento deveria ser dispensado à toda a família:

A família caracteriza-se como extensa, assim sendo os problemas são vivenciados coletivamente. Isso torna o atendimento extremamente complexo e difícil, sendo que uma intervenção centrada somente em um núcleo familiar ou indivíduo (criança ou adolescente), não resolverá o problema de rua da família (...). Para tanto, deve ser realizada de forma geral, de modo a atingir a problemática vivenciada entre gerações.

Esta família, que configurou seu modo de ganhar a vida por três gerações seguidas através da utilização das crianças na mendicância, protegia-se de tal forma, que as intimações a serem entregues aos pais foram dificultadas por vizinhos e parentes: ora omitiam o paradeiro dos pais das crianças, ora diziam que estavam viajando, ora os mesmos não compareciam às audiências, estabelecendo-se uma forma de rede de apoio.

Há indícios de dificuldade de individualização dos autos por parte do cartório do juizado, quando este anexou, no mesmo auto, situações referentes às primas destas crianças, também abrigadas. O próprio CT, quando respondeu à solicitação do juiz, deu conta da situação da tia das crianças referidas nos autos.

Diante dos fatos, o promotor avaliou a necessidade de instauração de processo de destituição do poder familiar. O relatório do programa OASF apresentou a fala de um tio das crianças que reiterou as denúncias, inclusive do uso de crack por sua irmã. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI informou que o avô assumira a responsabilidade pelos netos mais velhos, então com 8 e 10 anos de idade.

---

<sup>79</sup> Este programa destina-se ao atendimento de adultos, crianças e adolescentes que circulam ou que moram na rua em exposição a situações consideradas degradantes, efetuando encaminhamentos aos serviços municipais.

Um mês depois, o promotor requereu mandado de busca e apreensão das 5 crianças e o juiz solicitou urgência na realização de estudo social pela equipe técnica do juizado. Passados três meses, o promotor reiterou estudo social e oitiva dos genitores. O relatório do OASF pediu urgência na determinação de abrigo para as crianças, dado que o casal se recusava a se tratar da dependência química e nunca comparecera aos atendimentos agendados.

Há registro de que em quatro ocasiões, dois meses após, foram solicitadas vagas em programas de abrigo para os irmãos, em vão. Quando a vaga para a menor delas surgiu, esta se encontrava hospitalizada e, após alta médica, foi encaminhada a um programa de abrigo, tendo o juiz solicitado relatório ao CT. Após seis dias, considerando que os pais ainda se negavam às intervenções, o CT solicitou medida de abrigo para a outra irmã, com vaga já garantida em um segundo programa de abrigo, o que foi autorizado pelo juiz com mandado de busca e apreensão cumprido com o auxílio de policiais militares. Dois dias seguidos ao fato, o CT conseguiu vaga em um terceiro programa de abrigo para outra irmã e solicitou que o irmão mais velho fosse encaminhado para tratamento de dependência química.

No período de cinco meses, há busca em cartórios para verificação de registro de nascimento de uma das crianças, tendo sido confirmada a sua inexistência e o CT informou ao juiz que o programa OASF não mais atenderia a família em virtude da sua não adesão às intervenções e encaminhamentos.

Um dos programas de abrigo informou ao juiz que o pai ameaçara raptar sua filha e que a mãe a visitara embriagada por duas ocasiões num período de 11 meses. Sugeriram impedimento das visitas e colocação da criança em família substituta. Decorrido

um mês, esta criança fugiu e foi para a casa da mãe, tendo o programa de abrigo solicitado sua busca e apreensão.

O promotor, verificando vinte dias depois a presença de relatórios nos autos, envolvendo primas das crianças, requereu algumas providências: que os autos fossem separados por grupos de irmãos, que fosse feita a busca e apreensão daquela criança que fugira e que fosse ajuizada ação de destituição do poder familiar, o que foi ratificado pelo juiz. Após nove dias, a criança não fora encontrada.

Pelos registros nos autos pode-se saber que, dez meses depois, o programa de abrigo onde estava a primeira das irmãs informou que: - ela lá se encontrava há 1 ano e 11 meses, - o pai nunca entrara em contato, - a mãe a visitara apenas uma vez e que residia na rua com novo companheiro. Registraram ainda que, por uma vez, recebera a visita de uma irmã, com a qual não demonstrara vínculo afetivo.

Num período de dez meses: - o promotor ingressou com ação de destituição do poder familiar dos pais que não foram localizados por três vezes seguidas; - as visitas dos familiares foram suspensas assim como o poder familiar; - os pais foram citados através de edital e não contestaram a ação. O juiz, então, nomeou curador especial que, em nome dos réus, contestou “genericamente os fatos”.

A ação teve início na mesma data em que uma das crianças manifestou desejo de vir a ser adotada por um casal com quem passava os finais de semana. O relatório do programa que acolhia a primeira das irmãs abrigadas informou, passados seis meses deste fato, que ela desejava “uma mãezinha” e que, segundo a psicóloga, “está pronta para a adoção, sendo observados sinais de intenso sofrimento na sua busca de realização do desejo de ter uma mãe”.

Foram intimados para a audiência os pais, os técnicos do programa OASF, o técnico do juizado e os dos programas de abrigo.

Um mês e vinte dias depois, o juiz solicitou ao assistente social do juizado que providenciasse o abrigamento conjunto dos dois irmãos com a mesma faixa etária e que se encontravam em instituições diferentes. Nesta ocasião, a família já havia perdido a guarda de mais quatro de seus filhos nascidos a partir de 2004, tendo um falecido. É com o irmão que ainda não conhecia, que uma das meninas permanecerá abrigada. Solicitou ainda o juiz que fosse providenciado o contato entre os demais irmãos abrigados em separado em função da faixa etária.

Neste período, a psicóloga do programa informa, novamente, que a criança abrigada “é uma menina ativa, alegre, inteligente e emocionalmente preparada para a adoção. Manifesta o desejo de ter uma mãe”.

A transferência do irmão foi providenciada um mês depois, com a certeza de que não seria portador do vírus HIV, sendo esclarecido ter somente os anticorpos maternos.

A mãe foi citada para comparecer em audiência e para o pai foi nomeado curador especial para contestação em 15 dias.

A partir destes dados, em que pudemos perceber as ações de integrantes do Sistema, elaboramos as seguintes reflexões:

- 1) Quanto a realização de estudos sociais:

O Estatuto preconiza, no art. 94<sup>80</sup> inciso XIII, que a instituição que abriga deve “realizar estudo social e pessoal de cada caso” e, no inciso XIV, que deve “ser reavaliado cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente”. Entretanto, este artigo foi inicialmente pensado para as instituições que acolhem adolescentes autores de ato infracional. Sendo o abrigo uma medida protetiva que deve primar pela provisoriedade, seis meses de intervalo para subsidiar o desligamento ou para manter a medida de forma fundamentada parece ser um tempo prolongado.

Observamos que alguns relatórios elaborados pelos programas de abrigo apresentaram um foco mais centrado nas crianças, provavelmente devido à ausência de visitas domiciliares, quando estudos sociais poderiam apontar para aspectos familiares mais abrangentes, que informassem sobre a complexidade das relações, indicações de encaminhamentos e sugestões. Percebemos ainda, apesar dos atrasos no envio dos relatórios ao juiz e ao promotor, a diferença que fizeram aqueles elaborados pelos

---

<sup>80</sup> As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: I – observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; II – não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto restrição na decisão de internação; III oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; IV – preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; V – diligenciar no sentido do restabelecimento da preservação dos vínculos familiares; VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares; VII – oferecer instalações em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; VIII – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos; IX – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; X – propiciar escolarização e profissionalização; XI – propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer; XII – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XIII – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XIV – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente; XV – informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual; XVI – comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas; XVII – fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes; XVIII – manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos; XIX – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem; XX – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento. § 1º - Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programa de abrigo; § 2º - No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

programas oficiais dando conta das intervenções, das respostas dos pais, das dinâmicas familiares durante o período, possibilitando subsidiar os encaminhamentos do promotor e do juiz. Os relatórios dos profissionais dos programas oficiais e, em determinadas situações, os elaborados pelos programas de abrigo, puderam ainda revelar os sentimentos dos pais em relação aos filhos e os desejos das crianças e dos adolescentes, caracterizando-se os programas em espaços de expressão, diferente do mero ato de ouvi-los em audiências, oportunidade em que pode haver constrangimento por parte destes.

Outro aspecto a ser considerado é o da diferença de informações entre um organismo e outro, como o ocorrido entre um relatório do CT e o elaborado por um programa de abrigo, decorridos um mês da aplicação da medida. O que para o CT pareceu ficar caracterizado como “abandono” pelo pai, ausência de suporte familiar e de creche, para o profissional do programa de abrigo foram informadas situações de maus tratos perpetrados pelo pai. Tal fato pode significar que as investigações não foram efetuadas a contento pelos conselheiros, ou que houve maior confiança no profissional do abrigo, para quem as informações foram repassadas, já com as crianças abrigadas. Tais relatórios, elaborados pelo profissional do abrigo, trouxeram à tona alguns elementos sobre a nova configuração e relacionamento entre o pai e sua família, a importância da presença de sua nova companheira na mudança de atitudes deste para com os filhos e as relações estabelecidas entre os filhos.

## 2) O acompanhamento às famílias:

As intervenções realizadas por programas oficiais destacaram a necessidade de se perceber as famílias nas suas complexidades e nas suas relações sociais. Um exemplo



disto é a negação, por uma família extensa, em receber orientações e encaminhamentos e, em Sarti (2003), encontramos uma explicação do que ocorre em famílias pobres:

A família pobre não se constitui como um **núcleo**, mas como uma **rede**, com ramificações que envolvem a rede de parentesco como um todo, configurando uma trama de obrigações morais que enreda seus membros, num duplo sentido, ao dificultar sua individualização e, ao mesmo tempo, viabilizar sua existência como apoio e sustentação básicos. (SARTI, 2003, p. 70). (grifos da autora).

Por outro lado, não foram registradas, nos prontuários ou nos relatórios encaminhados ao juiz, explicações e orientações a uma mãe que não visitava o filho pelo fato de ele chorar nestas ocasiões. Percebe-se que, nesta ocasião, poderia ter havido tais intervenções, numa busca clara de restabelecer a vinculação entre eles. As justificativas colocadas pela mãe para a adoção do filho nos levam a pensar que serviram de consolo pela responsabilidade que possa lhe ter sido atribuída pelo abrigo, em função da ausência de cuidados quando o filho se encontrava em casa e pelo reconhecimento da falta das visitas regulares no abrigo.

O incentivo por parte dos programas oficiais para a manutenção ou a construção de vínculos afetivos, proporcionadas pelas visitas entre irmãos que se encontravam em programas de abrigo diferentes, ficou estrito às condições de transporte viabilizadas pela prefeitura municipal, tal qual pudemos averiguar nas entrevistas realizadas com representante do Eixo da Promoção.

O não atendimento às situações familiares por programa oficial caracterizou-se como um fator dificultador para os encaminhamentos a serem feitos, tanto pelo juiz e pelo promotor, quanto pelas próprias famílias que nos pareceram participar de um processo de busca individual por reaver os filhos, sendo que em algumas situações foi possível verificar a não requisição por tais serviços. Exemplo disto foi a situação em que, pela

análise do CT, o fato de não haver uma pessoa da família que pudesse cuidar das crianças enquanto o pai trabalhava ou, na melhor das situações, de vaga em creche, o programa de abrigo, considerado como proteção de caráter excepcional, foi o serviço municipal acionado para dar suporte ao pai. Neste caso, apesar de o CT ter aplicado a medida, não encontramos registro de que tal vaga tivesse sido requerida nos primeiros 3 meses de abrigo.

Entendemos que, tanto a realização de estudos sociais quanto o acompanhamento às situações familiares constituem-se no mesmo instrumento para subsidiar mudanças de atitudes e encaminhamentos. Entretanto, como nas entrevistas com representantes do Eixo da Promoção os estudos sociais foram identificados como sendo um outro instrumento nas intervenções junto às famílias por parte de profissionais de programas de abrigo, optamos por apresentá-las em separado.

### 3) O controle sobre a medida:

Alguns aspectos puderam ser identificados como dificultadores para o controle sobre a medida de abrigo: a inexistência, nos autos, de documentos que comprovem as tomadas de decisão, como no caso em que as crianças haviam sido desligadas e o ofício com a determinação judicial não constava dos autos e a ausência de certidão de nascimento que atestaria serem aqueles os filhos de tal pai e mãe, direito da criança e do adolescente, evitando-se ainda prováveis situações que comprometessem o exercício das funções inerentes ao guardião por parte do programa de abrigo. Igualmente os atrasos ou o não encaminhamento de relatórios ao juiz, ao promotor e ao CT, de forma a subsidiar seus procedimentos também foi um fator que provocou atrasos nas tomadas de decisões. Já o controle sobre o abrigamento de crianças fora da comarca ficou

comprometido, pois as suas situações foram revistas após três anos de permanência em programa de abrigo, sem que integrantes do Sistema tenham solicitado ou repassado informações a seu respeito.

Observamos ainda que o CT, ao tomar conhecimento das situações que envolviam os grupos de irmãos, em determinadas situações aplicou medidas previstas no art. 129 do Estatuto<sup>81</sup>, do inciso I ao VII, como previsto no art. 136, inciso II. Entretanto, constatamos participações do CT que se restringiram à aplicação de duas medidas de abrigo e informações acerca das situações familiares através de, somente, dois relatórios.

Com relação ao trâmite dos autos entre o promotor e o juiz, evidenciamos 10 ocasiões seguidas em um mesmo auto judicial, em que houve necessidade de conhecimento do encaminhamento sugerido ou requerido, ou ainda da decisão de um e de outro. Nestas situações, o tempo ficou restrito ao mesmo dia em três ocasiões, em até três dias em quatro delas, em até dezenove dias em uma situação e em até dois meses em duas ocasiões. A demora no encaminhamento das decisões se deu, na maior parte das vezes, pelo aguardo de relatórios solicitados e reiterados aos programas oficiais e aos programas de abrigo e ao serviço social forense para que pudessem subsidiar as suas decisões. Pareceu-nos que os atrasos também ocorreram por parte do cartório do juizado, para a emissão dos ofícios, no providenciar cópias dos autos ao CT e no controle sobre o andamento dos autos, como nas situações em que o funcionário do cartório comunicou o juiz da não remessa dos relatórios solicitados, passados meses do prazo solicitado. Estes atrasos nos retornos dos relatórios

---

<sup>81</sup> Art. 129 do Estatuto – São medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis: I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; VI – obrigação de acompanhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII – advertência; VIII – perda da guarda, IX – destituição da tutela; X – suspensão ou destituição do poder familiar. Parágrafo Único – Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

podem encontrar a sua justificativa na falta de pessoal, argumento exposto por representantes do Eixo da Promoção quando abordamos a sub-categoria Atendimento às famílias e por representante do Eixo da Defesa, quando tratamos das Relações inter-institucionais. Outra razão, como constatado nos autos, é o acúmulo de serviço no juizado, principalmente nos períodos próximos aos recessos de final de ano.

#### 4) As relações inter-institucionais:

O dado apontado anteriormente e que se referiu ao tempo de tramitação dos autos entre o juiz e o promotor, a expedição de ofícios e outros documentos pelo cartório e ainda, a remessa dos relatórios pelos programas de atendimento e pelo setor técnico do juizado, revelaram que as relações entre estes operadores careceram de agilidade e controle mais efetivos sobre os autos, cujos encaminhamentos influenciarão nos destinos das crianças e dos adolescentes abrigados

Observamos que em determinadas situações tanto o CT quanto os programas de abrigo solicitaram, em algumas ocasiões, que o juiz determinasse a elaboração de estudos sociais, o que nos parece ser de competência primeira de quem abriga e dos programas oficiais, e que poderia ter sido requerido pelo CT. Desta forma, as relações entre as instituições, no cumprimento de suas atribuições, ficaram prejudicadas, comprometendo a agilidade requerida no trato do resgate de direitos.

A noção de que as informações precisam ser agilizadas pode ser verificada na atitude do promotor de requerer ao profissional do programa de abrigo, por telefone, notícias sobre crianças que estavam abrigadas. Esta percepção de urgência não foi percebida quando os relatórios não chegavam ou quando chegavam com atraso, em que

pese não parecer haver consenso sobre que tempo de retorno se deseja quando se solicita “brevidade” ou “máxima urgência” nos relatórios.

5) relações entre os irmãos e as adoções:

Dos 5 autos analisados, em 3 encontramos referência de que os irmãos se protegiam, em 1 auto há referência de que uma criança não demonstrara vínculo afetivo com a irmã e em outro não foi registrado se havia ou não relações afetivas entre os irmãos.

Nos registros do desejo de um casal em adotar *aquela* criança, não ficou evidenciado se teriam sido informados sobre as relações entre os irmãos e as possíveis conseqüências desta separação, mesmo considerando que o caçula tinha cerca de um ano de idade à época. Entretanto, ficou evidenciado que os irmãos que estavam abrigados com ele necessitaram de atendimento por psicólogo, em razão da perda do irmão caçula.

Por outro lado, a insistência do casal em adotar *aquela* criança específica conferiu um rumo não esperado ao caso, mas previsível, quando uma criança não elegível para adoção é reiteradamente levada a passear e passar os fins de semana com os mesmos voluntários, ao mesmo tempo em que a família de origem, em crise, se tornara alvo de atendimentos por programas especializados e que, no caso, não haviam aventado tal sugestão. Chamou-nos a atenção a insistência deste casal que, antes voluntário, passou à categoria de pretendente a adoção de uma criança que não estava elegível para tal, modificando a composição de uma família que se encontrava em atendimento por programa oficial. Esta situação, para além de abrir precedentes preocupantes, pois pode colocar em descrédito a necessidade de habilitação prévia dos interessados em adotar, desconfigura a

proposta inicial do voluntariado, que é a de dar suporte ao trabalho institucional, sem uma ingerência direta nos destinos das crianças e das famílias, como no caso apresentado.

Com relação aos “padrinhos afetivos” de dois irmãos, verificamos que estes eram pessoas de famílias diferentes. Mesmo se considerando que a relação dos “padrinhos” com os adolescentes deve se pautar pela individualização e estabelecer outras pessoas de referência que não só as do programa de abrigo, também nesta situação os irmãos são separados, como numa reprodução do que acontece em algumas adoções, bem como nas situações em que uns irmãos são abrigados e outros não.

A devolução de crianças e de adolescentes para o programa de abrigo após três meses em família substituta, assim como o entendimento do profissional do programa de abrigo sobre possíveis dificuldades na adoção conjunta de dois irmãos, podem indicar desconhecimento de manifestações que podem ser verificadas em crianças com vivência de perdas seguidas por longos períodos. Sem o acompanhamento por profissional que possa orientar a nova família nestes momentos, a criança pode ter dificultada a sua capacidade de estabelecer relações de confiança e, por conseguinte, relações afetivas considerando-se as perdas anteriores, como descrito por Vargas (1998):

Tefaine (1987) refere ainda que o temor de um outro abandono concorre também para o desencadeamento de atitudes hostis para com os pais adotivos, numa tentativa de proteger-se de mais uma frustração. Isso pode ser observado não só nessa fase, mas em todas as outras do processo de vinculação. A criança testa constantemente o vínculo e suas atitudes hostis podem significar, também, uma pergunta: “até que ponto eu sou querido” ou “até onde eles vão me agüentar”. Esta fase pode se revelar muito destrutiva e desconcertante para os pais adotivos, se estes não estiverem preparados para lidarem com as condutas que a caracterizam. (VARGAS, 1998, p. 38)

Vargas (Idem) aponta ainda que o preparo da criança que vive em instituição de abrigo deve incluir o respeito às suas dúvidas e suporte para a “expressão do luto pelas perdas sofridas” (Idem, p. 144), além do reconhecimento de que:

ao ser adotada, a criança maior de três anos que tem relações sociais estabelecidas com o grupo sofre ao saber que vai sair da instituição, e que os colegas continuarão lá. Sente-se culpada ao achar que, ao ter sido escolhida, os outros foram mais uma vez rejeitados ou esquecidos (Idem, p. 145)

Há que se pensar, sobretudo, na proporção de tal significado se os que forem deixados para trás forem os irmãos.

Destacamos a verificação de uma intervenção - o registro de recomendação<sup>82</sup>, por parte do juiz, de preservação de grupo de irmãos quando em regime de abrigo, no caso, ao menos de parte deles. Os limites de vagas e as imposições quanto às faixas etárias e sexos pelos programas de abrigo tornaram a separação por abrigos uma realidade sem contestação. A exceção, com sucesso, nos parece estar estabelecida<sup>83</sup>. Destaque pode ser dado inclusive ao fato de que estes irmãos, ao que parece, não se conheciam, o que poderia ser entendido como fator propiciador de adoções em separado, pois conforme depoimentos obtidos, “não implicaria em sofrimento para o que fica”. Esta intervenção pode ainda ser considerada como controle da medida, pois busca garantir a convivência dos irmãos, mesmo que ainda somente para uma parte deles.

---

<sup>82</sup> Esta recomendação em particular, é datada de agosto de 2005, período em que, finalizadas as entrevistas, iniciávamos a coleta de dados nos prontuários.

<sup>83</sup> Há outras duas situações em que pudemos observar nos autos, manifestação para que os irmãos permanecessem juntos: numa ocasião o pedido de um promotor para que os irmãos ficassem juntos em abrigo, o que não foi providenciado. Noutra ocasião, a disputa por três voluntários em adotarem três irmãos em separado foi perdida para um pretendente a adoção que se dispunha a adotar os três irmãos juntos. Observação: Estes irmãos eram parte de um grupo de seis crianças, em que dois foram adotados em separado e o outro permaneceu só, abrigado.

Ressaltamos que, tanto nos prontuários, quanto nos autos judiciais, não percebemos ações sistemáticas de promoção das relações entre os irmãos para que, ao serem desligados do programa de abrigo, seja para viverem juntos numa mesma família, separados por famílias diferentes ou que residam sós, tenham sido estabelecidas as bases para o reconhecimento do irmão.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve seu foco centrado nas possibilidades e limites de grupos de irmãos terem resgatado o direito à convivência familiar e comunitária em Florianópolis/SC, a partir de reflexões acerca da relação entre o resgate de tal direito, o entendimento sobre o tema e o modo de operar o Estatuto da Criança e do Adolescente por parte de alguns dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. Desta forma, procuramos contribuir para subsidiar as políticas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes.

A partir dos dados coletados, podemos destacar algumas considerações finais, em que pese ser este um tema ainda pouco pesquisado, bem como levantar algumas sugestões e indagações.

Além dos representantes institucionais integrantes do Sistema no âmbito municipal, a quem demos destaque, por considerarmos suas intervenções como *pano de fundo* na operacionalização das políticas públicas, seria interessante que novos estudos pudessem dar voz aos próprios grupos de irmãos, trazendo à tona, dentre outros aspectos, as suas percepções sobre os atendimentos que lhes são prestados.

Realizar este trabalho, desde a sua elaboração, foi para nós um exercício satisfatório de ampliar e, ao mesmo tempo, focar nossas reflexões - a partir de ricas informações obtidas através das entrevistas, dos prontuários e dos autos judiciais -, sobre as complexidades que cercam a aplicação, a operacionalização da medida de abrigo e as relações entre os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. Assim, selecionamos,

dentre tantas, aquelas situações que pudessem ilustrar a necessidade de construção de uma política de atendimento que opte pela valorização dos vínculos fraternais.

Identificamos que a grande maioria dos entrevistados não participou de debates sobre como tal direito poderia ter sido resgatado e foram apontadas as seguintes situações como fatores dificultadores para que os irmãos pudessem permanecer juntos: - as questões relativas a sexualidade, - a capacidade física dos programas, - a especialização dos profissionais dos programas de abrigo no atendimento a determinadas faixas etárias e – a busca por atendimento a outras demandas municipais consideradas como prioritárias, mesmo urgentes, que teriam sobre si o foco do trabalho de alguns representantes institucionais. Este debate, em particular, poderia ser provocado pelo CMDCA.

Não foram elaboradas estratégias para a inclusão do direito à convivência familiar e comunitária de grupos de irmãos na agenda política e financeira do governo municipal e nas intervenções dos operadores do Sistema. Os irmãos sequer eram estatisticamente conhecidos.

Pudemos perceber a complexidade que envolve as relações institucionais entre os integrantes do Sistema, identificadas, através das entrevistas, como pontuais e desarticuladas. Tal dificuldade teve como uma de suas conseqüências mais visíveis a condução isolada das demandas por políticas públicas: o Ministério Público ingressou com as ações, os ajustes de conduta, o juiz ratificou, a sociedade civil organizada aguardou e o executivo municipal ignorou. Estas posturas, mesmo considerando-se as atribuições institucionais, não conseguiram tornar realidade os indicativos relativos ao direito de que tratamos aqui e que foram elencados nas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O estudo apontou ainda que os representantes dos programas de abrigo apresentaram uma relação mais estreita com aqueles que mais diretamente influenciaram na aplicação e controle da medida de abrigo. E neste aspecto, as relações com os espaços da sociedade civil organizada, que seriam aqueles em que se daria o fortalecimento e as proposições para a condução da política, apresentaram-se como não estabelecidas ou pontuais. Pode-se observar que as relações entre representantes institucionais careceram de mediação sistemática para o estabelecimento de recursos e procedimentos mais adequados, senão ágeis, que buscassem evitar ou minorar o tempo de permanência dos irmãos em abrigos. Esta mediação, que aqui poderíamos chamar de *exercício de controle mútuo* poderia ser direcionada igualmente para a responsabilização pelas ações e omissões institucionais.

As entrevistas e os dados coletados nos levam a considerar que a introdução de um tema na agenda política precisa, necessariamente, da força da representatividade da sociedade civil organizada, do debate do tema nos meios de comunicação, ampliando-se os canais de sensibilização e de conhecimento sobre o assunto, da busca por um consenso nas plenárias do CMDCA, que pode se dar a partir do reconhecimento das diversas visões de cada um dos representantes institucionais. Para tal, a articulação das instituições não-governamentais poderia se dar via Fórum DCA, de forma que estas organizações se elevem à condição de organizações políticas<sup>84</sup> e, a partir daí, que sejam construídas e transformadas as lutas pela formulação e condução das políticas de atendimento, inclusive pela parcela de

---

<sup>84</sup> <sup>84</sup> Nogueira (2004) assim se expressa: “Nenhuma sociedade civil é imediatamente política. Sendo o mundo das organizações, dos particularismos, da defesa muitas vezes egoísta e escarniçada de interesses parciais, sua dimensão política precisa ser construída. O choque, a concorrência e as lutas entre os diferentes grupos, projetos e interesses funcionam como os móveis decisivos da sua politização. É dessa forma – ou seja, como espaço político, que a sociedade civil vincula-se ao espaço público democrático e pode funcionar como base de uma disputa hegemônica e de uma oposição efetivamente emancipadora, popular e democrática às estratégias de dominação referenciadas pelo grande capital”. (NOGUEIRA, 2004, p. 103).

recursos financeiros que lhes cabe para operacionalizar políticas públicas - projetos de vida comum.

A operacionalização da política como Sistema implica em abrir o foco ao se tratar das responsabilidades. Desta forma, atrelar-se o longo tempo de permanência em abrigo, o resgate de direitos à morosidade do juizado e aos programas de abrigo significa delegar a eles a responsabilidade única no trato das questões da infância e da juventude, o que foi partilhado pelo Estatuto em seus artigos 4º e 86º entre a sociedade em geral, a família e o Poder Público.

Cabe também à sociedade civil alterar os fluxos. Se não houver resolução do CMDCA para o cumprimento dos Artigos 34<sup>85</sup> e 260 § 2º<sup>86</sup> do Estatuto, se as demandas das organizações não governamentais não forem debatidas e respaldadas pelo Fórum DCA, o foco continuará sobre as ações individuais. Como o coletivo poderá se beneficiar? A influência da sociedade civil na agenda política é condição para as mudanças e, em tese, espera-se que este exercício diário de participação democrática transforme as relações institucionais – de fragmentadas e pontuais, a conseqüentes e com a força exigida por um Sistema de Garantia de Direitos.

Quando em regime de abrigo, entendemos que o não desmembramento de grupos de irmãos é uma forma de se preservar o direito à convivência familiar e comunitária, respeitando-se as suas figuras de apego, as histórias familiares, os laços

---

<sup>85</sup> Art. 34 do Estatuto – O Poder Público estimulará, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescentes órfão ou abandonado.

<sup>86</sup> Art. 260 do Estatuto – Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais e municipais – devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.[...] § 2º - Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no Art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal. [...].

fraternos. As divisões de crianças e adolescentes por faixa etária e sexo colocadas pelos programas de abrigo, reiteradas pelo CMDCA e não vigiadas pelos organismos fiscalizadores arrolados no art. 95 do Estatuto seriam, então, um impedimento à convivência familiar entre os membros de uma família. Portanto, uma violação de direitos.

Há, então, necessidade de se rever estas lógicas institucionais e individuais que precisam estar adequadas às mudanças e exigências das crianças e adolescentes, abrindo-se o foco das *especialidades* por faixa etária e sexo.

Ficou evidenciado que as separações dos grupos de irmãos por faixa etária e sexo estão condicionadas à modificação no modo dos operadores municipais do Estatuto entenderem o direito à convivência familiar. A efetivação de um princípio estatutário na política de atendimento não necessita, no nosso entender, estar condicionada à satisfação plena da estrutura básica da política municipal de atendimento, como apontado na pesquisa. O que se precisa é colocar estes princípios como *fundamento* para a operacionalização dos programas de abrigo, das intervenções pelos profissionais do Sistema, nos debates com pretendentes à adoção – habilitados na comarca ou não, com “padrinhos afetivos” e outros sujeitos, para que se estabeleça em conjunto o modo de operar, o que até então não foi experimentado. Caso contrário, o direito à convivência entre irmãos, preservando-se vínculos familiares, pode se transformar em um direito de importância menor.

As iniciativas apontadas para a manutenção de contatos entre irmãos que residam em programas ou unidades de programas de abrigo diferentes, através de visitas mensais, de contatos em festas, parece-nos insuficientes para a manutenção ou construção dos vínculos afetivos e de referência entre eles, pois não garantem o *estar junto*, quando a relação pode se estabelecer e se fortalecer. O mesmo pode ser considerado em relação aqueles irmãos que foram separados por comarcas, com as dificuldades para as visitas de

familiares e a transferência para instituições instaladas fora do município, do atendimento aos seus direitos, em desacordo com o previsto no art. 88 do Estatuto, que dispõe sobre a municipalização da rede de serviços.

As transferências para outras instituições de abrigo em razão da idade limite dos irmãos, provocando a separação dos irmãos, foi considerada pelos entrevistados como uma violação de direitos e imputamos tal responsabilidade a todos os integrantes do Sistema. Entendemos que as transferências para outras instituições de abrigo podem ser utilizadas naquelas situações em que os pais se mudam para outra comarca, facilitando-se assim as intervenções por políticas públicas, as visitas mediadas por profissionais e os encaminhamentos judiciais, com a perspectiva de reatamento das vinculações e responsabilidades dos pais sobre seus filhos. Outra situação a ser considerada para as transferências é a de quando a criança ou adolescente corre risco de vida ou de ser seqüestrada.

Em Florianópolis, não há uma política para viabilizar o desligamento das crianças e adolescentes dos abrigos. As situações têm sido analisadas caso a caso. O que nos parece urgente é transformar o direito à convivência familiar e comunitária em *fenômeno* com previsão de recursos humanos, materiais, financeiros, metodologia apropriada e acompanhamento sistemático. Precisa ser elaborada uma Política Municipal pelo Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

Faz-se urgente uma presença constante e mais abrangente do governo municipal nesta área. Os dados da pesquisa, desde o estudo exploratório, apontaram para a limitação no atendimento aos direitos, deixando aos programas de abrigo a responsabilidade pela busca de atendimento integral para a maior parcela dos grupos de irmãos e de seus familiares.

Ficou evidente a necessidade de se priorizar a ampliação da capacidade operacional de políticas públicas voltadas para o resgate dos direitos das famílias de origem, sobretudo as que dizem respeito ao acesso à habitação, à geração de renda para uma população sem qualificação profissional, à saúde para os tratamentos de dependência química, de distúrbios psiquiátricos, ao apoio e orientação às famílias e outras situações que motivaram a aplicação da medida de abrigo aos grupos de irmãos.

A importância do acompanhamento às famílias de irmãos abrigados teve seu marco no depoimento de entrevistado que afirmou receberem visitas aquelas crianças cujas famílias têm o suporte de programas oficiais para o reatamento de vínculos. A necessidade destes acompanhamentos tem como pressuposto o dado de que a realização de visitas por familiares semanalmente ou mesmo a cada quinze dias é um dos indicativos para o investimento no retorno para a casa das famílias e, na não instalação de processos de suspensão/perda do poder familiar. Será que os pais sabem disto? A política de atendimento municipal tem recursos suficientes para incentivar e acompanhar tais contatos?

Foi apontado na pesquisa que um programa oficial não atende crianças e adolescentes cujos pais foram destituídos ou os que foram abandonados. Sobre a seleção no atendimento por programas oficiais, voltado às famílias – pais e filhos, é preciso também se refletir, considerando que o sujeito de direito que demanda por atendimento é: integrante de um grupo de irmãos abrigados destituídos do poder familiar ou sem possibilidade de retorno à casa da família e quando um dos componentes ficou só no programa de abrigo.

As visitas dos familiares apesar do pouco aproveitamento identificado nos prontuários, podem ser momentos de intervenções e de avaliação das relações familiares e sobre isto pensamos ser importante que os profissionais deixem claro quais os parâmetros

de que se utilizam para as análises, que devem primar pelo respeito às particularidades das famílias.

Os programas de abrigo também tiveram limitadas as suas intervenções com os familiares e precisaria ser verificado se as dificuldades para a realização de estudos sociais se estendem aos demais programas. Na ausência de recursos humanos suficientes que possam realizar estudos e acompanhamentos às famílias e aos irmãos abrigados, poderia ser estabelecida uma parceria entre o executivo municipal e as instituições que operam o regime de abrigo.

Respondendo a um colega que questionou, quando do estudo exploratório, sobre a validade dos estudos sociais encaminhados ao juizado, pudemos verificar nos autos o diferencial que se estabeleceu para as decisões tanto por parte do juiz, quanto do promotor e em determinadas situações do CT, os estudos sociais bem fundamentados, que retratam as condições familiares, suas dinâmicas, os avanços e dificuldades por eles enfrentados, os encaminhamentos aos recursos e serviços disponíveis e as perspectivas que eram esperadas. Estes relatórios, pareceres e sugestões, quando encaminhados atendendo aos prazos estabelecidos ou adiantando-se a eles, puderam esclarecer e abreviar as tomadas de decisões sobre os destinos dos irmãos.

Por outro lado, percebemos que as equipes dos programas de abrigo que representam o dirigente institucional (equiparado ao guardião), poderiam ter uma atuação mais ativa quando da definição dos destinos dos grupos de irmãos, não só através dos relatórios, mas no debate rotineiro com a equipe técnica do juizado, o juiz, o promotor, os programas de atendimento municipal, sobre o melhor encaminhamento para cada caso, evitando-se a fragmentação das informações e as visões parciais sobre as dinâmicas



familiares. Não se trata de minimizar a atribuição deste ou daquele integrante do Sistema, mas de partilhar as responsabilidades e encaminhamentos de forma mais ágil.

Quanto ao controle sobre a aplicação da medida, verificamos que a relação nominal de abrigados elaborada pelo juizado não continha aqueles que estavam abrigados na comarca de São José e que os irmãos não estavam destacados como tal. No entanto, o controle sobre a medida não nos parece ser atribuição exclusiva do juiz, mas igualmente do Ministério Público e do CT, este último por ser um dos organismos a quem a sociedade civil delegou a tarefa de agir em seu nome, quando do resgate de direitos. A atribuição do programa de abrigo, situado inicialmente no Eixo da Promoção, passa a ter sua inserção no Eixo da Defesa quando configurada a função inerente ao guardião, de busca pelo resgate dos direitos. Em nome daqueles irmãos, o guardião deve intervir pela exigibilidade dos direitos, que no caso eram pelo acesso aos serviços que lhes assegurassem a brevidade da medida e o direito de permanecerem em família.

Com relação a tramitação dos autos, parece-nos que o tempo em que estes ficam no aguardo de resposta às solicitações por relatórios precisa ter um controle mais adequado, uma vez que, regra geral, entre o promotor e o juiz, os mesmos se dão com brevidade. Mesmo se considerando o volume excessivo de trabalho e o acúmulo deste por alguns profissionais, a demora parece estar mais centrada na remessa dos ofícios pelo cartório do juizado a terceiros, nos retornos de relatórios por parte dos programas de atendimento municipal oficiais ou não e também do setor técnico do juizado. Desta forma, parece-nos que as competências sobre o controle da medida de abrigo devam ser, também, alvo de debates. Viver novamente em família ou quando em regime de abrigo, viver com seus irmãos, é direito que precisa ser monitorado até o seu resgate.

Um assistente social nos disse que “não se pensava nos irmãos”. Por não haver referências sobre eles, pode-se supor que, separados, alguns não teriam vínculos, entretanto, não lhes foram oportunizadas as condições para a vinculação. Esta lógica - e aqui fazemos uma provocação - em tese, atende aos objetivos de quem? Aplicar a medida de abrigo para grupos de irmãos a serem acolhidos em instituições diferentes, sobretudo se para crianças pequenas, facilitaria a adoção em separado? A partir dos dados pesquisados construímos a idéia de que sim, a resposta é afirmativa, pois as separações fragilizam os laços familiares entre irmãos e facilitam a convivência de apenas alguns dos irmãos, quando não, só por um, com os pretendentes à adoção não cadastrados no juizado, mesmo que seus pais detenham o poder familiar. Isto pode atender ao desejo dos “adotantes” e, inicialmente, da criança desejosa por uma família. Com esta perspectiva, atende-se ao preceito de que se busca uma criança para uma família.

Pensemos então numa nova perspectiva: a de se construir na política municipal, estratégias para a busca de pessoas desejosas em adotar grupos de irmãos que se encontrem sem vínculos legais e afetivos com as suas famílias biológicas. Desta forma, o princípio seria outro: procuram-se famílias para grupos de irmãos.

E quando famílias diferentes se propõem a adotar, cada uma, parte do grupo de irmãos? Que orientações e acompanhamentos lhes são prestados para que mantenham os contatos entre os irmãos biológicos, não apenas como uma recomendação, mas como um compromisso de quem respeita memórias e laços afetivos construídos anteriormente a adoção?

Outro aspecto a ser considerado, são os espaços para manifestação dos irmãos e de seus pais. Os programas de acompanhamento oficiais foram caracterizados como oportunos para tal e da mesma forma os programas de abrigo, ao assumirem a

responsabilidade pela busca da preservação de vínculos familiares, o que deve ser estendido aos grupos de irmãos.

Referimo-nos no Capítulo II a um indicativo de movimento por mudança, quando o juiz solicitou que fossem abrigados em um mesmo programa, dois de três irmãos. Apontaremos mais três situações ocorridas a partir da realização das entrevistas e que revelaram, para nós, a importância de se revolver as práticas profissionais: 1) o juiz da infância e da juventude da comarca fez referência de que precisaria destacar os grupos de irmãos na relação nominal de abrigados de que se utiliza para o controle da medida; 2) a promotora da infância e da juventude, tendo por base a solicitação do CT de Ajuste de Conduta para os programas de abrigo do município, incluiu a preservação de grupos de irmãos como um dos aspectos a serem revistos pelas instituições; 3) este Ajuste de Conduta tem sido uma alavanca para a realização de reuniões entre os profissionais de abrigo durante o segundo semestre de 2005. Nestas reuniões, os profissionais têm - trocado experiências, - apontamentos de demandas por capacitação, - de priorização para o atendimento das famílias dos abrigados por programas oficiais, - iniciado estudos sobre como atender mais adequadamente os grupos de irmãos e, - elaborado proposta, pensada inicialmente com o GEAAF, de campanha para informar e sensibilizar a sociedade sobre a necessidade de famílias substitutas para crianças maiores e adolescentes em condições de serem adotadas, dentre outros aspectos.

Como se pode atribuir certeza à parcela da população de crianças e adolescentes abrigados no município de Florianópolis de que mudanças serão viabilizadas a partir dos movimentos iniciados por alguns integrantes do Sistema, visando a manutenção de seus vínculos familiares, de suas figuras de apego, o respeito às suas histórias?

Pensamos que o debate e o monitoramento das ações por cada integrante do Sistema pode provocar as mudanças desejadas. Quem haverá de reiniciar o movimento por mudanças?

Esta dissertação iniciou com a consideração de que os grupos de irmãos não tinham visibilidade no conjunto da política direcionada às crianças e adolescentes que se encontram em medida de abrigo em Florianópolis. Conhecidos alguns dos aspectos que norteiam as possibilidades e limites dos grupos de irmãos terem resgatado o direito à convivência familiar e comunitária no município de Florianópolis, espera-se que os operadores da política os levem em consideração ao formularem as diretrizes para a operacionalização do Estatuto.

A revisão das práticas profissionais precisa levar em conta o alerta de Edgard Morin: “Creemos ver la realidad y em realidad vemos lo que el paradigma nos pide ver y ocultamos lo que el paradigma nos impone no ver”.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA DOS HOMENS (Org). **Cuidar de Quem Cuida** – Reintegração familiar de crianças e adolescentes em situação de rua. Rio de Janeiro: Book Link, 2002a.

\_\_\_\_\_ (Org). **Do abrigo à família**. Série em defesa da convivência familiar. Rio de Janeiro: Book Link, 2002b.

ALEXANDRE, Diuvani Tomazoni. **Relação de apego entre crianças institucionalizadas que vivem em situação de risco**. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2003.

ALTHOFF, Coleta Rinaldi. **Convivendo em família**: contribuição para a construção de uma teoria substantiva sobre o ambiente familiar. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001.

ALVES, Emeli Silva. **Abrigamento de Crianças e realidade familiar**: a desmistificação do abandono. 2000, Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2000.

BIRMAN, Joel. Insuficientes, um esforço a mais para sermos irmãos! In: KEHL, Maria Rita. (Org.). **Função Fraternal**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000. p. 171 – 208.

BOWLBY, John. **Apego**. Tradução: Álvaro Cabral. Volume 1 da Trilogia Apego e Perda. São Paulo: Martins Fontes, 1984. 1ª ed..

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. **Mulher, Casa e Família**: o cotidiano nas camadas médias paulistanas. Fundação Carlos Chagas. São Paulo: Vértice, 1990.

CABRAL, Cláudia. Mudança de paradigma: um desafio. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA DOS HOMENS (Org.) **Cuidar de quem cuida**: reintegração familiar de crianças e adolescentes em situação de rua. Rio de Janeiro: Book Link. 2002.

CARREIRO, Úrsula Lehmkuhl. **Parceiros no abandono**: uma leitura sobre crianças, adolescentes, famílias e instituições de abrigo em Santa Catarina. Monografia (Especialização em Metodologia para o Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco) Florianópolis: Universidade do Estado de Santa Catarina, 1998.

CARUSO, Igor A. **A separação dos amantes**: uma fenomenologia da morte. Tradução de João Silvério Trevisan. 3 ed. São Paulo: Diadorim: Cortez, 1984.

CARVALHO, Denise B.B. Políticas Sociais setoriais e por segmento: criança e adolescente. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo 3. Brasília: UNB, Centro de Educação Aberta, continuada à distância. 2000.

CARVALHO, Maria do Carmo Brandt de. O lugar da família na política social. In: **A Família Contemporânea em Debate**. CARVALHO, Maria do Carmo Brandt de. (Org.). São Paulo: EDUC / Cortez, 2000. p. 34-51.

\_\_\_\_\_. Famílias e Políticas Públicas. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALI, Maria Amália Faller (Org) **Família**: redes, laços e políticas públicas. São Paulo: IEE/PUCSP, 2003. p. 267-274.

CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL – CENDHEC.  
**Sistema de Garantia de Direitos** – Um Caminho para a Proteção Integral. Recife, 1999.

CERVENY, Ceneide Maria de Oliveira; BERTHOUD, Cristiana Mercadante et al. **Família e Ciclo Vital** – Nossa realidade em pesquisa. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

CHUPEL, Cláudia Priscilla; SOUZA, Marli Palma. **A excepcionalidade e a provisoriedade da institucionalização prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente**: um estudo das casas lares de Coqueiros, em Florianópolis. Relatório parcial da pesquisa. Florianópolis: UFSC, 2005.

COELHO, T. et al. O perfil das famílias acompanhadas no programa de orientação e apoio sócio familiar. In: **Pesquisando em Outubro**: I Mostra de Pesquisas do Complexo Ilha da Criança. Prefeitura Municipal de Florianópolis, 2003. p. 26.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / CONANDA. **Relatório do VIII Encontro de Articulação do CONANDA com os Conselhos Estaduais, Distrital, Municipais das capitais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares**. Brasília – DF, 11 a 13 de agosto de 2004.

CÓRIA, Cláudia Freiberger Muller. **Projeto Casa-Lar**. Uma proposta alternativa de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco. Trabalho Conclusão de Curso (Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1996.

CURY, M. et al. (Org). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

CZERNIKOWSKI, Esther et al.(compiladores). **Entre Hermanos: sentido y efectos del vinculo fraterno**. Buenos Aires: Lugar, 2003.

DAL PIZZOL, Alcebir; SILVA, Simone Regina Medeiros. Reintegração e indicativos para a destituição do pátrio poder. In: ASSESSORIA PSICOSSOCIAL (Org.). **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos**. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2001. p. 63 – 66.

DAMATTA, Roberto. **A casa & a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. 5 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DEMO, Pedro. **Pobreza da pobreza**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

DESLANDES, Suely F. Atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica: análise de um serviço. **Cadernos de Saúde Pública**. vol. 10. suppl 1. Rio de Janeiro, 1994. Disponível em: [http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=311x1994000500013](http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=311x1994000500013). Acesso em: 16 nov. 2005.

DICIONÁRIO NEURO-ciência – D. Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br/gloss/dicd.htm> Acesso em: 09.03.05.

DIGIÁCOMO, Murilo José. **O direito fundamental à convivência familiar e a manifestação dos pais favorável à colocação de seus filhos em família substituta**. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da criança e do Adolescente. Paraná: [2001?]. Disponível em: [www.caopca.pr](http://www.caopca.pr). Acesso em: 2003.



FARIAS, Jussara Rozali. **O cotidiano e as vivências dos meninos e meninas abrigadas nas Casas-Lares de Coqueiros**. Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2004.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder**: condicionantes socioeconômicos e familiares. São Paulo: Veras Editora, 2001.

FERRARI, Márcia Regina. **Apadrinhamento Afetivo**: uma forma de proporcionar o referencial de família. Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2000.

FERRARI, Mário e KALOUNSTIAN, Sílvio Manoug. Introdução. In: KALOUNSTIAN, Sílvio Manoug (Org.) **Família Brasileira, a base de tudo**. 6 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF; UNICEF, 2004. p. 11-15.

FERREIRA, Eleonora Arnaud Pereira. **Interação entre irmãos em situação de cuidados formais**. Psicologia: Reflexão e Crítica. V. 12 n. 1 Porto Alegre, 1999. Disponível em: <http://www.65.54.186.250/cgi-bin/getmsg?curmbox=F000000001&a=34e82b017d3bd923cb7...Acesso> em 27/09/04.

FONSECA, Cláudia. Aliados e Rivais na família: o conflito entre consangüíneos e afins em uma vila porto alegre. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. V.2. n. 4, junho/ 1987. p. 88-104.

\_\_\_\_\_. **Caminhos da Adoção**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

\_\_\_\_\_. Mãe é uma só? Reflexões em torno de alguns casos brasileiros. In: **Ata do Seminário “Proteção da Criança e do Adolescente em Famílias Acolhedoras”**. São Paulo: Prefeitura Municipal de Campinas, 2003. p. 17 – 32.

FRASSÃO, Márcia Cristina G. O. **Devolução de crianças colocadas em famílias substitutas**: uma compreensão dos aspectos psicológicos, através dos procedimentos legais. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2000.

FREUD, Anna; SOLNIT, Albert J.; GOLDSTEIN, Joseph. Antes de evocar o “Interesse da Criança”. In: FREIRE, Fernando (org). **Abandono e Adoção**: Contribuições para uma cultura da adoção II. TERRE DES HOMMES. Curitiba: Gráfica Vicentina Ltda., 1994. p. 226-238.

FUKUI, Lia. Família: conceitos, transformações nas últimas décadas e paradigmas. In: SILVA, Luiz A. Palma et al. (Org.). **FAMÍLIAS**: aspectos conceituais e questões metodológicas em projetos. Brasília: MPAS / SAS. São Paulo: FUNDAP, 1998. p. 15 – 22.

GARCIA, Margarida Bosch. Um Sistema de Garantia de Direitos – fundamentação (A). In: CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL – CENDHEC. **Sistema de Garantia de Direitos – Um Caminho para a Proteção Integral**. Recife, 1999. p. 93 – 110.

GUIBERT, Leonila. **Novo paradigma no atendimento à criança e ao adolescente -** Reordenamento institucional – Ressignificação cotidiana. Monografia (Especialização em Metodologias de Atendimento para Criança e Adolescente em Situação de Risco). Universidade do Estado de Santa Catarina, 1999.

HINES, Paulette Moore. O Ciclo de Vida Familiar nas Famílias Negras Pobres. In: CARTER, Betty e MCGOLDRICK, Mônica (Org.). **As mudanças no ciclo de vida familiar**. Uma estrutura para a terapia familiar. Tradução de Maria Adriana Veríssimo Veronese. 2 ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995 p.440-467.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA/IPEA..**Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviço de Ação Continuada (SAC)**. Relatório de Pesquisa Número 1 Brasília, outubro de 2003.

JARDIN, Françoise; ROSSET, Dominique-Jeanne. Frères et soeurs em placement familial. In: **Dialogue – Moi mon Frère Moi ma Soeur** - Recherches cliniques et sociologique sur le couple et la famille. Revue trimestrielle, 4º trimestre. Paris - França, 1991.

KOMINSKY, Ethel Volfzon. **A Infância Assistida**. Tese (Sociologia). Universidade de São Paulo, SP, 1992. Disponível em: <http://ged.capes.gov.br/AgDw/silverstream/pages/pgRelatorioTesesCompleto.html?ANOB ASE=19>.. Acesso em: 23/09/04.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 7ª ed., São Paulo: Malheiros, 2003.

LOOS, Helga; FERREIRA, Sandra P.A.; VASCONCELOS, Fabíola C. **Julgamento moral**: estudo comparativo entre crianças institucionalizadas e crianças de comunidade de baixa renda com relação à emergência do sentimento de culpa. Psicologia: Reflexão e Crítica. V.12 n.1 Porto Alegre, 1999. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttex&pid=S0102-9721999000100004&ln](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttex&pid=S0102-9721999000100004&ln). Acesso em 27/09/04.

LOVOULO. Las Famílias em América Latina: Diagnostico y Políticas Públicas. In: **Agenda Social**, 2001. Disponível em [ ? ].

MEDEIROS, Marcelo [et al.]. **O levantamento de informações sobre as famílias nas PNADs de 1992 a 1999**. Texto para discussão n.º 860. IPEA, Rio de Janeiro, fevereiro de 2002.

MEYNCKENS-FOUREZ, Muriel. A fratria, o ponto de vista eco-sistêmico. In: TILMANS-OSTYN, Edith; MEYNCKENS-FOUREZ, Muriel.(Org). **Os recursos da fratria**. Tradução de Carlos Arturo Molina-Loza e Ana Maria Prates. Belo Horizonte: Artesã, 2000. p. 19 – 53.

MÍDIA CRIANÇA (Coord.) **Relatório da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Relatório da II Conferência Municipal dos Adolescentes / Agência de Notícias dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Florianópolis: 2004.

MILITO, Cláudia; SILVA, Hélio. **Vozes do Meio Fio**. Etnografia sobre a singularidade dos diálogos que envolvem meninos e adolescentes ou que tomam a adolescência e a infância por tema e objeto nas ruas da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento** pesquisa qualitativa em saúde. 3 ed. São Paulo: Hucitec – Abrasco, 1994.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis. In: **Cadernos CEAD**, módulo 04. Brasília: UNB, 2000, p. 216-224.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. São Paulo: Cortez, 2001.

NABINGER, Sylvia. A construção dos Vínculos na Adoção. In: FICHTNER, Nilo (Org.). **Transtornos Mentais da Infância e da Adolescência** – Um enfoque desenvolvimental. Artes Médicas. 1997. p. 77 – 85.

NABINGER, Sylvia; CRINE, Anne-Marie. Le roman familial des fratries dans l'adoption internationale. In: **Dialogue – Moi mon Frère Moi ma Soeur** - Recherches cliniques et sociologique sur le couple et la famille. Revue trimestrielle, 4<sup>o</sup> trimestre. Paris - França, 1991, p. 35 – 41.

\_\_\_\_\_. **L'enfant entre deux mondes**. Journal de Psychiatrie. Paris: NERVURE – Tome X – N.º 4 Mai 1997.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um Estado para a sociedade civil**: temas éticos e políticos da gestão democrática. São Paulo: Cortez, 2004.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. O Estatuto da Criança e do Adolescente, princípios, diretrizes gerais e linhas de ação. In: CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL – CENDHEC. **Sistema de Garantia de Direitos – Um Caminho para a Proteção Integral**. Recife, 1999. p. 39 – 52.

OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. **Crianças e Adolescentes (Des)Abrigados**: a condição de desfiliação no processo de institucionalização. 2001. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2001.

PAIXÃO, Anazeguete Sieiro. Palestra sobre sistema de garantia de direitos. In: **Cursos de Aperfeiçoamento e Capacitação sobre o Sistema de Garantia de Direitos**. Fundação Escola Superior da Defensoria Pública. Rio de Janeiro, 02/08/2002.

PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org). **A arte de governar crianças**: história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: IIN/EDUSU/Amais, 1995.

PORTO, Paulo César Maia. Um Sistema de Garantia de Direitos Interrelação (B). In: CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL – CENDHEC. **Sistema de Garantia de Direitos – Um Caminho para a Proteção Integral**. Recife, 1999. p. 111 – 125.

RIBEIRO, Gizeli Anadete Ramos. **A responsabilidade do Estado na institucionalização de crianças e adolescentes**. Um estudo sobre as condições de vida em uma instituição de abrigo. Trabalho de Conclusão de Curso. (Serviço Social) Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2002.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil:** percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene; CASTRO, Mônica Rabello de; SARTOR, Carla Silvana Daniel. **Pesquisando:** guia de metodologias de pesquisa para programas sociais. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 1999.

ROSSETTO-FERREIRA, Maria Clotilde. **Mãe & criança:** separação e reencontro: observação em situação de grupo. São Paulo: EDICON, 1986.

SARTI, Cynthia Andersen. **A família como espelho:** um estudo sobre a moral dos pobres. 2. ed.rev. São Paulo: Cortez, 2003a.

\_\_\_\_\_. Família enredadas. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALI, Maria Amália Faller (Org) **Família:** redes, laços e políticas públicas. São Paulo: IEE/PUCSP, 2003b, p.21-36.

SILVA, Enid.(Coord.) **O direito à convivência familiar e comunitária:** os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

\_\_\_\_\_. O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados. In: SILVA, Enid.(Coord.) **O direito à convivência familiar e comunitária:** os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004. p. 41 – 70.

SILVA, Mery Enn Furtado e. Comissão Estadual Judiciária de Adoção/CEJA. In: ASSESSORIA PSICOSSOCIAL (Org.). **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina**: construindo indicativos. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2001. p. 86 – 92.

SILVA, Roberto da. **Os filhos do Governo** - A formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas. São Paulo: Ática, 1997.

\_\_\_\_\_. Modalidade e tipos de abrigo. In: Centro de Capacitação e Incentivo à Formação – CECIF.(Org.) **101 Perguntas e Respostas sobre Abandono e Institucionalização**. São Paulo: CECIF, 2002. p. 99-105.

SCHUEPP, Theodor e SCHUEPP, Úrsula. Os desafios da adoção no Brasil. In: FREIRE, Fernando.(Org.) **Abandono e Adoção**: Contribuições para uma cultura da adoção II. Terre des hommes. Curitiba: Gráfica Vicentina Ltda. 1994. p. 226 – 238.

SIMÉON, Maggy. Em que se transformaram as fratrias depois das separações e recomposições? In: TILMANS-OSTYN, Edith; MEYNCKENS-FOUREZ, Muriel (Org.). **Os recursos da fratria**. Tradução de Carlos Arturo Molina-Loza e Ana Maria Prates. Belo Horizonte: Artesã, 2000. p. 135 – 162.

SINGER, Peter. **Ética Prática**. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

STEINHAUER, Paul D. **The Last Detrimental Alternative**. A Systematic Guide to Case Planning and Decision Making for Children in Care. Canadá: University of Toronto Press. 1991.

TUFFANI, Maurício. O tempo não pára. **Folha de São Paulo**. São Paulo: 16 de dezembro de 2003, Caderno [sinapse] Nº 18.

VARGAS, Marлизete Maldonado. **Adoção Tardia** – da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

VERONESE, Josiane Petry. **Interesses Difusos e direitos da criança e do adolescente**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. **Pais e Filhos por Adoção no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2001.

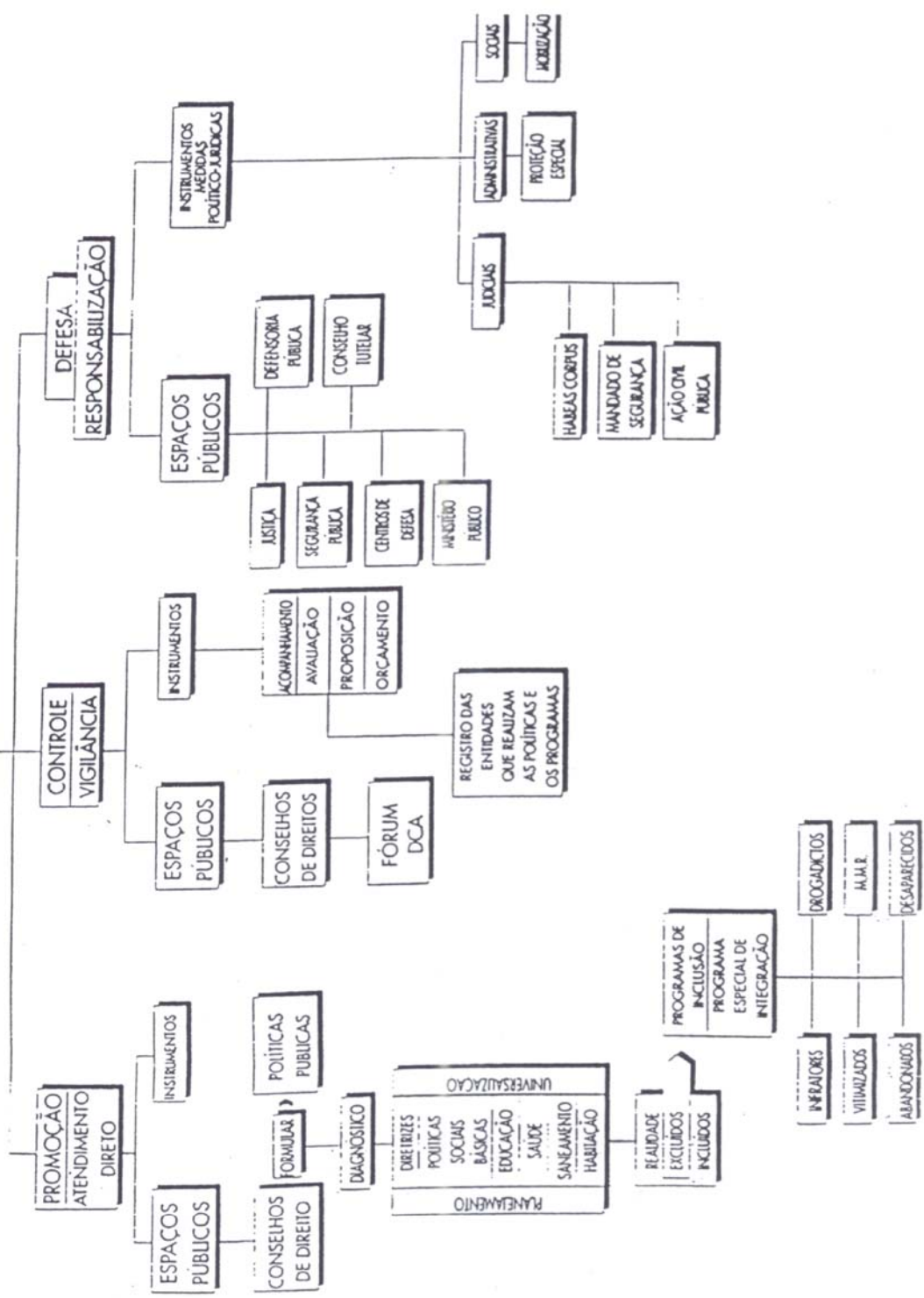
WESSLING, Ana Flávia. **O Processo de Trabalho do Assistente Social nos Abrigos**. Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço Social) Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2004.



## ANEXOS

## ANEXO A

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS



## ANEXO B

**Planilha para coleta de dados em prontuários**

**ANEXO B**

Instituição/Abrigo pesquisado:

Período coleta dados:

Nome da Mãe:

Data da coleta de dados:

Nome do Pai:

	Nome*	Número Autos*	Entrada	Saída	Idade	Sexo	Onde Está?						
							Família		Família Substituta		Abrigo - Citar		
							Origem (pais)	Ampliada (avós, tios, irmãos)	Juntos	Separados	Florianópolis	Outra Comarca	
1.													
2.													
3.													
4.													
5.													
6.													
7.													
8.													

Observações: \* Caso portador de necessidades especiais/HIV Positivo, acrescentar \*. \*\* Se não tiver número do Auto, citar quem abrigou.

Planilha para coleta de dados em prontuários

Nome/ Número	Motivos Aplicação Medida	Motivos Atuais	Visitas / Freqüência			V ou PA****
			Irmãos Abrigados	Pais ***	Avós, tios, Irmãos.	
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						

Observações: Pais\*\*\* = Se impedimento judicial = IJ; Se desaparecida = FD; Se poder familiar destituído = PD; Se poder familiar suspenso = PS.  
V ou PA\*\*\*\* = Voluntários ou Pretendentes a Adoção.



